



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 96

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2017

### SUMÁRIO

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo .....	1	23	
Governadoria.....	3	27	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		27	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	27	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		28	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	28	45
Secretaria de Estado de Saúde.....		29	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		33	49
Secretaria de Estado de Educação.....	8	34	49
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			49
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			50
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	9	36	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	38	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	19		50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	19		
Secretaria de Estado Das Cidades.....	19	38	
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	19	38	51
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	20	38	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	39	52
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		40	52
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	52
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		44	52
Ineditoriais.....			53

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.210, DE 19 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.075.595,00 (três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 3.075.595,00 (três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.075.595	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	99.99.99	0	100	3.075.595	3.075.595	
2017AC00172						TOTAL	3.075.595

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						3.075.595	
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SSP-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	3.075.595	3.075.595	
2017AC00172						TOTAL	3.075.595

## DECRETO Nº 38.211, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a competência do titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH para expedir atos normativos para estabelecer os modelos e os procedimentos a serem adotados para a emissão de certidões que informem a existência ou não de parcelamento irregular do solo em imóveis registrados como rurais, mas utilizados para fins urbanos e localizados em zona urbana, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, bem como revoga o Decreto nº 36.886, de 19 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete ao titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH expedir atos normativos que estabeleçam os modelos e os procedimentos a serem adotados para a emissão de certidões que informem a existência ou não de parcelamento irregular do solo em imóveis registrados como rurais, mas utilizados para fins urbanos e localizados em zona urbana, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Parágrafo único. A SEGETH pode requisitar aos órgãos e entidades do Distrito Federal informações acerca da dominialidade do imóvel para instruir a emissão das certidões de que trata o caput.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 36.886, de 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 38.212, DE 19 DE MAIO DE 2017

Revoga o item 150 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 63, de 08 de julho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 150 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2017  
129º da República e 58º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## RESOLUÇÃO Nº 83, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse da COLETA DE DADOS DE TRÁFEGO E ANÁLISE DE MALHA VIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nos 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para o desenvolvimento, implantação, gestão e apoio operacional dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, leilão e serviços de pesagem nas rodovias do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2017.  
RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador e Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse do COMPLEXO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nos 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828 de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286 de 1º de abril de 2014 e o Decreto nº 36.554 de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a construção, implementação, manutenção e operação do Estande de Tiro, Centro de Treinamento, Museu de Armas e de Drogas, Centro de Condicionamento Físico e Pista de Direção Operacional da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2017.  
RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador e Presidente do Conselho

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

## ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017, no Gabinete do Governador, no Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões (CGP), quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA e o Secretário Adjunto de Estado de Planejamento e Orçamento, DALMO JORGE LIMA PALMEIRA. Participaram, ainda, como membros auxiliares, o Procurador do Distrito Federal, ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR, o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, HENRIQUE LUDUVICE, o Diretor Geral da Polícia Civil, ERIC SEBA DE CASTRO, a Presidente do Instituto Brasília Ambiental, JANE VILAS BÓAS e o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Secretário de Estado de Fazenda, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: Item 1. Apresentação do cronograma dos projetos; Item 2. Pedidos de Autorização de lançamento de Edital de PMI solicitados pelo DER e Polícia Civil; Item 3. Definição do projeto a ser estudado pelo UNOPS; Item 4. Alteração do objeto social da empresa DF Gestão de Ativos S.A.; Item 5. Outros assuntos.

Item 1. O Sr. Rossini fez uma breve apresentação dos cronogramas dos projetos em andamento para conhecimento de todos. (a) Concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães: a licitação que ocorreria em 25/10/2016 foi suspensa pelo TCDF, por meio da Decisão nº 5530/2016. Acrescentou que o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), já contratado, conforme Termo de Cooperação assinado com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), está trabalhando junto à SUBPPP para responder aos apontamentos feitos pelo TCDF visando à correção do Edital, o que deverá ser concluído até o dia 20/04/2017. Por fim, destacou que a previsão para a ocorrência de licitação e de até final deste semestre; (b) Projeto Via Transbrasiliana: as Diretrizes Urbanísticas foram publicadas e os estudos foram entregues no dia 11/04/2017. Os próximos passos são: equipe formada por técnicos do GDF irá, em conjunto com o UNOPS, avaliar os estudos apresentados, em seguida realização de Audiência Pública, após, encaminhamento da documentação ao TCDF, em atendimento à Resolução nº 290. Destacou, ainda, que foram solicitadas ao IBRAM as Diretrizes Ambientais referentes aos Parques que estão na poligonal do Projeto, haja visto que esse documento é requisito para a realização da licitação. Citou também a situação do terreno da EBC localizado no Parque Ezequias Heringer, que precisa ser desapropriado ou transferido ao GDF em razão do traçado da via. O IBRAM informou que as Diretrizes estão sendo desenvolvidas por um grupo de trabalho criado para este fim. A Sra. Jane se pronunciou em relação ao terreno ocupado, informando que a proposta é a integração desse terreno ao Parque. A preocupação do IBRAM, no entanto, é a ocupação do terreno com equipamentos. Desta forma, foi estabelecido que o Instituto irá discutir com a empresa autorizada a desenvolver os estudos alternativos para compensação dessa área. Por fim, foi informado que no dia seguinte, 13/04/2017, haverá uma apresentação do Projeto da Via Transbrasiliana ao Senhor Governador, ao tempo em que Sr. Rossini estendeu o convite a Sra. Jane; (c) Projeto de Iluminação Pública: O Sr. Rossini informou que uma das empresas que não foram autorizadas a desenvolver os estudos entrou com pedido junto ao TCDF de reexame de cautelar, a fim de que também pudesse desenvolver os estudos. O TCDF, em análise ao reexame em comento, acatou o pleito da recorrente e determinou a suspensão do Edital de PMI até ulterior decisão daquela corte quanto ao mérito da questão. O Sr. Fleury se prontificou em marcar uma reunião com o TCDF na próxima semana para apresentar ao Conselheiro relator da matéria as contra argumentações do Governo; (d) Projeto Complexo Esportivo e de Lazer do Guarã: os dois consórcios autorizados em desenvolver os estudos estão finalizando os trabalhos, os quais, de acordo com o cronograma, serão entregues no dia 25/05/2017; (e) Projeto Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek: duas empresas foram autorizadas a desenvolver os estudos, com previsão de entrega para o dia 05/06/2017. O Sr. Rossini chamou a atenção de que o projeto depende da publicação do Plano de Ocupação, em desenvolvimento pela SEGETH; (f) Projeto Shopping Popular: A empresa autorizada apresentou os estudos em 30/12/2016, porém eles não estavam condizentes com o Edital. A SUBPPP fez alguns apontamentos para a empresa, solicitando a readequação dos estudos até o dia 24/04/2017. A empresa, por sua vez, destacou que está aguardando uma posição da Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Distrito Federal quanto à renovação da concessão não onerosa da União para o GDF relativa à área do shopping. O Sr. Rossini acrescentou que a reunião realizada em 10/04/2017 com a SPU foi positiva informando que será criado um grupo de trabalho junto com a referida Superintendência para uma solução jurídica.

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Item 2. O Sr. Luduvise apresentou o projeto solicitado pelo Departamento de Estados e Rodagem (DER) referente ao "serviço de remoção e guarda de veículos, leilão e serviço de pesagem nas rodovias", após o quê os membros aprovaram a publicação do Edital de PMI para o Projeto. Na sequência, o Sr. Eric Seba expôs sobre o Projeto proposto pela Polícia Civil referente à "Construção de Estandes e Casa de Tiro". Os membros concordaram aprovando a publicação do Edital de PMI.

Item 3. O Sr. Rossini explicou que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Secretaria de Estado de Fazenda do DF e o UNOPS estabelece, em seu Resultado nº5, a realização de todo o processo de desenvolvimento de modelo técnico, econômico-financeiro e jurídico institucional para um projeto de PPP, bem como a proposição de metodologia e diretrizes para realização do processo licitatório. Em seguida destacou que fazia-se necessário que o CGP deliberasse que projeto seria alcançado pelo referido Resultado. Após discussão, o CGP deliberou pela delegação à SUBPPP para escolha do projeto em comento.

Item 4. Em relação à alteração do objeto social da empresa DF Gestão de Ativos S.A., o Sr. Rossini informou que a empresa foi criada em 2015 com o objetivo de realizar operação de securitização de direitos creditórios oriundos de parcelamentos. Esta operação deverá ocorrer no exercício de 2017. Acrescentou que, a exemplo de outras empresas similares no país, é possível a ampliação do seu objeto social. Concluindo, avaliou-se que a gestão de contratos de PPP's/Concessões, que não encontra abrigo em outro setor do GDF, seria um dos papéis, dentre outros propostos, que a empresa poderia vir a executar. Os membros concordaram aprovando a proposta.

Item 5. Após discutir todos os assuntos em pauta, abrindo espaço para outros, o Governador sugeriu que a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável voltasse a fazer parte na composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Todos concordaram, ficando a SUBPPP responsável pela minuta de Decreto para publicação no DODF.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas  
Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**DALMO JORGE LIMA PALMEIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

**ROSSINI DIAS DE SOUZA**  
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas  
Secretaria de Estado de Fazenda

## GOVERNADORIA

### CASA MILITAR

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 20 da Portaria nº 9, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos do credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada do Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC e dos Órgãos no âmbito do Poder Executivo Distrital.

O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, e pelo art. 7º, inciso I, do Decreto 35.382, de 29 de abril de 2014, resolve: Art. 1º O art. 20 da Portaria nº 9, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 20.....  
§1º.....

§2º O Chefe da Casa Militar homologará todos os atos de habilitação concedidos pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento mediante despacho a ser publicado em Diário Oficial do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 10, de 4 de abril de 2017.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Punitiva, designada pela Portaria nº 114, de 19/04/2017, publicada no DODF nº 76, de 20/04/2017, referente ao Processo nº 360.000.513/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro, do artigo 40, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45, da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a inclusão da Pauta de Julgamento do Conselheiro Leonardo Vinhal Franco, referente à 2ª Câmara e ao Pleno deste Tribunal, no mês de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

2ª CÂMARA

Data: 29 de maio de 2017, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: VIA K INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA; processo fiscal nº: 0451.001.825/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: NEURACI BARBOSA DE SOUZA ALVES; processo fiscal nº: 0455.001.322/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO SEGURO; processo fiscal nº: 0453.001.493/2013; Recorrido: AGEFIS.

PLENO

Data: 30 de maio de 2017, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.502/2008; Recorrido: AGEFIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 036/2017 - SUREC/SEF  
(Processo nº 044.000.147/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETARIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 201/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de KARI KARI ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.379.061/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 02.147.631/0001-63, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 12 de maio de 2017.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 222/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: EN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME; CNPJ: 12.632.183/0001-47CF/DF: 0754848400120; PROCESSO Nº: 20170331-34013; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 187/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 227/2017 -SUREC/SEF

INTERESSADA: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CF/DF: 07.792.224/001-79 CNPJ: 05.206.385/0004-04; ENDEREÇO: AV. CECI, 1900, 1º ANDAR, CONJUNTO A, PARTE II; TAMBORÉ BARUERI/SP CEP: 06.460-120; PROCESSO Nº: 125-000.307/2017; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I, do seu art. 72, decide INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 192/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 235/2017 -SUREC/SEF

INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA LTDA ME; CNPJ: 23.028.966/0001-32; PROCESSO Nº: 040-000.991/2017; ASSUNTO: PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 199/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 289/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: MERCADAO SOCIAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 27.547.833/0001-23; CF/DF: 0780733800125; PROCESSO Nº: 20170504-43089; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I, do artigo 72, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 3º, da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014 e de acordo com o Parecer nº 212/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 290/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: MHD COMERCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA; CNPJ: 26.525.449/0001-67; CF/DF: 0778935500171; PROCESSO Nº: 20170503-42716; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I, do artigo 72, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 3º, da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014 e de acordo com o Parecer nº 213/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 291/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: DIA DIA ATACADOS EIRELI; CNPJ: 18.547.816/0004-48; CF/DF: 0765137800419; PROCESSO Nº: 20170508-43850; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I, do artigo 72, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 3º, da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014 e de acordo com o Parecer nº 214/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 294/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: VIA CARNES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME; CNPJ: 08.182.779/0001-15; CF/DF: 0747761200119; PROCESSO Nº: 20170509-44335; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I, do artigo 72, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 3º, da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014 e de acordo com o Parecer nº 216/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103). Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Subsecretária da Receita

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

PARECER Nº 014/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

PROCESSO Nº: 043.004.108/2015; INTERESSADA: SADIF COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA; CF/DF: 07.498.696/003-27. CNPJ: 09.348.217/0003-23; ASSUNTO: Regime Especial

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela requerente para atender OS Protocolos 70 e 71/2015. Requer a esta Secretária de Fazenda a autorização como destinatário, sendo contribuinte do ICMS e atende o disposto na alínea "b" do inciso i do § segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008.

II - ANÁLISE

Da análise do pleito, verificamos que a Requerente quer Autorização para utilizar a Margem de Valor Agregado MVA - ST constante no subitem 28.5, in verbis:

A MVA-ST original é: (NR)

I - 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:a) ...;b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

Ainda verificamos que o regulamento disciplinou os procedimentos para aplicação conforme o Protocolo ICMS 41/08, constante no item 28 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS.

O Protocolo 41/2008 foi alterado pelos Protocolos 70 e 71/2015 que inovam ao trazer a obrigatoriedade de autorização pelo fisco de localidade do estabelecimento destinatário, vejamos, in verbis:

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda; § 2º: I ; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário."

Realmente, conforme os protocolos, existe a necessidade de Autorização por Esta Secretária para tal situação, entretanto, esses Protocolos não foram internalizados, ainda na legislação Tributária do Distrito Federal.

Entretanto, esses Protocolos não estão internalizados na legislação Tributária do Distrito Federal, enquanto os Protocolos ICMS 70 e 71/2015 não forem internalizados no RICMS, alterando o item 28 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97, RICMS, aplica-se a legislação vigente.

O Regulamento do ICMS é claro, subitem 28.5, ao não condicionar a utilização dessas margens a nenhum tipo de pedido ou enquadramento.

Desta forma, entendemos que caso a requerente se enquadre nas exigências do subitem 28.5 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF, não é necessário nenhum tipo de pedido de autorização, estando simplesmente sujeito a verificação pela Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal "a posteriori", quanto à regularidade das operações.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo para ciência do interessado e posterior arquivamento dos autos por falta de objeto.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2016.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

Chefe do Núcleo de Processos Especiais

De acordo; Brasília, 13 de janeiro de 2016.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Gerente

PARECER Nº 015/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

PROCESSO Nº: 043.004.109/2015; INTERESSADA: SADIF - COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA; CF/DF: 07.498.696/002-46 CNPJ: 09.348.217/0002-42; ASSUNTO: Regime Especial

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela requerente para atender OS Protocolos 70 e 71/2015. Requer a esta Secretária de Fazenda a autorização como destinatário, sendo contribuinte do ICMS e atende o disposto na alínea "b" do inciso i do § segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 04 de abril de 2008.

## II - ANÁLISE

Da análise do pleito, verificamos que a Requerente quer Autorização para utilizar a Margem de Valor Agregado MVA - ST constante no subitem 28.5, in verbis:

A MVA-ST original é: (NR)

I - 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de: a) ...; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

Ainda verificamos que o regulamento disciplinou os procedimentos para aplicação conforme o Protocolo ICMS 41/08, constante no item 28 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS.

O Protocolo 41/2008 foi alterado pelos Protocolos 70 e 71/2015 que inovam ao trazer a obrigatoriedade de autorização pelo fisco de localidade do estabelecimento destinatário, vejamos, in verbis:

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda. § 2º; I.; b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário."; Realmente, conforme os protocolos, existe a necessidade de Autorização por Esta Secretária para tal situação, entretanto, esses Protocolos não foram internalizados, ainda na legislação Tributária do Distrito Federal.

Entretanto, esses Protocolos não estão internalizados na legislação Tributária do Distrito Federal, enquanto os Protocolos ICMS 70 e 71/2015 não forem internalizados no RICMS, alterando o item 28 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97, RICMS, aplica-se a legislação vigente.

O Regulamento do ICMS é claro, subitem 28.5, ao não condicionar a utilização dessas margens a nenhum tipo de pedido ou enquadramento.

Desta forma, entendemos que caso a requerente se enquadre nas exigências do subitem 28.5 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF, não é necessário nenhum tipo de pedido de autorização, estando simplesmente sujeito a verificação pela Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal "a posteriori", quanto à regularidade das operações.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo para ciência do interessado e posterior arquivamento dos autos por falta de objeto.

E o parecer, que submetemos à consideração superior.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2016.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

Chefe do Núcleo de Processos Especiais

De acordo; Brasília, 13 de janeiro de 2016.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

#### DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2017

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.010/2017, na seguinte ordem: INTERESSADO: CPF: NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: LUCILIA MARIA ROMÃO, 028.900.891-34, 153/2005, QD 05 CJ H LT 01 ST SUL GAMA, 1721166-2, óbito do beneficiário da isenção, 2017 (A PARTIR DE 16/ABR). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 129-002496-2016; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS; INTERESSADO: SANDRA MACEDO DOS SANTOS; DE CUJUS: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS; DATA DO ÓBITO: 26/06/2015; ENDEREÇO: QD 31 CJ A LT 01 PARANOÁ, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 46527176; HERDEIROS: EDILCIO MACEDO DOS SANTOS, EDILZA MACEDO DOS SANTOS, MOISÉS MACEDO DOS SANTOS, VILMA MACEDO DOS SANTOS, GILENO FRANCISCO DOS SANTOS; SANDRA MACEDO DOS SANTOS; ADRIANE MACEDO DOS SANTOS CUNHA, FABRICIANO FRANCISCO DOS SANTOS, FABIANA MACEDO DOS SANTOS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO SE ATENDEU A CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2017

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO(S) DO INDEFERIMENTO: 042-000935-2017; VALDIVINO DOS SANTOS; 084.388.461-49; PAN-2453; 2016; Contribuinte beneficiado com a isenção para outro veículo, no mesmo exercício, sem cessação do benefício na data de aquisição do veículo novo (§§ 8º e 9º do Art. 6º do Decreto nº 34.024/2012). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2017

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000415-2017; PEDRO AFONSO ARAÚJO RIBEIRO; 862.129.826-00; JGV-2527; 2017; em razão de o Laudo Médico não atender à condicionante prevista no § 7º do Artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012; 042.000902/2017; ELAINE PIRES CAMPOS; 894.319.281-91; PAN-8440; 2017; a isenção limita-se a um veículo por contribuinte, conforme §§ 8º e 9º do Artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012; 043-001014-2017; FRANCISCO AUGUSTO MALTA RIBEIRO; 720.844.211-87; PAR-6869; 2017; A isenção limita-se a um veículo por contribuinte, conforme §§ 8º e 9º do Artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2017

IPVA - Veículo Novo  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF/CNPJ; PLACA(S); EXERCÍCIO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: 127-000919-2017; CONTORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI; 02.047.027/0001-65; PAW-3384; 2017; veículo adquirido em outra Unidade da Federação, contrariando o inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 18 DE MAIO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 046.000416/2017; INTERESSADO: JOSILEIDE DE JESUS BARBOSA; DE CUJUS: MARIA HELENA DE JESUS; DATA DO ÓBITO: 13/12/2016; ENDEREÇO: QR 514 CONJ 15 CASA 09 SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 45695318; HERDEIROS: JOSILEIDE DE JESUS BARBOSA, JAIR DE JESUS BARBOSA, JAIR DE JESUS BARBOSA (falecido em 31/10/2009), HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO JAIR DE JESUS BARBOSA; JAIR DE JESUS BARBOSA JÚNIOR, NÁTHALI THAUNAY MOREIRA BARBOSA, VITOR LUCAS MOREIRA BARBOSA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO SE ATENDEU A CONDIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 18 DE MAIO DE 2017  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 122-000167/2017; INTERESSADO: JOELMA VALE DA SILVA; DE CUJUS: PAULO DE ARAUJO LINS; DATA DO BITO: 24/01/2012; ENDEREÇO: CD VL AMANHECER CR 88 LT 12, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 49410830; HERDEIROS: PABLO DA SILVA LINS, GRAZIELLE DA SILVA LINS, JOAO PAULO DOS SANTOS LINS; PÂMELA DA SILVA LINS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O valor do patrimônio a ser transmitido ultrapassa o limite estabelecido no item II do art. 6º da Lei nº. 3.804/06. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-02-2017.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Carta de Renúncia de Membro do Conselho de Administração do BRB.
2. Nomeação de Membro do Conselho de Administração do BRB.
3. Realocação de Diretores.

Deliberação: ITEM 1: Ao iniciar os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., senhor João Antônio Fleury Teixeira, levou ao conhecimento de seus pares o pedido de renúncia do Conselheiro Ricardo Luis Peixoto Leal, nos termos do expediente, de 07-02-2017, com efeito a partir da presente data, oportunidade em que os Conselheiros registraram os agradecimentos ao renunciante pela sua valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. ITEM 2: Em face da renúncia do Conselheiro Ricardo Luis Peixoto Leal, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 24 do Estatuto Social do Banco, e considerando o Ofício nº 142/2017-GAB/CACI, de 10-02-2017, encaminhado pela Secretária da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, submeteu aos seus pares do senhor Oswaldo Serrano de Oliveira, para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, exibindo os documentos por ele apresentados. Após exame da documentação, considerando que fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil, e por estarem regulares os documentos analisados, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pela norma do Banco Central do Brasil. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou o senhor OSWALDO SERRANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 627.672.917-53 e da Carteira de Identidade nº CREA/RJ 51109-D, expedida em 06-02-2013, residente na SQSW 105, Bloco D, Apartamento 405, Setor Sudoeste, Brasília/DF, cep 70.670-424, para o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB. O Conselheiro ora nomeado, em consonância com o artigo 150 da Lei 6.404/76, servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. ITEM 3: Considerando as boas práticas de Governança Corporativa, o Conselho decidiu realocar Membros da Diretoria Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., a partir de 13-02-2017, para cumprimento do restante do mandato em curso - 2015/2018, conforme segue: a) a senhora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 - SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, deixa de responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - Dipes e passa a responder pela Diretoria de Crédito e Clientes - Dicare; b) o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, residente na SQS 107, Bloco A, Apto. 501, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.346-010, deixa de responder pela Diretoria de Crédito e Clientes - Dicare e passa a responder pela Diretoria de Rede e Canais - Dired; e c) a senhora KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade nº 827.627 SSP/DF, expedida em 29-11-2004, residente na SQSW 100, Bloco B, apartamento 106, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-012, deixa de responder pela Diretoria de Rede e Canais - Dired e passa a responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - Dipes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente - ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO Conselheiro - JOSÉ RENATO CASAGRANDE Conselheiro - ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro - VASCO CUNHA GONÇALVES Conselheiro - LUCYANE FRAM DE LIMA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/05/2017, sob o número 20170316750 (ass.) Miriam da Silva Anjos - Sec-Geral - Substituto

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 042.003.094/2015; Recurso Voluntário n.º 47/2016; Recorrente: DINORÁ MARIA VILELA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 38/2017  
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. ERRO. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos do processo que a transação ocorrida entre os supostos doador e donatária foi a de compra e venda de veículo, sem cobrança de ágio, resta descaracterizada a doação, fato gerador do ITCD, sendo improcedente o lançamento. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos da voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Redatora

Processo n.º 127.001.824/2014, Recurso Voluntário n.º 341/2015, Recorrente: MORINAGA KONIJO, Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 27 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 41/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO

Redator

Processo n.º 040.006.018/2013, Recurso Voluntário n.º 171/2015, Recorrente: GAS INFORMATICA LTDA., Advogado: Douglas Martins Silva e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Douglas Martins Silva, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 29 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 42/2017

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PESSOA JURÍDICA. PREPONDERÂNCIA. PORTARIAS SEF/DF N.º 173/2001 E N.º 7/2003. ENQUADRAMENTO. Não há que ser aplicada multa por descumprimento de obrigação acessória pela não utilização de ECF, mediante auto de infração, quando comprovado nos autos, por meio de documentos e livros fiscais, que o contribuinte prestou serviços preponderantemente a pessoas jurídicas no ano anterior ao da autuação, enquadrando-se, assim, nas exigências das Portarias n.ºs 173/2001 e 7/2003. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO

Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 040.000.048/2014, Embargos de Declaração n.º 6/2015, Recorrente: ASNS-MART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim e/ou, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinícius Witezak, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 21 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 44/2017

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao requerente o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Conceder efeitos infringentes implicaria em rediscussão da matéria, o que não seria cabível no presente feito, haja vista que a decisão cameral foi devidamente fundamentada, verificada a inexistência dos vícios apontados. Ademais, sobre o dever de fundamentação dos atos judiciais, expresso no art. 93, IX, da CF, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados, embora contrários ao seu interesse, tenham sido suficientes para embasar a decisão. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA

Redatora

Processo n.º 127.007.010/2013, Recurso Voluntário n.º 368/2015, Recorrente: LYDICE GOMES FOGAÇA, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 3 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 45/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. O Cons. Alexander Leite manifestou intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA

Redatora

Processo n.º 040.007.388/2013, Recurso Voluntário n.º 169/2016, Recorrente: TIM CELULAR S.A., Advogado: Luiz Paulo Romano e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 28 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 48/2017

EMENTA: ICMS. LEI N.º 3.152/2003. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. TJDF. RATIFICAÇÃO. STF. CRÉDITO FISCAL. ESTORNO. LEGALIDADE. É legal a glosa dos créditos fiscais e a cobrança retroativa do ICMS exigido, considerando que a Lei distrital n.º 3.152/2003 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com efeitos ex tunc, decisão ratificada pelo Supremo Tribunal Federal que vincula a Administração Pública Distrital, nos termos do § 2.º, art. 102, da Constituição Federal. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SUMULA 06 DO TAREF. Ao contrário do alegado, não ocorreu a decadência do direito de lançar o ICMS exigido, porquanto, na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo decadencial é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto, nos termos da Súmula 06 do TAREF. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INSUBSISTÊNCIA. Não subsiste o argumento de nulidade do auto de infração por falta de fundamentação legal e erro na base de cálculo, uma vez claro nos autos que o feito fiscal encontra-se devidamente fundamentado na legislação tributária de regência, o que permitiu o pleno exercício do direito de defesa por parte da recorrente. FUNDO PRO-DF/LOGÍSTICO. RECOLHIMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRINCIPAL. ABATIMENTO. Todos os recolhimentos realizados pela recorrente, quando surtia efeitos a Lei n.º 3.152/2003, independentemente do destino, a exemplo do Fundo PRO-DF/LOGÍSTICO, devem ser levados em consideração para abatimento do valor principal do crédito tributário discutido. MULTA. 100%. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa no percentual de 100% incidente sobre o principal do crédito tributário, pois é a prevista na legislação tributária. Recurso Voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para também a unanimidade dar-lhe provimento parcial para excluir do principal os valores já recolhidos nos termos do Art. 6.º, parágrafo único, inciso 3.º, alínea b, da Lei 3.152/2003, e a manutenção da multa de 100%, a maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente. Foram votos vencidos quanto à manutenção da multa de 100% os dos Cons. Alexander, Samara, e Maria Helena, que votaram pela exclusão total da multa.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo n.º 127.007.018/2013, Recurso Voluntário n.º 110/2015, Recorrente: BRUNO SENA DO AMARAL, Advogada: Timandra Kimberly Bennett e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 21 de março de 2017

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 49/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PROCESSUAL. LANÇAMENTO. NULIDADE. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de nulidade do lançamento do ITCD, que incidiu sobre a doação de cotas sociais, por suposto vício na Notificação de lançamento, porquanto nesse documento estão presentes os requisitos legais que permitiram ao recorrente a plena ciência de todos os elementos caracterizadores da obrigação tributária em discussão, não ocorrendo prejuízo à defesa do contribuinte. INTERDIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. EXIGÊNCIA FISCAL. PROCEDÊNCIA. Deve ser mantida a exigência fiscal debatida, porquanto não restou comprovada a existência de sentença judicial de interdição, transitada em julgado e inscrita no registro de pessoas naturais, que tenha decretado a incapacidade do doador, momento ao tempo da prática do ato de liberalidade. PROGRAMA "RECUPERA DF". CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO PELO TAREF. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. Não compete ao TAREF deferir pedido de parcelamento do crédito tributário instituído pelo programa "Recupera DF", ante a ausência de previsão legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

Processo n.º 042.002.807/2013, Reexame Necessário n.º 048/2015, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: ELISA MARIA DE SOUSA MÁXIMO, Advogada: Karla de Sousa Máximo Gonçalves, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witzczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 29 de março de 2017.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 50/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo comprovação nos autos de que o fato gerador da doação discutida ocorreu em momento anterior ao óbito do doador, o cancelamento da exigência do ITCD é medida que se impõe. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.004.127/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 100/2016; Recorrente: PAMPLONA ELETROMETALÚRGICA LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de março de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 49/2017

EMENTA: ICMS. TRIBUTO INDIRETO. CTN. ENCARGO FINANCEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com o art. 166 do CTN, a restituição de tributo indireto, no caso o ICMS, somente é possível quando o requerente comprova que efetivamente suportou o ônus financeiro do imposto ou esteja autorizado por quem o suportou. Nos autos, não houve comprovação de nenhuma das condições, o que impossibilita a restituição pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Redatora

Processo n.º 127.001.375/2016; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 117/2016; Recorrente: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 9 de março de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 050/2017

EMENTA: IPVA. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. CONDIÇÕES EXIGIDAS. BENEFÍCIO FISCAL. LEI N.º 4.567/2011. A redução de alíquota quando exige a comprovação de condições estabelecidas caracteriza benefício de caráter não geral, cujo procedimento está previsto na Lei n.º 4.567/2011. LOCADORA DE VEÍCULOS. DÍVIDA ATIVA. DÉBITOS INSCRITOS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. DEC. N.º 34.024/2012. De acordo com o art. 4.º, II, do Dec. n.º 34.024/2012, tratando-se de veículo usado anteriormente contemplado com isenção, ocorre o fato gerador do IPVA na data em que ocorrer o evento que der ensejo à obrigação do pagamento do imposto; no caso, na data em que os débitos da locadora de veículos foram inscritos na dívida ativa. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, que apresentou declaração de voto divergente. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Ana Cláudia, Alexander Leite e Juvenil Filho, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Redatora

Processo n.º 047.001.200/2014; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 79/2015; Requerente: ESPOLIO DE CARLOS EUGÊNIO LIMA RODRIGUES MONÇÃO SOARES; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 52/2017

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. EXERCÍCIOS 1999 A 2014. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. Considerando que a documentação constante dos autos comprova que a signatária do pedido de isenção é a inventariante, legítima representante do espólio da viúva do ex-combatente, a preliminar de ilegitimidade ativa arguida deve ser rejeitada. O fato de constar do formulário do pedido, por erro, o nome do falecido ex-combatente é irrelevante, já que tal circunstância em nada compromete o interesse público, devendo o direito da requerente ser preservado, como garante o princípio administrativo da informalidade. EXERCÍCIOS 1999 A 2009. DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DEC. N.º 20.910/1932. De acordo com o art. 1.º do Dec. federal n.º 20.910/1932, aplicável ao Distrito Federal, todo e qualquer direito ou ação contra o Distrito Federal prescrevem/decaem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Por consequência, na hipótese dos autos, como o pedido de reconhecimento do benefício foi formulado em 2014, houve a extinção do direito de pedir da requerente referente aos fatos geradores ocorridos no período de 1999 a 2009. EXERCÍCIOS 2010 A 2013. LEI N.º 215/1991. EX-COMBATENTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ISENÇÃO. RECONHECIMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. IR-RELEVÂNCIA. Desde que respeitado o prazo decadencial para a formulação do pedido, preenchidos os requisitos exigidos na Lei isentiva n.º 215/1991, o reconhecimento da isenção se impõe, mesmo quando existente para o período ação de cobrança judicial pela Fazenda Pública.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, sendo votos vencidos os do Cons. Relator, que a suscitou, e dos Cons. Carlos Nakata e James de Sousa, que a acolheram; também à unanimidade, acolher a decadência do direito de receber a isenção até 2009 e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento quanto aos exercícios de 2012 e 2013 e negar provimento quanto ao exercício de 2014 e, à maioria de votos, dar provimento ainda quanto aos exercícios de 2010 e 2011, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, que fará complementação do voto proferido anteriormente. Foram votos vencidos quanto aos exercícios de 2010 e 2011 os dos Cons. James de Sousa e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso nessa parte.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Redatora

Processo n.º 127.006.756/2013, Recurso Extraordinário n.º 24/2015, Recorrente: PATRÍCIA DOS REIS PEIXOTO, Recorrida: 1.ª Câmara do TAREF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 2 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 53/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SUMULA N.º 5/TAREF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TAREF. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 25 de abril de 2017.

JOSE HABLE

Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA

Redator

Processo n.º 127.000.532/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 094/2016, Recorrente: MIRELE MARIA CAVALCANTE ROCHA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire, Data de Julgamento: 9 de março de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 55/2017

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 3.804/2006. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. LIMITE LEGAL. EXTRAPOLAÇÃO. A legislação prevê a isenção do ITCD para os herdeiros ou legatários na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus, na data do óbito, não ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 6.º, da Lei nº 3.804/2006. In casu, restou comprovado que o valor dos bens, objeto da transmissão, extrapolou o limite isentivo. Recurso de jurisdição voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. relatora.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 25 de abril de 2017.

JOSÉ HABLE  
Presidente  
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE  
Redatora

Processo n.º 127.006.722/2013, Recurso Extraordinário n.º 14/2016, Recorrente: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, Advogado: Antônio Glaucius de Moraes, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 56/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. CTN E CTDF. A retificadora da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional - CTN e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal - CTDF. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. CONTRATO DE MÚTUO. EFEITOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. CC. O suposto contrato de mútuo firmado de modo verbal entre doador e donatário é plenamente válido entre as partes, mas não pode ser oposto à Fazenda Pública do DF, ante a inexistência de efeitos a vincular terceiros, nos termos do art. 221 do Código Civil - CC. DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA. AUTONOMIA. EQUÍVOCO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS. EXIGÊNCIA. O registro de informação por iniciativa do próprio recorrente sobre a ocorrência de transmissão gratuita de bens e direitos, não obstante ter sido veiculada na DIRPF, tem como destinatário tanto a Administração Tributária do DF quanto a Receita Federal do Brasil. In casu, as competências tributárias de uma e outra Unidade Federativa são privativas e autônomas. Assim, o DF deve exigir o valor do tributo e consectários legais em virtude do registro da doação na DIRPF, bem como a apresentação de documentos que demonstrem a ocorrência do suposto equívoco no preenchimento da informação original, que deu azo à exclusão do ato de liberalidade na retificadora da DIRPF. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 25 de abril de 2017.

JOSÉ HABLE  
Presidente  
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Redator

Processo n.º 127.008.005/2013, Recurso Extraordinário n.º 10/2016, Recorrente: DELCIDIA BORGES COLCERNIANI, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 2 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 060/2017

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. LEI N.º 4.567/2011. Cabe Recurso Extraordinário, entre outros, quando a decisão não for unânime, ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011. Nos autos, uma vez que a decisão cameral foi unânime e apreciou todas as questões de fato e de direito, não há que se conhecer do recurso interposto. Recurso Extraordinário de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 26 de abril de 2017.

JOSÉ HABLE  
Presidente  
RUDSON DOMINGOS BUENO  
Redator

Processo n.º 042.001.247/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 115/2015, Recorrente: ERICA PINTO LIMA BELO SANTOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Bouças Chaves, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 061/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSMISSÃO DE BENS. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Não há incidência do ITCD quando da transmissão de bens entre cônjuges, casados em regime de comunhão de bens. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de abril de 2017.

JOSÉ HABLE  
Presidente  
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO  
Redator

PORTARIA CONJUNTA N.º 03, DE 17 DE MARÇO DE 2017 (\*)  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1.º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF  
PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
UG/GESTÃO: 190201/19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), destinados a aquisição e instalação de reservatórios metálicos, para substituição dos existentes em escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme instrução constante do procedimento administrativo nº 112.003.421/2016

II - VIGÊNCIA: data de início 15/03/2017; término 31/12/2017

III - PT: 12.361.6221.2389.0001, valor R\$ 120.000,00

PT: 12.362.6221.2390.0001, valor R\$ 52.000,00

Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 103, valor total R\$ 172.000,00

Art. 2.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação  
Titular da UO Concedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO  
Diretor Presidente da NOVACAP  
Titular da UO Executante

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 55, de 21/03/2017.

PORTARIA N.º 222, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2017-CEDF, de 09 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000416/2016, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer, do Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial nº 10, Lote C, Parte, Guará II, Guará - Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA N.º 223, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 96/2017-CEDF, de 09 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000876/2016, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Presencial e a Distância - CEPED, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 1, Salas 101, 102, 201, e 202, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo CEPED - Centro de Educação Presencial e a Distância Ltda./ME, com sede na CNJ 04, Bloco B, Salas 101, 103 e 104, Taguatinga - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA N.º 224, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 97/2017-CEDF, de 09 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000069/2014, RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar, a contar da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Golfinho Dourado, situada na SHC/Norte EQ 116/316, Lote C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2.º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos idade.

Art. 3.º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4.º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a publicação da portaria oriunda do parecer.

Art. 5.º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2017

Institui o Regimento Escolar do Curso de Formação do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 1- SEAP/SSP, de 15 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c/c o artigo 3º, da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Escolar do Curso de Formação do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 01 - SEAP, de 15 de dezembro de 2014.

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se aluno, para efeito deste Regimento Escolar, o candidato que tiver o pedido de matrícula para realizar o Curso de Formação, homologado.

Art. 3º O Curso de Formação, fase obrigatória do concurso público, funcionará de acordo com a previsão deste Regimento, baseado nos princípios da Administração Pública, na hierarquia e disciplina.

#### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 4º A Coordenação do Curso de Formação é composta pelo Coordenador-Geral, Coordenadores-Auxiliares, Monitores de Turma e Monitores de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único: Os Coordenadores Auxiliares serão distribuídos entre as turmas pelo Coordenador Geral, de acordo com o total de turmas formadas pela instituição responsável, em conformidade com o item 5.3.6, combinado com o item 4.2.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 111/2016-SEPLAG.

Art. 5º São atribuições do Coordenador-Geral do Curso de Formação:

- I. Coordenar as atividades referentes à realização do Curso e Formação;
  - II. Cumprir e fazer cumprir os editais publicados pela Administração Pública;
  - III. Coordenar as ações dos coordenadores auxiliares, definindo suas responsabilidades;
  - IV. Receber, analisar e decidir sobre pedidos de alunos ou de turmas, levadas à sua apreciação;
  - V. Cobrar, da empresa contratada, a convocação de professor, instrutor ou monitor substituto, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de comparecimento do titular na data programada, visando cumprir o cronograma do curso;
  - VI. Cobrar, da empresa contratada, a documentação referente as atividades do curso de formação, distribuindo aos coordenadores auxiliares para ampla divulgação aos alunos, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a Administração Pública e a empresa contratada;
  - VII. Receber e entregar para a empresa contratada, toda a documentação gerada durante o curso de formação, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com a Administração Pública;
  - VIII. Exigir, dos coordenadores auxiliares, professores, instrutores e monitores contratados, o fiel cumprimento das normas contratuais firmadas entre a Administração Pública e a empresa contratada;
  - IX. Cobrar, dos coordenadores auxiliares, professores, instrutores e monitores, o preenchimento de toda a documentação referente as disciplinas ministradas no curso de formação;
  - X. Recepcionar e encaminhar para decisão da empresa contratada os pedidos de troca de horários entre professores, instrutores e monitores, sem prejuízo da grade horária prevista;
  - XI. Cobrar, dos instrutores, a observância do conteúdo do material didático durante a ministração das disciplinas;
  - XII. Acompanhar a formulação e aplicação da Verificação Final de Aprendizagem do Curso de Formação;
  - XIII. Decidir sobre a substituição dos instrutores e monitores que demonstrarem insuficiência de rendimento ou descumprimento das regras estabelecidas;
  - XIV. Supervisionar as atividades dos Coordenadores Auxiliares, dos monitores de turma, dos monitores das disciplinas práticas e monitores de estágio supervisionado, bem como dos demais profissionais contratados para atuar nas atividades do Curso de Formação;
  - XV. Interagir com a SESIPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário, Direções dos estabelecimentos penais, Gerências de Vigilância (GEVIG) e Atividades de Segurança Penitenciária (GEASP), para viabilizar a realização da disciplina Estágio Supervisionado;
  - XVI. Observar as normas de segurança vigentes nos estabelecimentos penais durante a realização do estágio supervisionado;
  - XVII. Elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados durante o Curso de Formação;
  - XVIII. Prestar as informações solicitadas pelos executores do contrato, durante o curso de formação, visando aos mesmos o pleno exercício das atribuições previstas na Lei nº 8666/93;
  - XIX. Instaurar, instruir e decidir sobre o mérito dos procedimentos apuratórios gerados durante a realização do Curso de Formação;
  - XX. Dar conhecimento, ao responsável da empresa contratada, sobre qualquer solicitação feita pelos executores do contrato, nos termos da legislação vigente, de acompanhamento e fiscalização.
  - XXI. Aplicar a sanção disciplinar, após o devido processo legal, de acordo com a previsão deste regimento;
  - XXII. Exercer outras atribuições inerentes a coordenação geral do curso de formação.
- Art. 6º São atribuições dos Coordenadores Auxiliares:
- I. Coordenar diretamente, todas as atividades inerentes à realização do curso de formação nas turmas sob sua responsabilidade;
  - II. Orientar e fiscalizar as ações dos monitores de turma e dos monitores de estágio supervisionado nas turmas sob sua responsabilidade;
  - III. Receber a documentação referente a ministração das disciplinas do Curso de Formação, cobrando dos instrutores e monitores o preenchimento, assinatura e demais providências administrativas das disciplinas teóricas e práticas e entregando-as à coordenação geral do curso;

IV. Orientar e fiscalizar as ações dos monitores de turma e monitores de estágio durante a realização das disciplinas práticas e do estágio supervisionado;

V. Comunicar ao Coordenador Geral qualquer irregularidade que tenha conhecimento e possa interferir nas atividades do curso de formação;

VI. Manter sob sua guarda, após o controle de frequência dos alunos, em cada turno de aula, os mapas de controle de frequência diário da turma pela qual é responsável, distribuindo aos monitores de turma antes de cada turno de aula;

VII. Apresentar os instrutores para as turmas na primeira aula de cada disciplina;

VIII. Entregar aos monitores de turma, documentos, informativos e avisos referente a cada turma sob sua responsabilidade, para divulgação aos alunos;

IX. Controlar a execução das atividades dos instrutores, monitores de turma e monitores de estágio supervisionado, cobrando a uniformização, a observância do material didático da disciplina e a postura condizente durante as instruções ministradas;

X. Interagir com as Gerências de Vigilância (GEVIG) e Atividades de Segurança Penitenciária (GEASP), durante a realização da disciplina Estágio Supervisionado, com foco na manutenção da segurança do ambiente prisional e dos alunos;

XI. Elaborar relatório sobre as atividades desenvolvidas, entregando-as a Coordenação Geral;

XII. Executar outras atividades determinadas pela Coordenação Geral.

Art. 7º São atribuições dos Monitores de Turma:

- I. Atuar como intermediador das demandas dos alunos junto à Coordenação Auxiliar e Coordenação Geral do Curso de Formação;
  - II. Colher assinatura dos alunos no mapa de controle de frequência diário, consignando as presenças, atrasos, saídas antecipadas e faltas de cada aluno, dando-lhe ciência de sua situação escolar, bem como manter informado o Coordenador-Auxiliar da respectiva turma, sobre qualquer anormalidade, para as providências pertinentes;
  - III. Cobrar, em conjunto com os instrutores, a manutenção da disciplina dos alunos durante as atividades teóricas e práticas;
  - IV. Acompanhar as atividades inerentes a Turma sob sua responsabilidade;
  - V. Cobrar, em conjunto com os instrutores, o uso do uniforme e do crachá de identificação, durante o curso de formação;
  - VI. Apoiar o professor ou instrutor, providenciando, junto a empresa contratada, o que for necessário para a ministração das aulas;
  - VII. Manter contato com o professor, instrutor e monitores de estágio, em tempo hábil, certificando-se da sua presença na aula programada e comunicando a Coordenação Auxiliar a necessidade de suprir as ausências destes profissionais;
  - VIII. Comunicar ao Coordenador Auxiliar, diariamente, com lançamento documental, em local próprio, qualquer irregularidade que tiver ciência, sobre a turma pela qual está responsável;
  - IX. Receber toda a documentação referente a turma pela qual é responsável, providenciando a entrega ao Coordenador Auxiliar, diariamente, para subsidiar decisões;
  - X. Impedir o trânsito de alunos, durante os horários de aula, devendo notificar formalmente o aluno recalcitrante;
  - XI. No caso de impedimento do Coordenador Auxiliar, proceder a apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
  - XII. Receber as demandas dos alunos, encaminhando para a análise do Coordenador Auxiliar;
  - XIII. Durante a realização das disciplinas práticas, acompanhar a turma sob sua responsabilidade, interagindo com os instrutores e monitores para o cumprimento de horário e controle de frequência;
  - XIV. Durante a realização do estágio supervisionado, acompanhar a turma sob sua responsabilidade, interagindo com a Direção dos estabelecimentos penais e com os monitores de estágio para o cumprimento de horário, normas e procedimentos e controle de frequência;
  - XV. Realizar outras ações determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Coordenador Auxiliar que estiver vinculadas.
- Art. 8º São atribuições dos Professores e Instrutores das disciplinas teóricas e práticas:
- I. Comprovar a formação exigida para ministrar a disciplina sob sua responsabilidade;
  - II. Demonstrar conhecimento sobre o conteúdo sob sua responsabilidade;
  - III. Cumprir a previsão normativa do Anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 111/2016-SEPLAG e editais que regulamentam o curso de formação;
  - IV. Ministrar aulas ou instruções práticas, de acordo com o conteúdo do material didático disponibilizado pela empresa contratada aos alunos;
  - V. Manter a disciplina e a ordem durante a aula ministrada, comunicando ao Monitor de Turma as intercorrências que necessitem de registro administrativo;
  - VI. Preencher, diariamente, os documentos de registro de aula, descrevendo a matéria ministrada de acordo com a apostila fornecida pela empresa contratada;
  - VII. Elaborar 5 (cinco) questões objetivas, inéditas, com gabarito, da disciplina ministrada para subsidiar a elaboração da Avaliação Final de Aprendizagem, entregando as mesmas a Coordenação Geral do Curso de Formação;
  - VIII. Cumprir os horários de início e fim das aulas;
  - IX. Avisar antecipadamente a Coordenação Geral nos casos de impedimento;
  - X. Se reportar ao Coordenador Auxiliar nos temas afetos a disciplina ministrada.
- Parágrafo único: Nas disciplinas teóricas, os instrutores e professores não poderão portar arma de fogo ostensivamente;
- Art. 9º São atribuições dos Monitores de Estágio Supervisionado:
- I. Cumprir os horários estabelecidos;
  - II. Apresentar-se devidamente uniformizados;
  - III. Recepcionar as turmas no(s) estabelecimento(s) penal(is) de acordo com a grade horária da disciplina;
  - IV. Orientar e fiscalizar a atuação dos alunos nas atividades propostas durante a permanência no interior dos estabelecimentos penais;
  - V. Relatar ao monitor de turma qualquer intercorrência durante as atividades de estágio supervisionado;
  - VI. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança vigentes em qualquer atividade desenvolvida no interior dos estabelecimentos penais;
  - VII. Ter conhecimento do conteúdo ministrado nas disciplinas Procedimentos Penitenciários I ao V para orientar e supervisionar as atividades no interior de cada estabelecimento penal, de acordo com o conteúdo disponibilizado aos alunos;
  - VIII. Zelar pela segurança dos alunos durante as atividades desempenhadas no interior dos estabelecimentos penais;
  - IX. Comunicar, imediatamente, qualquer fato que coloque em risco a segurança do sistema penitenciário ou a integridade de terceiros durante a realização do estágio supervisionado;
  - X. Providenciar a condução da turma de alunos para fora do estabelecimento penal ou outro local seguro em caso de eclosão de evento crítico, durante a realização do estágio supervisionado, que possa comprometer a segurança do sistema penitenciário.
- Parágrafo único: os monitores de estágio supervisionado não poderão portar arma de fogo durante as atividades educacionais;

**SEÇÃO III  
DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 10 Cada hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

a) No período matutino, as aulas seguirão os seguintes horários:

1ª aula: 08h00min às 08h50min  
2ª aula: 08h50min às 09h40min  
Intervalo: 09h40min às 10h00min  
3ª aula: 10h00min às 10h50min  
4ª aula: 10h50min às 11h40min

b) No período vespertino as aulas seguirão os seguintes horários:

1ª aula: 14h00min às 14h50min  
2ª aula: 14h50min às 15h40min  
Intervalo: 15h40min às 16h00min  
3ª aula: 16h00min às 16h50min  
4ª aula: 16h50min às 17h40min

c) No período noturno as aulas seguirão os seguintes horários

1ª aula: 19h00min às 19h50min  
2ª aula: 19h50min às 20h40min  
Intervalo: 20h40min às 21h00min  
3ª aula: 21h00min às 21h50min  
4ª aula: 21h50min às 22h40min

Art. 11 Ao sinal de início das aulas, e, após os intervalos, os alunos deverão retornar aos respectivos lugares e aguardar a chegada do professor ou instrutor, ou entrar em formação na área destinada, conforme orientação do Monitor de Turma;

Art. 12 Por ocasião da apresentação, em sala de aula, de Professor, Instrutor, Palestrante, Coordenador-Geral ou superior hierárquico, os alunos levantar-se-ão, em sinal de respeito à autoridade de que se acham investidos, como prova de deferência e cortesia.

**SEÇÃO IV  
DOS DIREITOS DO ALUNO**

Art. 13 São direitos do aluno:

- I. Receber o material didático necessário à sua instrução, composto por apostila impressa;
- II. Apresentar sugestões, críticas construtivas ou fazer observações, por escrito, sobre o curso e demais atividades de ensino;
- III. Solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão das aulas ministradas;
- IV. Interpor recurso, único e individual, sobre o resultado da avaliação final de aprendizagem, de acordo com o previsto no Edital que regulamenta o curso de formação;
- V. Defender ideias de interesse técnico didático;
- VI. Frequentar as dependências que lhe forem franqueadas;
- VII. Defender-se, amplamente, quando for submetido a procedimento apuratório instaurado pelo Coordenador Geral do Curso de Formação, para apurar transgressão escolar;
- VIII. Manter contato com o Monitor de Turma, para a solução de problemas educacionais ou pessoais;
- VIX. Ser tratado com urbanidade e respeito.

**SEÇÃO V  
DO REPRESENTANTE DE TURMA**

Art. 14 Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito pelos demais, sob orientação do Monitor de Turma, no primeiro dia de atividades.

Parágrafo único. São atribuições do representante de turma:

- I. Receber, dos alunos representados, e repassar, para análise do monitor de turma, todas as demandas referentes as atividades do Curso de Formação;
- II. Tratar dos interesses coletivos da turma, ou pessoais, dos alunos, junto ao Monitor de Turma;
- III. Apresentar, ao Monitor de Turma, sugestões objetivando melhores condições de ensino;
- IV. Zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- V. Auxiliar o Monitor de Turma na manutenção da disciplina escolar;
- VI. É vedado ao representante de turma se dirigir aos coordenadores auxiliares sem antes apresentar a demanda e esgotar as tratativas de qualquer assunto junto ao monitor de turma.

**SEÇÃO VI  
DOS DEVERES DO ALUNO**

Art. 15 São deveres do aluno:

- I. Cumprir as determinações normativas da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dos editais que regulamentam o Curso de Formação;
  - II. Comparecer pontualmente e participar das atividades programadas, quer sejam aulas, palestras, conferências, exercícios, eventos de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras, planejadas e inerentes ao Curso de Formação;
  - III. Tratar os coordenadores, professores, instrutores, monitores, funcionários e alunos, com urbanidade, cortesia e discrição, primando por um ambiente de aprendizado fraterno e respeitoso;
  - IV. Zelar pela boa conservação e limpeza dos bens patrimoniais móveis e imóveis que estiverem, ou não, à sua disposição para realização do curso de formação;
  - V. Comunicar ao monitor de turma qualquer irregularidade pertinente ao curso de formação;
  - VI. Preencher avaliações e outros formulários que lhe forem entregues, nos prazos estabelecidos;
  - VII. Receber e devolver qualquer material que lhe seja acautelado;
  - VIII. Assinar a pauta de frequência, diariamente, no início de cada turno de atividades;
  - IX. Apresentar-se uniformizado, em condições de asseio e higiene, em todas as atividades do Curso de Formação, de acordo com as padronizações constantes no Edital Normativo do Curso de Formação;
  - X. Portar o crachá de identificação durante as atividades do curso de formação;
  - XI. Participar de todas as atividades teóricas e práticas estabelecidas;
  - XII. Dispensar tratamento formal para com os professores, instrutores, e autoridades, tendo em vista os princípios da hierarquia e disciplina.
- § 1º É obrigatório o uso do uniforme estabelecido no Edital Normativo, crachá de identificação nas atividades teóricas e identificação do "nome de guerra", durante todas as atividades práticas do curso, tanto para homens, quanto para mulheres, bem como o porte de documento de identificação pessoal.
- § 2º Não será admitido:
- a) para as mulheres: o uso de saia, micro ou minissaia ou mini blusa;
  - b) para homens: brinco ou cabelos compridos;
  - c) para mulheres e para os homens: camiseta cavada, baby look, bermuda, piercings e similares ou qualquer outro adereço ou indumentária que não seja condizente com as atividades a serem desenvolvidas pelo risco de causar acidentes pessoais e a terceiros.

**SEÇÃO VII  
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 16 É proibido, ao aluno, nas dependências das instalações físicas do Curso de Formação definida, bem como nas áreas onde serão ministradas as disciplinas práticas e o estágio supervisionado:

- I. Portar arma de fogo ou outra, de qualquer natureza;
- II. Ingressar, trajado inadequadamente, sendo assim considerado a falta do uniforme regulamentar;
- III. Fornecer, transportar, guardar ou ingerir bebida alcoólica ou comparecer alcoolizado;
- IV. Promover reuniões, afixar ou distribuir panfletos, cartazes ou fotografias, sem autorização da coordenação geral do curso;
- V. Portar aparelho celular, máquina fotográfica, notebook ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico que descumpra a previsão do Edital Normativo do Curso de Formação;
- VI. Gravar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive nas redes sociais, textos, imagens ou áudios que tenham ligação com o conteúdo do curso de formação;
- VII. Manter contato com pessoa privada de liberdade, recolhida nos estabelecimentos prisionais, salvo o estritamente necessário às atividades relativas a disciplina Estágio Supervisionado do curso de formação;
- VIII. Fumar, nos limites definidos pelo artigo 49, da Lei Federal nº 12546/2011, que alterou o artigo 2º e seguintes da Lei Federal nº 9294/1996;
- IX. Ingressar atrasado nas atividades desenvolvidas, salvo se autorizado expressamente pelo Coordenador Auxiliar responsável pela Turma;
- X. Consumir alimentos durante as aulas.
- XI. Instigar, maltratar ou agredir, física ou verbalmente, pessoa privada de liberdade sob a custódia do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
- XII. Se ausentar dos locais sem autorização expressa;
- XIII. Assistir aulas ou realizar atividades em outras turmas.
- XIV. Parágrafo único: os alunos que detiverem porte de arma de fogo estão proibidos de portá-las, cabendo aos mesmos as providências necessárias, vez que não será realizado o acautelamento de arma de fogo.

**SEÇÃO VIII  
DA FREQUÊNCIA**

Art. 17 A frequência do aluno é obrigatória para todas as atividades programadas.

Art. 18 A comprovação da presença do aluno em cada disciplina ou atividade será feita no início de cada aula ou turno de atividade, podendo ser repetida, a qualquer tempo, por solicitação do Professor ou Instrutor, ou de acordo com a conveniência do Coordenadores Auxiliares ou Monitores de Turma.

Art. 19 A quantidade de faltas permitida nas disciplinas práticas é limitada em 10% (dez por cento) da carga horária de cada disciplina e nas disciplinas teóricas, limitadas em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Art. 20 Após o registro de falta, pelo monitor de turma, este não poderá ser alterado ou rasurado, sendo facultado ao aluno, requerer, justificativa ou abono da falta, no prazo de 24 horas, mediante requerimento, ao Coordenador Geral do Curso, apresentando toda a documentação que julgar pertinente para a análise e decisão sobre o pedido.

Art. 23 A apuração da frequência será feita de acordo com os lançamentos constantes no mapa de frequência diário, deduzidos os atrasos, faltas e/ou as saídas antecipadas, em cada disciplina, seguindo os seguintes critérios:

I - Saídas justificadas: haverá tolerância de até 2 (dois) eventos isolados ou em conjunto durante o curso de formação para cada disciplina;

Parágrafo único: a partir do terceiro evento descrito no inciso I, o aluno terá registro de falta na disciplina;

II - Saídas antecipadas injustificadas: serão computados como falta na disciplina.

Parágrafo único: Será considerada falta, o ato do aluno que, injustificadamente, recusar-se a participar das atividades programadas para o curso de formação, sejam elas teóricas ou práticas, devidamente programadas na Grade Horária de Atividades Semanal.

Art. 24 A Coordenação Geral considerará justificada, e abonada, após comprovação documental, pelo interessado, as faltas, saídas antecipadas ou atrasos decorrentes de:

- I. Acidente em atividade de ensino;
- II. Doença, comprovada por atestado médico;
- III. Doença grave em pessoas com vínculo familiar, até o 2º grau de parentesco, em linha ascendente ou descendente, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;
- IV. Prévia autorização do Coordenador-Geral;
- V. Convocação judicial;
- VI. Ausências em atividades de ensino com autorização do Coordenador Auxiliar;
- VII. Dentro do limite estabelecido para cada disciplina.

Art. 25 Em casos excepcionais, e considerando a relevância da justificativa, a Coordenação Geral, após análise e deliberação, poderá abonar faltas por razões não constantes deste artigo, motivando a decisão;

Art. 26 O aluno acidentado em instrução de ensino ou que faltar por motivo de doença grave, em pessoas com vínculo familiar, até o 2º grau de parentesco em linha ascendente ou descendente, ou, ainda, contrair moléstia, cuja recuperação ou perigo de contágio exceder o limite de faltas previsto neste regimento, será desligado ex-offício por ato da Coordenação Geral do Curso;

Art. 27 A dispensa médica decorrente de acidente em atividade de ensino não poderá ser invocada como justificativa do desempenho insatisfatório em atividade.

Art. 28 Toda falta, justificada ou não, será consignada no mapa de frequência diária do aluno servindo como subsídio documental para casos de sanções e desligamento previstas neste regimento escolar;

**SEÇÃO IX**

**DO DESLIGAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 29 Será desligado do curso de formação o aluno que:

- I. Deixar de efetuar a matrícula no período estabelecido em edital específico;
- II. Deixar de comparecer ou se afastar, por qualquer motivo, do curso de formação, ressaltada as hipóteses deste regimento;
- III. Requerer voluntariamente o desligamento;
- IV. Matriculado para o Curso, não se apresentar no prazo previsto no edital normativo;
- V. Ultrapassar o limite de faltas permitidas previsto neste regimento;
- VI. For excluído, por ato de indisciplina escolar, em decisão conclusiva, de apuratório disciplinar, nos moldes previstos neste regimento;
- VII. For preso em flagrante delito ou por força de mandado de prisão;
- VIII. Falecer no decorrer das atividades de ensino;
- IX. Tirar nota inferior a 6,0 (seis) na Verificação Final de Aprendizagem.

**SEÇÃO X  
DOS ATOS DE INDISCIPLINA ESCOLAR**

Art. 30 Os atos de indisciplina escolar são classificados em leves, médios e graves:

Art. 31 São atos de indisciplina escolar leves:

I. Tumultuar ou dificultar o bom andamento de atividades didáticas, por intermédio de brincadeiras inoportunas ou qualquer atitude incompatível com o ambiente de ensino; (REPREENSÃO)

II. Adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida aos alunos; (REPREENSÃO)

III. Deixar de levantar-se, por ocasião da apresentação de professor, instrutor, coordenador ou superior hierárquico à sala de aula; (REPREENSÃO)

IV. Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horários impróprios; (REPREENSÃO)

V. Transitar pelos corredores ou ausentar-se sem motivo justo ou sem permissão do professor, instrutor ou coordenador; (REPREENSÃO)

VI. Provocar animosidade entre alunos; (REPREENSÃO)

VII. Apresentar-se, nas atividades do curso de formação com uniforme fora dos padrões constantes no Edital de Convocação, sem condições de higiene ou sem boa apresentação; (REPREENSÃO)

VIII. Dirigir-se, ou referir-se de modo desrespeitoso ou depreciativo aos coordenadores, professores, instrutores, monitores, servidores e alunos do Curso de Formação, qualquer que seja o meio empregado para esse fim; (REPREENSÃO)

Art. 32 São atos de indisciplina escolar classificados como médios:

I. Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer negativamente o nome da Administração Pública do Distrito Federal; (REPREENSÃO)

II. Induzir ou instigar alunos ao descumprimento das normas previstas neste Regimento Escolar; (REPREENSÃO)

III. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar; (REPREENSÃO)

IV. Aliciar ou tentar aliciar professores ou funcionários, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem; (REPREENSÃO)

V. Fumar fora dos limites definidos pelo artigo 49, da Lei Federal nº 12546/2011, que alterou o artigo 2º e seguintes da Lei Federal nº 9294/1996; (REPREENSÃO)

VI. Exteriorizar, por meio de atos, gestos ou palavras, obscenidade com aluno, funcionário ou qualquer outra pessoa; (REPREENSÃO)

VII. Referir-se de modo depreciativo, por qualquer meio, à ato ou norma do Curso de Formação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário e suas unidades administrativas, da Secretaria Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; (REPREENSÃO)

VIII. Promover manifestação contra ato ou norma do Curso de Formação, ou, ainda, promover reunião sem autorização do Coordenador Auxiliar ou Monitor de Turma; (REPREENSÃO)

IX. Promover manifestação de qualquer natureza ou caráter, em apreço ou desapeço a qualquer pessoa ou autoridade; (REPREENSÃO)

X. Faltar à verdade, quando inquirido por Coordenadores, professor, instrutor, monitor de turma ou de estágio; (REPREENSÃO)

XI. Se apresentar ou exercer atribuições de representante de turma, sem ter essa condição; (REPREENSÃO)

XII. Deixar de repor material de propriedade do Curso de Formação, que lhe fora confiado, danificado ou extraviado, por sua culpa; (REPREENSÃO)

XIII. Deixar de comunicar ao Monitor de Turma que é portador de doença de caráter infectocontagiosa ou deixar de submeter-se a exame de saúde por profissional médico, quando determinado pelo Coordenador-Geral; (REPREENSÃO)

XIV. Divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido em sala de aula ou assunto classificado como sigiloso, restrito ou confidencial, ou que devam ser do conhecimento apenas de pessoas afetas à instituição penitenciária; (REPREENSÃO)

XV. Afixar ou distribuir cartazes, panfletos, fotografias, sem autorização do Monitor de Turma; (REPREENSÃO)

XVI. Recusar-se, injustificadamente, a participar das atividades programadas, quer sejam aulas, instruções, palestras, conferências, seminários, exercícios, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras promovidas em razão do Curso de Formação; (REPREENSÃO)

XVII. Deixar de cumprir os deveres de aluno de que trata este Regimento, bem como as demais normas atinentes; (REPREENSÃO)

Art. 33 - São atos de indisciplina escolar classificados como graves:

I. Introduzir, guardar bebida alcoólica ou apresentar sintomas de embriaguez nas dependências das instalações físicas do Curso de Formação, bem como nas áreas onde serão ministradas as disciplinas práticas e o estágio supervisionado; (EXCLUSÃO)

II. Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes; (EXCLUSÃO)

III. Entrar em vias de fato, ameaçar ou agredir coordenador, monitor, professor, instrutor, outro aluno ou servidor do Curso de Formação, pessoa recolhida ao cárcere ou qualquer outra pessoa que esteja investido em funções inerentes ao Curso de Formação; (EXCLUSÃO)

IV. Portar arma de fogo nas dependências das instalações físicas do Curso de Formação, bem como nas áreas onde serão ministradas as disciplinas práticas e o estágio supervisionado; (EXCLUSÃO)

V. Provocar danos, destruir ou inutilizar, dolosamente, bem pertencente ao patrimônio da Subsecretaria do Sistema Penitenciário; (EXCLUSÃO)

VI. Causar ou contribuir, dolosamente, para a ocorrência de acidente nas instruções das disciplinas práticas e estágio supervisionado; (EXCLUSÃO)

VII. Retirar, sem prévia autorização, documento ou objeto das dependências do Curso de Formação; (EXCLUSÃO)

VIII. Produzir ou divulgar imagens, áudios ou gravações referentes as atividades que envolvem o curso de formação. (EXCLUSÃO)

**SEÇÃO XI  
DAS PENALIDADES**

Art. 34 As sanções administrativas aplicadas aos atos de transgressão escolar são:

I. Transgressão escolar leve ou média: repreensão;

II. Transgressão escolar grave: exclusão.

§ 1º A sanção de exclusão também será aplicada ao aluno que, por 03 (três) vezes, for punido pela prática de ato definido como transgressão escolar média, ou praticar as ações tipificadas como transgressão escolar grave, após o devido procedimento apuratório e homologação da transgressão, nos termos deste regimento escolar;

§ 2º As sanções previstas neste regimento escolar geram efeitos exclusivamente administrativos, inerentes a etapa do concurso público em andamento.

Art. 35 - Qualquer integrante da Coordenação do Curso de Formação que tiver conhecimento de conduta praticada por aluno e que seja tipificada como transgressão disciplinar é competente para comunicar os fatos a Coordenação Geral;

Art. 36 - Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, e estes forem diferentes, aplicar-se-á a sanção prevista para a transgressão mais grave.

**SEÇÃO XII  
DA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES LEVES E MÉDIAS**

Art. 37 Compete ao Coordenador Geral do Curso de Formação determinar a instauração de procedimento para apurar a transgressão escolar classificadas como leves ou médias;

Art. 38 - Ao tomar conhecimento de fato tipificado como transgressão escolar, classificada como leve ou média, o Coordenador Geral do Curso de Formação designará comissão, composta por três coordenadores auxiliares, um dos quais será o coordenador auxiliar responsável pela turma do (s) envolvido (s), para a apurar os fatos;

Art. 39 A comissão será presidida pelo Coordenador Auxiliar com menor matrícula funcional.

Art. 40 O ato de designação da comissão será lavrado e comunicado aos componentes, em até 24 horas do recebimento da notícia de fato, e conterà, além dos coordenadores designados, o relato da transgressão escolar a ser apurada, a identificação do(s) envolvido(s) e a tipificação do ato praticado, de acordo com o regimento escolar;

Parágrafo único - Todo o procedimento correrá em caráter sigiloso, com acesso somente aos integrantes da comissão e envolvido (s) e, por razões de celeridade, adotará o procedimento sumário.

Art. 41 Após a constituição da comissão, o presidente notificará formalmente o (s) envolvido (s) em até 24 horas, fornecendo cópia da notícia de fato da transgressão escolar que está sendo apurada.

Art. 42 O (s) envolvido (s) deverão apresentar esclarecimentos escritos dirigidos ao Presidente da Comissão em até 24 horas após a notificação, juntando a documentação que julgar necessária como matéria de defesa e, se for o caso, indicar até duas testemunhas.

Art. 43 A comissão convocará e ouvirá as testemunhas arroladas, reduzindo a termo a oitiva, em até 24 horas após o recebimento da defesa escrita;

Art. 44 As oitivas serão realizadas preferencialmente na sala da coordenação, e, preferencialmente, em horários que não prejudiquem a atividade escolar.

Art. 45 Não haverá remarcação de oitivas.

Art. 46 Após a instrução, a comissão decidirá pela incidência e aplicação de sanção, ou pelo arquivamento do procedimento, submetendo o feito para conhecimento e homologação da Coordenação Geral.

Art. 47 A Coordenação Geral homologará a decisão da comissão, de maneira fundamentada, cientificando o (s) envolvido (s) da decisão tomada, com arquivo da documentação na pasta individual do aluno.

Art. 48 Da homologação de apuração de transgressão leve ou média não caberá recurso administrativo.

**SEÇÃO XIII**

**DA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES ESCOLARES GRAVES**

Art. 49 No caso de apuração de transgressão disciplinar grave, com sanção prevista, de exclusão do curso de formação, caberá ao Coordenador Geral, ao tomar conhecimento dos fatos, instaurar procedimento apuratório, objetivando à apuração dos fatos, e instituir a comissão responsável pelo procedimento apuratório.

Art. 50 A comissão responsável pelo procedimento apuratório será composta por quatro coordenadores auxiliares, e pela Coordenação Geral do Curso de Formação, que a presidirá.

Parágrafo Único: Um dos integrantes da comissão sindicante será, preferencialmente, o responsável pela turma do (s) sindicado (s);

Art. 51 No ato de instauração da comissão sindicante, o Coordenador Geral determinará, mediante despacho, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo de causalidade entre o objeto da apuração e as providências adotadas.

Art. 52 O (s) sindicado (s), a quem se atribua a prática de ato de indisciplina escolar grave, será (ão) notificado (s), por escrito, da instauração do procedimento apuratório, e receberão cópia da notícia de fato que está sendo apurada.

Art. 53 O (s) sindicados (s) poderão apresentar defesa escrita, dirigida ao Presidente da Comissão, no prazo de até 48 horas após a notificação, juntando toda a documentação necessária para a sua defesa e, se for o caso, arrolar até três testemunhas;

Art. 54 Serão carreadas aos autos, todas as provas admitidas em direito, e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao (s) sindicado (s) as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, bem como a defesa técnica por advogado constituído.

Art. 55 O (s) sindicado (s) poderá (ão) acompanhar o procedimento apuratório, pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas.

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

Art. 56 Se, no decorrer da apuração, surgirem indícios da prática de infração penal, o presidente da Comissão comunicará a área jurídica do IBRAE para as providências cabíveis.

Art. 57 A apuração da falta disciplinar transcorrerá de forma sigilosa, atendendo às necessidades e o interesse do Curso de Formação.

Parágrafo único. Somente as partes envolvidas, os membros da comissão sindicante e os procuradores, mediante procuração, terão acesso aos autos.

Art. 58 Após notificação do (s) sindicado (s), as testemunhas arroladas serão intimadas para prestar depoimento, cuja cópia, com o ciente do intimado, será juntada aos autos.

Art. 59 O (s) sindicado (s) será (ão) notificado (s) formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas.

§1º A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 60 As oitivas e inquirições serão realizadas preferencialmente na sala da coordenação ou outro local previamente comunicado, e, preferencialmente, em horários que não prejudiquem a atividade escolar;

Art. 61 A oitiva do (s) sindicado (s) será realizada após a inquirição das testemunhas, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato, com notificação do mesmo, no prazo mínimo de 24 horas antes da oitiva.

Art. 62 O defensor do (s) sindicado (s) poderá assistir a oitiva, sendo-lhe vedado interferir, de qualquer forma, no ato.

Art. 63 O não comparecimento do (s) sindicado (s) à audiência designada para sua oitiva será certificada nos autos, dando prosseguimento ao procedimento apuratório.

Art. 64 Após a oitiva do (s) sindicado (s), estará finalizada a instrução.

Art. 65 Após a instrução, a Comissão sindicante se reunirá para analisar toda a documentação dos autos e decidirá sobre a existência de autoria e materialidade da prática de ato de transgressão escolar grave, por parte do (s) sindicado (s), opinando pela aplicação de sanção, ou pelo arquivamento do procedimento.

Art. 66 A decisão da Comissão constará em relatório final, no qual opinará pela aplicação de sanção ao aluno sindicado, com indicação do dispositivo regimental infringido, ou pelo arquivamento.

Art. 67 Após a decisão da Comissão, os autos serão encaminhados para a Coordenação Geral do Curso de Formação que adotará a decisão conclusiva da Comissão sindicante;

Art. 68 Se a decisão conclusiva da Comissão sindicante opinar pela exclusão do(s) indicado(s), a Coordenação Geral notificará a decisão de exclusão do curso de formação para o setor jurídico da empresa contratada, para as providências cabíveis;

Art. 69 Da decisão que opinar pela exclusão do aluno do Curso de Formação caberá recurso, escrito, que deverá ser interposto, pelo (s) interessado (s) ao IBRAE, no prazo de dois dias após ter sido notificado da decisão colegiada que opinou pelo ato de exclusão

Art. 70 Caberá a empresa contratada, através de sua área jurídica, decidir sobre o recurso interposto no prazo de 5 dias, cientificando o autor sobre a decisão do recurso da decisão.

Art. 71 Não caberá recurso da decisão do IBRAE no recurso interposto, sendo a avaliação da empresa contratada, a última instância administrativa.

#### SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG.

Art. 73 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com vigência até a data de homologação final do concurso público que trata o Edital n.º 1 - SEAP-SSP, de 15 de dezembro de 2014.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 107.716-26. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 22.317-73. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 77.397-61. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 61.182-97. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 14.141-61. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 33.071-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo: nº 22.317-73, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014, a Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus pediu vista. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 61.759-75, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012, a Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus pediu vista. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 41.444-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2000. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 02 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 73.695-63. Anita Mendonça o Processo nº 36.121-69. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 124.046-7. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 60.187-9. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 17.379-20. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo: 100.129-55, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo: nº 122.265-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 124.046-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 131.509-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 61.182-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Carlos Henrique Moraes Lessa e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO

DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 15.396-78. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 52.082-40. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 77.256-90. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 73.695-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo: nº 36.121-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2016. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 77.397-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.929-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 14.141-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 09 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente acusou o recebimento do Relatório da Conselheira Suplente Tatiana Melo Aragão Bianchini referente à inspeção realizada, na Penitenciária do Distrito Federal - PDF I, no dia seis de fevereiro do corrente ano, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Processo nº 73.042-4. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 65.412-56. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 65.388-28. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 44.338-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 15.396-78, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 65.412-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 60.187-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 44.338-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 14 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 12.718-37. José Francisco Vaz o Processo nº 17.382-09. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 10.571-28. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 32.160-77. JULGAMENTOS: A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou pedido de vista referente ao Processo nº 22.317-73, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, tendo acompanhado o Relator quanto ao Decreto 2008, ficando decidido, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 5.126-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 74.546-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 77.256-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 16 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGESIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que realizou, no último dia dezessete, inspeção no Centro de Detenção Provisória, salientando que apresentará Relatório detalhado.

Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este também informou que realizou inspeção na Penitenciária Feminina do DF, na data de hoje, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva e José Francisco Vaz pelas informações prestadas e pelo trabalho realizado, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias dos Relatórios, tão logo sejam apresentados pelos nobres Conselheiros, às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 31.211-18, Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 11.761-65, Anita Mendonça o Processo nº 99.628-72, José Francisco Vaz o Processo nº 24.095-73, Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 96.254-14, Leonardo Melo Moreira o Processo nº 13.496-36. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 12.718-37, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 73.042-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 17.382-01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2004 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 96.254-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 65.388-28, tendo sido aprovado, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 21 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Luís Eduardo da Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, José Francisco Vaz, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Luís Eduardo da Graça Souto, oportunidade em que a Senhora Presidente agradeceu ao nobre Conselheiro, por ter atendido prontamente a convocação. Passada a palavra ao Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, este agradeceu os cumprimentos recebidos, ao mesmo tempo em que colocou-se à disposição desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 74.303-51, Luís Eduardo da Graça Souto o Processo nº 22.833-15, Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 13.659-74, Eduardo Flores Vieira o Processo nº 10.095-76, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 12.601-36. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 31.211-18, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 107.716-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado a comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 74.903-51, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 99.628-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento "Ex officio" do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto e a comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 52.082-40, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, a Conselheira Anita Mendonça pediu vista. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 32.160-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 10.095-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 23 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros José Francisco Vaz, Luís Eduardo da Graça Souto, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Suplentes Luís Eduardo da Graça Souto e Tatiana Melo Aragão Bianchini, tendo estes agradecido a acolhida. Ademais, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicada, nesta data, no DODF, a nomeação do Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF, Edval de Oliveira Novaes Júnior, oportunidade em que os Senhores Conselheiros desejaram ao novo Secretário uma gestão profícua. Passada a palavra a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, esta comunicou que realizou, no último dia vinte e dois, inspeção no Centro de Internamento e Reeducação, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, salientando que apresentará Relatório detalhado, para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Natália pelo trabalho realizado, determinando a Assessoria que sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. Após as comunicações de praxe, os

Membros desta Casa decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano para os dias 4, 5, 6, 18, 19, 20, 25 e 27, a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz os Processos nº 17.278-17 e o de nº 34.165-37, Luís Eduardo da Graça Souto os Processos nº 110.180-33 e o de nº 114.261-20, Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos nº 33.162-23 e o de nº 37.811-36, Leonardo Melo Moreira os Processos nº 9.086-22, o de nº 11.991-68 e o de nº 33.306-5, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos nº 333-13, o de nº 1.152-18 e o de nº 2.438-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou o Processo nº 22.833-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 24.095-73, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 13.496-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 17.379-20, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 33.162-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 37.811-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de março de 2017. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente em Exercício.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 107.716-26, Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 22.317-73, Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 77.397-61, Eduardo Flores Vieira o Processo nº 61.182-97, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 14.141-61. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 33.071-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo: nº 22.317-73, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014, a Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus pediu vista. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 61.759-75, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012, a Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus pediu vista. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 41.444-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2000. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 02 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

#### ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, tendo esta agradecido a acolhida. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 73.695-63, Anita Mendonça o Processo nº 36.121-69, Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 124.046-7, Leonardo Melo Moreira o Processo nº 60.187-9, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 17.379-20. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo: 100.129-55, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo: nº 122.265-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 124.046-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 131.509-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 61.182-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Carlos Henrique Moraes Lessa e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 15.396-78. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 52.082-40. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 77.256-90. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 73.695-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo: nº 36.121-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2016. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 77.397-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.929-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 14.141-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 09 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente acusou o recebimento do Relatório da Conselheira Suplente Tatiana Melo Aragão Bianchini referente à inspeção realizada, na Penitenciária do Distrito Federal - PDF I, no dia seis de fevereiro do corrente ano, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Processo nº 73.042-4. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 65.412-56. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 65.388-28. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 44.338-77. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo: 15.396-78, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 65.412-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 60.187-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 44.338-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 14 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 12.718-37. José Francisco Vaz o Processo nº 17.382-09. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 10.571-28. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 32.160-77. JULGAMENTOS: A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou pedido de vista referente ao Processo nº 22.317-73, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, tendo acompanhado o Relator quanto ao Decreto 2008, ficando decidido, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto 2014. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 5.126-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2013 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 74.546-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 77.256-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 16 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que realizou, no último dia dezessete, inspeção no Centro de Detenção Provisória, salientando que apresentará Relatório detalhado. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este também informou que realizou inspeção na Penitenciária Feminina do DF, na data de hoje, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva e José Francisco Vaz pelas informações prestadas e pelo trabalho realizado, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias dos Relatórios, tão logo sejam apresentados pelos nobres Conselheiros, às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 31.211-18. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 11.761-65. Anita Mendonça o Processo nº 99.628-72. José Francisco Vaz o Processo nº 24.095-73. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 96.254-14. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 13.496-36. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 12.718-37, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 73.042-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2011 e 2014. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 17.382-01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2004 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 96.254-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 65.388-28, tendo sido aprovado, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 21 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Luís Eduardo da Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, José Francisco Vaz, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Luís Eduardo da Graça Souto, oportunidade em que a Senhora Presidente agradeceu ao nobre Conselheiro, por ter atendido prontamente a convocação. Passada a palavra ao Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, este agradeceu os cumprimentos recebidos, ao mesmo tempo em que colocou-se à disposição desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 13.403-51. Luís Eduardo da Graça Souto o Processo nº 22.833-15. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 13.659-74. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 10.095-76. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 12.601-36. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 31.211-18, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 107.716-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado a comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2011, 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 74.903-51, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 99.628-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013 e pelo deferimento "Ex officio" do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto e a comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 52.082-40, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, a Conselheira Anita Mendonça pediu vista. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 32.160-77, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2015. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo nº 10.095-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 23 de março de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

## ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros José Francisco Vaz, Luís Eduardo da Graça Souto, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DI-

VERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Suplentes Luís Eduardo da Graça Souto e Tatiana Melo Aragão Bianchini, tendo estes agradecido a acolhida. Ademais, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicada, nesta data, no DODF, a nomeação do Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF, Edval de Oliveira Novaes Júnior, oportunidade em que os Senhores Conselheiros desejaram ao novo Secretário uma gestão profícua. Passada a palavra a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, esta comunicou que realizou, no último dia vinte e dois, inspeção no Centro de Internamento e Reeducação, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontra aquela Casa Penal, salientando que apresentará Relatório detalhado, para conhecimento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Natália pelo trabalho realizado, determinando a Assessoria que sejam encaminhadas cópias do referido Relatório às autoridades competentes, para ciência e medidas que se fizerem necessárias. Após as comunicações de praxe, os Membros desta Casa decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano para os dias 4, 5, 6, 18, 19, 20, 25 e 27, a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz os Processos nº 17.278-17 e o de nº 34.165-37. Luís Eduardo da Graça Souto os Processos nº 110.180-33 e o de nº 114.261-20. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos nº 33.162-23 e o de nº 37.811-36. Leonardo Melo Moreira os Processos nº 9.086-22, o de nº 11.991-68 e o de nº 33.306-5. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Processos nº 333-13, o de nº 1.152-18 e o de nº 2.438-9. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto relatou o Processo nº 22.833-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 24.095-73, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Luís Eduardo da Graça Souto, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 13.496-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 17.379-20, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos nº 33.162-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 37.811-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de março de 2017. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente em Exercício.

### CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Às dezenove horas do dia 7 de março de 2017, na sala de reunião da Presidência do DER, SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF, 1º andar, iniciou-se a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza, Cristiano Alves Cavalcante, Francisco Luiz Baptista da Costa, Hélio de Almeida Jardim, Israel Barbosa Fritz, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, José Wilson Cabral Filho, Leandro André Pierobom de Ávila, Raphael Barros Dorneles, Rui Corrêa Vieira, Wilson Xavier de Camargo Filho. O Presidente abriu a Reunião para tratarmos dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Julgamento de Processos: processo nº: 055.033726/2014, Auto de Infração nº: J004707931 e Q004547916, Interessado: 1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006485/2014, Auto de Infração nº: J004301062, Interessado: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006484/2014, Auto de Infração nº: Q004395746, Interessado: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031204/2013, Auto de Infração nº: J003677133, Interessado: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031205/2013, Auto de Infração nº: L050897631, Interessado: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031207/2013, Auto de Infração nº: Q003651585, Interessado: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALPARAISO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014939/2011, Auto de Infração nº: Q003409040, Interessado: 1º DISTRITO DA PRF, Recorrente: DETRAN-DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.001136/2011, Auto de Infração nº: I001262214, Interessado: ADANIRON DOURADO DOS SANTOS, Recorrente: ADANIRON DOURADO DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.007207/2015, Auto de Infração nº: GE00059637, Interessado: ADEMAR PEREIRA LEITE, Recorrente: ADEMAR PEREIRA LEITE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008705/2011, Auto de Infração nº: Y000775160, Interessado: ADRIANA RODRIGUES DE AZEVEDO, Recorrente: ADRIANA RODRIGUES DE AZEVEDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032594/2011, Auto de Infração nº: S001181035, Interessado: ADRIANA SOARES DA SILVA, Recorrente: ADRIANA SOARES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034553/2009, Auto de Infração nº: S000537180, Interessado: AGOSTINO GABRIEL MARTINS DA NOBREGA, Recorrente: AGOSTINO GABRIEL MARTINS DA NOBREGA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.037406/2011, Auto de Infração nº: S001241195, Interessado: AKEMI OHASHY RAMOS, Recorrente: AKEMI OHASHY RAMOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019592/2011, Auto de Infração nº: S001173016, Interessado: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Recorrente: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 11.002328/2011, Auto de Infração nº: Y000736234, Interessado: ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA, Recorrente: ALESSANDRO RODRIGUES DE LIMA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008850/2014, Auto de Infração nº: S001903718, Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO, Recorrente: ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.050664/2009, Auto de Infração nº: S000569042, Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO SILVA, Recorrente: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.027473/2013, Auto de Infração nº: S001584584, Interessado: ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA, Recorrente: ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008844/2012, Auto de Infração nº: S001195198, Interessado: ALEXANDRE CARSTENS DA SILVA CAMPOS, Recorrente: ALEXANDRE CARSTENS DA SILVA CAMPOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012980/2013, Auto de Infração nº: S001696083, Interessado: ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO, Recorrente: ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011943/2014, Auto de Infração nº: S001904666, Interessado: ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Recorrente: ALEXANDRE MENDONÇA DE OLIVEIRA, De-

cisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012487/2012, Auto de Infração nº: Q003878443, Interessado: ALEXANDRE RODRIGO VELOSO, Recorrente: ALEXANDRE RODRIGO VELOSO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000734/2014, Auto de Infração nº: Y000996538, Interessado: ALEXANDRE RODRIGUES POLONIATO NETO, Recorrente: ALEXANDRE RODRIGUES POLONIATO NETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.008451/2014, Auto de Infração nº: Y000958626, Interessado: ALLEN GODINHO RAMOS, Recorrente: ALLEN GODINHO RAMOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010630/2015, Auto de Infração nº: I003410271, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010632/2015, Auto de Infração nº: I003107087, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010633/2015, Auto de Infração nº: I003503493, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010634/2015, Auto de Infração nº: I003475380, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010635/2015, Auto de Infração nº: I003584075, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010637/2015, Auto de Infração nº: I003454526, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010638/2015, Auto de Infração nº: I003404340, Interessado: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Recorrente: ALTAMIRO CHAVEIRO DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.003137/2012, Auto de Infração nº: Y000826198, Interessado: ALTEREDO WELLITON SILVA DE CARVALHO, Recorrente: ALTEREDO WELLITON SILVA DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001991/2010, Auto de Infração nº: S000820729, Interessado: AMANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Recorrente: AMANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029894/2011, Auto de Infração nº: Q003413283, Q003514718, Interessado: AMIR ADNAN SAD QADDOMI, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.039210/2011, Auto de Infração nº: S001137886, Interessado: ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, Recorrente: ANA CRISTINA AMARAL DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002172/2014, Auto de Infração nº: S000320505, Interessado: ANA CRISTINA SANTOS SILVA DURAES, Recorrente: ANA CRISTINA SANTOS SILVA DURAES, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005004/2015, Auto de Infração nº: SA00473086, Interessado: ANA DA SILVA SANTANA, Recorrente: ANA DA SILVA SANTANA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012446/2012, Auto de Infração nº: Q003881028, Interessado: ANA PAULA BONFIM AYRES DA FONSECA, Recorrente: ANA PAULA BONFIM AYRES DA FONSECA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009128/2011, Auto de Infração nº: D000408312, G00408312, Interessado: ANDERSON DA SILVA DANIEL, Recorrente: ANDERSON DA SILVA DANIEL, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018762/2011, Auto de Infração nº: S001160463, Interessado: ANDERSON DE LACERDA CUNHA, Recorrente: ANDERSON DE LACERDA CUNHA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.001681/2011, Auto de Infração nº: Y00722750, Interessado: ANDRE ANÍSIO DELMONDES, Recorrente: ANDRE ANÍSIO DELMONDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029410/2011, Auto de Infração nº: S001044048, Interessado: ANDRE FABIANO VIVIANI PINHEIRO, Recorrente: ANDRE FABIANO VIVIANI PINHEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025751/2012, Auto de Infração nº: J003701063, Interessado: ANDRE LUIZ MENDES, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.008420/2012, Auto de Infração nº: A011905869, Interessado: ANDRE MARIO DE CARVALHO PEREIRA, Recorrente: ANDRE MARIO DE CARVALHO PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.002467/2015, Auto de Infração nº: GE00191438, Interessado: ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, Recorrente: ANDREA CORRAL TACACI CORAZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008334/2012, Auto de Infração nº: Q003748375, Interessado: ANTONIO DO CARMO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009050/2011, Auto de Infração nº: Y000795509, Y000795510, Y000795511, Y000795512, Y00795513, Interessado: ANTONIO FERNANDES DE PINHO JUNIOR, Recorrente: ANTONIO FERNANDES DE PINHO JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005880/2011, Auto de Infração nº: Y000759217, Interessado: ANTONIO GASPAS LIMA SANTOS, Recorrente: ANTONIO GASPAS LIMA SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018932/2013, Auto de Infração nº: A013068566, Interessado: ANTONIO MACHADO PESSOA, Recorrente: ANTONIO MACHADO PESSOA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.006946/2015, Auto de Infração nº: I003272739, Interessado: ANTONIO MENDES PATRIOTA, Recorrente: ANTONIO MENDES PATRIOTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.035309/2010, Auto de Infração nº: S000446570, Interessado: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, Recorrente: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011123/2012, Auto de Infração nº: A009765482, Interessado: ANTONIO RONALDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Recorrente: ANTONIO RONALDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015351/2014, Auto de Infração nº: S002009629, Interessado: ARINALDO MARQUES DOS SANTOS, Recorrente: ARINALDO MARQUES DOS SANTOS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113.018701/2014, Auto de Infração nº: Y001066010, Interessado: ARTHUR PHILIPPE MORAIS CARVALHO, Recorrente: ARTHUR PHILIPPE MORAIS CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.001241/2011, Auto de Infração nº: Y000720483, Interessado: ATAÍDES ALVES DA SILVA, Recorrente: ATAÍDES ALVES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005521/2010, Auto de Infração nº: P001033396, Interessado: AUGUSTO CEZAR RIBEIRO, Recorrente: AUGUSTO CEZAR RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006150/2011, Auto de Infração nº: S001097241, Interessado: BARBARA COELHO FERREIRA, Recorrente: BARBARA COELHO FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014312/2011, Auto de Infração nº: S001099760, Interessado: BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS NENES, Recorrente: BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS NENES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032520/2011, Auto de Infração nº: S000948820, Interessado: BENEDITO PEREIRA ALVES, Recorrente: BENEDITO PEREIRA ALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.005809/2015, Auto de Infração nº: I003288692, Interessado: BENITO LEMOS PITA, Recorrente: BENITO LEMOS PITA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019200/2011, Auto de Infração nº: S001160515, Interessado: BRUNO DUTRA GARRETO, Recorrente: BRUNO DUTRA GARRETO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020796/2010, Auto de Infração nº: S000856647, Interessado: BRUNO FERNANDES FREITAS, Recorrente: BRUNO FERNANDES FREITAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.039936/2007, Auto de Infração nº: P000615589, Interessado: BRUNO NUNES DE ALMEIDA, Recorrente: BRUNO NUNES DE ALMEIDA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.011478/2015, Auto de Infração nº:

GE00142078, Interessado: BRUNO SILVEIRA KESSELER, Recorrente: BRUNO SILVEIRA KESSELER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000710/2012, Auto de Infração nº: Y000832061, Interessado: CAMILLA FLORENCIO CORREA MEDEIROS, Recorrente: CAMILLA FLORENCIO CORREA MEDEIROS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.006182/2015, Auto de Infração nº: GE00052398, Interessado: CANDIDO JOSE ROSA, Recorrente: CANDIDO JOSE ROSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.003407/2015, Auto de Infração nº: Y001059282, Interessado: CARLOS ANDRE CURSINO RORIZ, Recorrente: CARLOS ANDRE CURSINO RORIZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.009736/2015, Auto de Infração nº: Y001084717, Interessado: CARLOS ANDRE CURSINO RORIZ, Recorrente: CARLOS ANDRE CURSINO RORIZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016644/2013, Auto de Infração nº: S001729154, Interessado: CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA, Recorrente: CARLOS ANTONIO ALVES DE SOUZA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030129/2011, Auto de Infração nº: S000977385, Interessado: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Recorrente: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.013199/2014, Auto de Infração nº: S001953156, Interessado: CELINO SOARES DA FONSECA, Recorrente: CELINO SOARES DA FONSECA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.010547/2013, Auto de Infração nº: Q004150842, Interessado: CELIO JOSE CHAVEIRO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008644/2012, Auto de Infração nº: Q003758549, Interessado: CELSO DA CONCEIÇÃO CRUZ, Recorrente: CELSO DA CONCEIÇÃO CRUZ, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004649/2014, Auto de Infração nº: S001891959, Interessado: CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA, Recorrente: CESAR AUGUSTO ALMEIDA LYRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000280/2015, Auto de Infração nº: Y001036443, Interessado: CESAR GOMES XAVIER, Recorrente: CESAR GOMES XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000278/2015, Auto de Infração nº: Y001059322, Interessado: CESAR GOMES XAVIER, Recorrente: CESAR GOMES XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000276/2015, Auto de Infração nº: Y001038553, Interessado: CESAR GOMES XAVIER, Recorrente: CESAR GOMES XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.000273/2015, Auto de Infração nº: Y001059560, Interessado: CESAR GOMES XAVIER, Recorrente: CESAR GOMES XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.017582/2011, Auto de Infração nº: S001156412, Interessado: CEZAR THIAGO THOMASETO PICCOLO, Recorrente: CEZAR THIAGO THOMASETO PICCOLO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030767/2011, Auto de Infração nº: S001224955, Interessado: CID DA COSTA CARDOSO, Recorrente: CID DA COSTA CARDOSO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.005943/2015, Auto de Infração nº: GE00104938, Interessado: CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA, Recorrente: CIMENTEC - COM. DE CIMENTO LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028842/2011, Auto de Infração nº: S001233584, Interessado: CINTHIA VEIGA RABELO, Recorrente: CINTHIA VEIGA RABELO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028746/2013, Auto de Infração nº: J003430844, Interessado: CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA, Recorrente: CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.006817/2015, Auto de Infração nº: GE00026656, Interessado: CLAUDIO FELIX MADEIRA, Recorrente: CLAUDIO FELIX MADEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016273/2011, Auto de Infração nº: S000965353, Interessado: CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.017770/2016, Auto de Infração nº: , Interessado: CLAUDIO LISBOA DE SOUSA, Recorrente: CLAUDIO LISBOA DE SOUSA, Decisão: DAR PROVIMENTO PARCIAL; processo nº: 0113.007202/2015, Auto de Infração nº: I003543061, Interessado: CLAUDIO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Recorrente: CLAUDIO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014832/2013, Auto de Infração nº: Q004279614, Interessado: CLEBER ALEXANDRE BUSCH, Recorrente: CLEBER ALEXANDRE BUSCH, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113.003217/2015, Auto de Infração nº: I003241470, Interessado: CLEBERT AUGUSTO DE OLIVEIRA, Recorrente: CLEBERT AUGUSTO DE OLIVEIRA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.002465/2014, Auto de Infração nº: S001939796, Interessado: CLEIDINEIA MEDEIRO, Recorrente: CLEIDINEIA MEDEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.035878/2011, Auto de Infração nº: S000842579, Interessado: CLEMILTON LOPES DE ALENCAR, Recorrente: CLEMILTON LOPES DE ALENCAR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031064/2013, Auto de Infração nº: SA00048252, Interessado: COLEMAR ALENCAR COSTA, Recorrente: COLEMAR ALENCAR COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.005160/2015, Auto de Infração nº: I003134757, Interessado: CREUZA MARIA VARGAS, Recorrente: CREUZA MARIA VARGAS, Decisão: SOLICITAR DILIGENCIA; processo nº: 055.005924/2014, Auto de Infração nº: S001864991, Interessado: CRISTIANE CATA PRETA OLIVEIRA PEREIRA, Recorrente: CRISTIANE CATA PRETA OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113.010425/2011, Auto de Infração nº: Y000806833, Interessado: CRISTIANO ALVES DOS REIS, Recorrente: CRISTIANO ALVES DOS REIS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.026041/2011, Auto de Infração nº: S001105639, Interessado: CRISTIANO SOARES ABADIA, Recorrente: CRISTIANO SOARES ABADIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009537/2015, Auto de Infração nº: Y001069357, Interessado: CRISTOVÁLTO ALVES ROCHA, Recorrente: CRISTOVÁLTO ALVES ROCHA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007779/2013, Auto de Infração nº: Q004094916, Interessado: DANIEL CARVALHO RESENDE, Recorrente: DANIEL CARVALHO RESENDE, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032955/2013, Auto de Infração nº: S001939776, Interessado: DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA, Recorrente: DANIEL HENRIQUE COSTA E COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.036593/2012, Auto de Infração nº: S001548023, Interessado: DANIEL RIBEIRO SILVESTRE, Recorrente: DANIEL RIBEIRO SILVESTRE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020016/2013, Auto de Infração nº: S001816938, Interessado: DANIELA DOS SANTOS ALVARENGA, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.033634/2013, Auto de Infração nº: S001875561, Interessado: DANILO DOS SANTOS MAIA JUNIOR, Recorrente: DANILO DOS SANTOS MAIA JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031201/2013, Auto de Infração nº: S001913356, Interessado: DANILO MORAIS SOARES, Recorrente: DANILO MORAIS SOARES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.037474/2011, Auto de Infração nº: S001143338, Interessado: DAVID MIGUEL DE OLIVEIRA, Recorrente: DAVID MIGUEL DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020060/2011, Auto de Infração nº: S000729958, Interessado: DELMA LISBOA LOPES DE SOUZA, Recorrente: DELMA LISBOA LOPES DE SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020809/2014, Auto de Infração nº: S002004279, Interessado: DEROTOVIO OTILIO DOS SANTOS JUNIOR, Recorrente: DEROTOVIO OTILIO DOS SANTOS JUNIOR, De-

cição: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.008924/2014, Auto de Infração nº: Y001020131, Interessado: DEUSEMI BARBOSA DOS SANTOS, Recorrente: DEUSEMI BARBOSA DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.024016/2012, Auto de Infração nº: A012272360, Interessado: DEUSNANE CARDOSO FERREIRA, Recorrente: DEUSNANE CARDOSO FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.033459/2013, Auto de Infração nº: S001737669, Interessado: DIEGO ALVES LOBO, Recorrente: DIEGO ALVES LOBO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025124/2013, Auto de Infração nº: S001865699, Interessado: DIEGO AUGUSTO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Recorrente: DIEGO AUGUSTO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028517/2011, Auto de Infração nº: S001174004, Interessado: DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Recorrente: DIEGO GARCIA OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005911/2014, Auto de Infração nº: S001969175, Interessado: DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, Recorrente: DIEGO JANIRO OLIVEIRA BARROS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.003278/2015, Auto de Infração nº: S002165861, Interessado: DIOGENES PIRES DE MIRANDA, Recorrente: DIOGENES PIRES DE MIRANDA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028498/2011, Auto de Infração nº: S001098507, Interessado: DIOGO GASPERAZZO DOS SANTOS, Recorrente: DIOGO GASPERAZZO DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016157/2010, Auto de Infração nº: S000881065, Interessado: DJALMA FERREIRA JUNIOR, Recorrente: DJALMA FERREIRA JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.009754/2015, Auto de Infração nº: Y001104203, Interessado: DOUGLAS SOARES CARDOSO, Recorrente: DOUGLAS SOARES CARDOSO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 0113.004907/2015, Auto de Infração nº: KP00020994, Interessado: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, Recorrente: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.001705/2015, Auto de Infração nº: GE0052607, Interessado: EDGAR TEIXEIRA DIAS, Recorrente: EDGAR TEIXEIRA DIAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025031/2011, Auto de Infração nº: S001077456 e S001077457, Interessado: EDMILSON ALVES DE SOUZA, Recorrente: EDMILSON ALVES DE SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019478/2011, Auto de Infração nº: A010623458, Interessado: EDMILSON DE MATOS SOUSA, Recorrente: EDMILSON DE MATOS SOUSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001661/2012, Auto de Infração nº: Q003545244, Interessado: EDSON BARCELOS CARVALHO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.035529/2011, Auto de Infração nº: S001117182, Interessado: EDUARDO DANTAS DINIZ, Recorrente: EDUARDO DANTAS DINIZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.011877/2015, Auto de Infração nº: I003447038, Interessado: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO, Recorrente: EDUARDO DE VILHENA TOLEDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.003009/2011, Auto de Infração nº: Y000726363, Interessado: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Recorrente: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008431/2010, Auto de Infração nº: S000730124, Interessado: EDUARDO GOMES FERREIRA DA SILVA, Recorrente: EDUARDO GOMES FERREIRA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.031231/2013, Auto de Infração nº: S001527028, Interessado: EDUARDO LOUZEIRO GONCALVES, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019363/2012, Auto de Infração nº: Q003768759 e OUTROS, Interessado: EDUARDO MELO MACHADO FILHO, Recorrente: EDUARDO MELO MACHADO FILHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.005446/2015, Auto de Infração nº: GE00015063, Interessado: EDUARDO SINVAL SAUNDERS DE OLIVEIRA, Recorrente: EDUARDO SINVAL SAUNDERS DE OLIVEIRA, Decisão: SOLICITAR DILIGENCIA; processo nº: 055.032657/2011, Auto de Infração nº: S001181589, Interessado: EDVILSON MARTINS DOS SANTOS, Recorrente: EDVILSON MARTINS DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.003107/2011, Auto de Infração nº: S000984553, Interessado: ELBER QUEIROZ DE ANDRADE CRUZ, Recorrente: ELBER QUEIROZ DE ANDRADE CRUZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.013811/2014, Auto de Infração nº: Y001032525, Interessado: ELI VALTER GIL FILHO, Recorrente: ELI VALTER GIL FILHO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.031611/2013, Auto de Infração nº: S001889087, Interessado: ELIAS EMANOEL ARAUJO SILVA, Recorrente: ELIAS EMANOEL ARAUJO SILVA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.011798/2015, Auto de Infração nº: Y001183098, Interessado: ELIZABETE MARTINS DE OLIVEIRA, Recorrente: ELIZABETE MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.007557/2014, Auto de Infração nº: Y001024615, Interessado: ELSON JOSE DE ALMEIDA, Recorrente: ELSON JOSE DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.040932/2010, Auto de Infração nº: S000834183, Interessado: EMERSON FREITAS DE OLIVEIRA, Recorrente: EMERSON FREITAS DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.009240/2015, Auto de Infração nº: I003330485, Interessado: ERALDO ARAUJO FERREIRA DA CRUZ, Recorrente: ERALDO ARAUJO FERREIRA DA CRUZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028522/2013, Auto de Infração nº: S001867985, Interessado: ERCILIA ESTRELA SEABRA, Recorrente: ERCILIA ESTRELA SEABRA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.017513/2011, Auto de Infração nº: S001033895, Interessado: ERIC CAMARGO RODRIGUES, Recorrente: ERIC CAMARGO RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009972/2011, Auto de Infração nº: S001093140, Interessado: ERICH CHAVES BASTOS, Recorrente: ERICH CHAVES BASTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.033015/2011, Auto de Infração nº: S001195566, Interessado: ERIVELTON MAIA GOMES, Recorrente: ERIVELTON MAIA GOMES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.002518/2015, Auto de Infração nº: I003263373, Interessado: ERNANI SOUSA CASTRO, Recorrente: ERNANI SOUSA CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 0113.010066/2011, Auto de Infração nº: Y000788807, Interessado: EVERALDO PEREIRA AMORIM, Recorrente: EVERALDO PEREIRA AMORIM, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.030512/2011, Auto de Infração nº: S001175558, Interessado: FLAVIO SILVA DO ROSARIO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.012890/2014, Auto de Infração nº: Q004431627, Interessado: FRANCISCA JANE PEREIRA DA SILVA, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029012/2008, Auto de Infração nº: S000662912, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE LIMA, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DE LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002259/2013, Auto de Infração nº: S001668103, Interessado: FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, Recorrente: FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.011324/2011, Auto de Infração nº: Y000819702, Interessado: JANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Recorrente: JANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.039365/2011, Auto de Infração nº: SE00038308, Interessado: JOSE RODRIGUES SOBRINHO, Recorrente: JOSE RODRIGUES SOBRINHO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007857/2008, Auto de Infração nº: A004032135, Interessado: JOSE ULISSES DE CARVALHO FILHO, Recorrente: JOSE ULISSES DE CARVALHO FILHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.042821/2009, Auto de Infração nº: Z000531571, Interessado: LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA, Recorrente: LEONARDO NERES BATISTA MIRANDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº:

055.006365/2014, Auto de Infração nº: S001964861, Interessado: LEONARDO RAMOS CALHAO DE OLIVEIRA, Recorrente: LEONARDO RAMOS CALHAO DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025770/2010, Auto de Infração nº: S000889780, Interessado: LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO SOUZA, Recorrente: LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO SOUZA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016434/2011, Auto de Infração nº: S001127137, Interessado: MARIA BEATRIZ DE MEDEIRO, Recorrente: MARIA BEATRIZ DE MEDEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016708/2011, Auto de Infração nº: S001131839, Interessado: MARIETTA TAVERNARD DE OLIVEIRA, Recorrente: CARLOS DANIEL TAVERNARD DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009829/2010, Auto de Infração nº: S000815335, Interessado: OSMAR RODRIGUES MONTEIRO, Recorrente: OSMAR RODRIGUES MONTEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.017228/2014, Auto de Infração nº: S.002015426, Interessado: PEDRO DE MESQUITA SANTOS, Recorrente: PEDRO DE MESQUITA SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025563/2011, Auto de Infração nº: S000935898, Interessado: SAULO RODRIGUES MENDES, Recorrente: SAULO RODRIGUES MENDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.037478/2011, Auto de Infração nº: S001248694, Interessado: SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Recorrente: SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Conselheiro Israel Barbosa Fritz lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Às dezenove horas do dia 4 de abril de 2017, na sala 101 - CIOSP, iniciou-se a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, com a presença de seu Presidente Wagner dos Santos e dos conselheiros Cecílio dos Santos Souza, Cristiano Alves Cavalcante, Francisco Luiz Baptista da Costa, Hélio de Almeida Jardim, Israel Barbosa Fritz, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino, José Wilson Cabral Filho, Leandro André Pierobom de Avila, Raphael Barros Dorneles, Rui Corrêa Vieira, Wilson Xavier de Camargo Filho. O Presidente abriu a Reunião para tratarem dos seguintes assuntos: 1. Informes Gerais. 2. Apresentação da Servidora nomeada para o Cargo de Assessora Técnica, Paloma de Moraes Gomes da Costa Carvalho, quando foi designada Secretária do Conselho. 3. O conselheiro Cristiano Alves Cavalcante declarou-se suspeito para julgamento do processo 113.010254/2015, por ser Superintendente de Trânsito do DER e o Recurso foi realizado pela JARI do DER. 4. Julgamento de Processos: processo nº: 113.004576/2014, Auto de Infração nº: I002847561, Interessado: ALESSANDRA BAQUI, Recorrente: ALESSANDRA BAQUI, Decisão: SOLICITAR DILIGENCIA; processo nº: 113.008451/2014, Auto de Infração nº: Y000958626, Interessado: ALLEN GÓDINHO RAMOS, Recorrente: ALLEN GÓDINHO RAMOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028611/2011, Auto de Infração nº: S000953421, Interessado: ANDREA GARCIA DA SILVA PINTO, Recorrente: ANDREA GARCIA DA SILVA PINTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.004815/2015, Auto de Infração nº: TE00129686, Interessado: ANTONIO NERES FILHO, Recorrente: ANTONIO NERES FILHO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031823/2009, Auto de Infração nº: S000735606, Interessado: BRUNO DOURADO FREIRE, Recorrente: BRUNO DOURADO FREIRE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000057/2015, Auto de Infração nº: Y001046556, Interessado: BRUNO PEREIRA DE FARIA, Recorrente: BRUNO PEREIRA DE FARIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031579/2013, Auto de Infração nº: S001762609, Interessado: DOCK DENILCES TELES GONÇALVES, Recorrente: DOCK DENILCES TELES GONÇALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012666/2013, Auto de Infração nº: S001729889, Interessado: DORCÍLIO GREGÓRIO SANTANA, Recorrente: DORCÍLIO GREGÓRIO SANTANA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.022045/2013, Auto de Infração nº: AO13021066, Interessado: ELCIMAR JOSE DA SILVA, Recorrente: ELCIMAR JOSE DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018530/2012, Auto de Infração nº: S001430919, Interessado: ELDEN VICENTE SIQUEIRA GONÇALVES, Recorrente: ELDEN VICENTE SIQUEIRA GONÇALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028671/2011, Auto de Infração nº: S001176511, Interessado: ELISEU CASTRO DE CARVALHO, Recorrente: ELISEU CASTRO DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.020488/2011, Auto de Infração nº: S000600245, Interessado: ERIMAR COSTA MELO, Recorrente: ERIMAR COSTA MELO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.028578/2010, Auto de Infração nº: S000869810, Interessado: ESNEL MANDUCO, Recorrente: ESNEL MANDUCO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004611/2012, Auto de Infração nº: S001261126, Interessado: EVANDO CELIO DE LIMA E SILVA, Recorrente: EVANDO CELIO DE LIMA E SILVA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.002244/2011, Auto de Infração nº: Y000708036, Interessado: EVERSON FERREIRA SANTOS, Recorrente: EVERSON FERREIRA SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.009193/2011, Auto de Infração nº: Y000763876, Interessado: FABIO BARBOSA DE ALMEIDA, Recorrente: FABIO BARBOSA DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034239/2013, Auto de Infração nº: S001886328, Interessado: FABIO CESAR DE ARAUJO SILVA, Recorrente: FABIO CESAR DE ARAUJO SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.003510/2014, Auto de Infração nº: G000468977, Interessado: FABRICIO BUENO DA FONSECA CARDOSO, Recorrente: FABRICIO BUENO DA FONSECA CARDOSO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.006001/2011, Auto de Infração nº: Y000758236, Interessado: FAUSTO CARVALHO FERREIRA, Recorrente: FAUSTO CARVALHO FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007197/2015, Auto de Infração nº: GE00022063, Interessado: FERNANDO MARIO PEREIRA, Recorrente: FERNANDO MARIO PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001761/2010, Auto de Infração nº: S000835928, Interessado: FERNANDO ULISSES GONÇALVES PAIVA, Recorrente: FERNANDO ULISSES GONÇALVES PAIVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.011879/2013, Auto de Infração nº: Y000964571, Interessado: FILIPE BIANCHINI DE OLIVEIRA, Recorrente: FILIPE BIANCHINI DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018054/2011, Auto de Infração nº: S001145305, Interessado: FIRMINO JOSE ALVES DE CARVALHO, Recorrente: FIRMINO JOSE ALVES DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.006468/2012, Auto de Infração nº: Y000864856, Interessado: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA LACERDA, Recorrente: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA LACERDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015321/2014, Auto de Infração nº: J003763659, J003721845, J003912435 e L040389783, Interessado: FLAVIO MAIA TIBURCIO, Recorrente: FLAVIO MAIA TIBURCIO, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.002327/2011, Auto de Infração nº: Y000736206, Interessado: FLAVIO SILVA GAMA, Recorrente: FLAVIO SILVA GAMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.004783/2015, Auto de Infração nº: Y001076327, Interessado: FRANCISCO ADAILSON PEREIRA, Recorrente: FRANCISCO ADAILSON PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007201/2015, Auto de Infração nº: TE00112682, Interessado: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA, Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008901/2010, Auto de Infração nº: Y000670686, Interessado: FRANCISCO CARNEIRO SOBRINHO, Recorrente: FRANCIS-

CO CARNEIRO SOBRINHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007205/2015, Auto de Infração nº: I003504288, Interessado: FRANCISCO DANTAS JUNIOR, Recorrente: FRANCISCO DANTAS JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010521/2012, Auto de Infração nº: Y000896826, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARET, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BARET, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007662/2015, Auto de Infração nº: Y000966421, Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.000940/2015, Auto de Infração nº: I003311727, Interessado: FRANCISCO DE MELO SARMENTO, Recorrente: FRANCISCO DE MELO SARMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002430/2014, Auto de Infração nº: S001893928, Interessado: FRANCISCO JOSE VASCONCELOS ZARANZA, Recorrente: FRANCISCO JOSE VASCONCELOS ZARANZA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005482/2011, Auto de Infração nº: Y000749689, Interessado: FRANCISCO NEWTON ARAUJO MARTINS, Recorrente: FRANCISCO NEWTON ARAUJO MARTINS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.041624/2010, Auto de Infração nº: S000989036, Interessado: GABRIEL COSTA ABREU, Recorrente: GABRIEL COSTA ABREU, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015637/2014, Auto de Infração nº: S001973581, Interessado: GENESIO ALVES LIMA, Recorrente: GENESIO ALVES LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005456/2012, Auto de Infração nº: S000855980, Interessado: GILSON MOREIRA DA ROCHA, Recorrente: GILSON MOREIRA DA ROCHA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.009938/2014, Auto de Infração nº: S001901482, Interessado: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO, Recorrente: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004563/2014, Auto de Infração nº: S001968054, Interessado: GRAZIANY MARQUES DOS REIS, Recorrente: GRAZIANY MARQUES DOS REIS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008085/2014, Auto de Infração nº: S001712542, Interessado: GUILHERME DIAS ALMEIDA, Recorrente: GUILHERME DIAS ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008872/2014, Auto de Infração nº: S001961992, Interessado: GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA, Recorrente: GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008009/2014, Auto de Infração nº: S001963152, Interessado: GUSTAVO ALMEIDA RAPOSO, Recorrente: GUSTAVO ALMEIDA RAPOSO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004543/2012, Auto de Infração nº: S001347153, Interessado: GUSTAVO DIAS DE AZEVEDO, Recorrente: GUSTAVO DIAS DE AZEVEDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.039158/2010, Auto de Infração nº: S000963201, Interessado: GUSTAVO LINARDI TAVORA, Recorrente: GUSTAVO LINARDI TAVORA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008932/2011, Auto de Infração nº: S001083001, Interessado: GUSTAVO MOURA FE MAIA, Recorrente: GUSTAVO MOURA FE MAIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018060/2015, Auto de Infração nº: SA00552357, Interessado: HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA, Recorrente: HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.010773/2013, Auto de Infração nº: S001596244, S001596233 e S001596245, Interessado: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Recorrente: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.000136/2013, Auto de Infração nº: AO13010793, Interessado: IGOR RIBEIRO SOARES, Recorrente: IGOR RIBEIRO SOARES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030272/2014, Auto de Infração nº: S005042306, Interessado: IGOR VIEIRA VIDAL, Recorrente: IGOR VIEIRA VIDAL, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.017837/2014, Auto de Infração nº: Y001061228, Interessado: ISABELA AFONSO COELHO, Recorrente: ISABELA AFONSO COELHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.017968/2011, Auto de Infração nº: S001074769, Interessado: ISRAEL CONCEIÇÃO DE LIMA, Recorrente: ISRAEL CONCEIÇÃO DE LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.011196/2012, Auto de Infração nº: Y000829138, Interessado: ITALO ROMEL DE SOUSA CARVALHO, Recorrente: ITALO ROMEL DE SOUSA CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007866/2014, Auto de Infração nº: S001848558, Interessado: IVAN NEVES DE CASTRO, Recorrente: IVAN NEVES DE CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.022272/2010, Auto de Infração nº: S000315193, Interessado: JAMERSON PEDRO MORAIS DA SILVA, Recorrente: JAMERSON PEDRO MORAIS DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.037409/2011, Auto de Infração nº: S000940740, Interessado: JAMES TORRES DA SILVEIRA, Recorrente: JAMES TORRES DA SILVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008878/2014, Auto de Infração nº: Y001012221, Interessado: JEFFERSON ANDERSON FERNANDES SILVA, Recorrente: JEFFERSON ANDERSON FERNANDES SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.002990/2013, Auto de Infração nº: S001605451, Interessado: JEFFERSON PAULO PEREIRA, Recorrente: JEFFERSON PAULO PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.019075/2012, Auto de Infração nº: S001407243, Interessado: JEOVA DE ASSIS, Recorrente: JEOVA DE ASSIS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023109/2011, Auto de Infração nº: L050273630, L050273195, Interessado: JOANA AGUIAR MARTINS, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011479/2010, Auto de Infração nº: Z000586224, Interessado: JOAO CARLOS PEREIRA LOPES, Recorrente: JOAO CARLOS PEREIRA LOPES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018645/2010, Auto de Infração nº: S000872138, Interessado: JOAO PEREIRA DE SOUSA, Recorrente: JOAO PEREIRA DE SOUSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.003436/2009, Auto de Infração nº: T011059184, Interessado: JOAO RAMOS DE ABREU, Recorrente: JOAO RAMOS DE ABREU, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034406/2010, Auto de Infração nº: S000811088, Interessado: JORGE LUIZ SALES DA SILVA, Recorrente: JORGE LUIZ SALES DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.012808/2015, Auto de Infração nº: I003071223, Interessado: JORGINO DA FROTA DUQUE, Recorrente: JORGINO DA FROTA DUQUE, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.003072/2014, Auto de Infração nº: Y000980401, Interessado: JOSE APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA, Recorrente: JOSE APARECIDO FERREIRA DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004547/2014, Auto de Infração nº: S001889744, Interessado: JOSE CARLOS PEREIRA, Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006555/2012, Auto de Infração nº: S001301436, Interessado: JOSE ESTANISLAU MARTINS, Recorrente: JOSE ESTANISLAU MARTINS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011557/2014, Auto de Infração nº: S001637434, Interessado: JOSE JOAO VIANA DA SILVA, Recorrente: JOSE JOAO VIANA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005213/2015, Auto de Infração nº: KP00019713, Interessado: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA, Recorrente: JOSIMAR DOS SANTOS COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.038183/2010, Auto de Infração nº: L050136204, L050132759, L050132420, L050131686 e L050134894, Interessado: JUSCIMEIRE NUNES DE AZEVEDO, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012377/2012, Auto de Infração nº: L040383889, Interessado: KAREKA FERRAGENS LTDA ME - CHAVEIRO KAREKA, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006248/2013, Auto de Infração nº: S001568263, Interessado: KELLY PEREIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Recorrente: KELLY PEREIRA RO-

DRIGUES DO NASCIMENTO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034618/2011, Auto de Infração nº: S001197145, Interessado: KLEBER ALVES MENDES, Recorrente: KLEBER ALVES MENDES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.001682/2013, Auto de Infração nº: S001445382 e S001623332, Interessado: KLEBER MARCELOS HILARIO DE SOUSA, Recorrente: DETRAN/DF, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018127/2010, Auto de Infração nº: S000869686, Interessado: LAURINDO PEREIRA RAMOS, Recorrente: LAURINDO PEREIRA RAMOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.021659/2014, Auto de Infração nº: S002030784, Interessado: LAYSE PESSOA DE SOUSA, Recorrente: LAYSE PESSOA DE SOUSA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011581/2014, Auto de Infração nº: SA00377078, Interessado: LEANDRO CIPRIANO VIEIRA BRANDAO, Recorrente: LEANDRO CIPRIANO VIEIRA BRANDAO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.052441/2008, Auto de Infração nº: S000382914, Interessado: LEANDRO PINTO OLIVEIRA, Recorrente: LEANDRO PINTO OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.006349/2013, Auto de Infração nº: I002263265, Interessado: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Recorrente: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.006351/2013, Auto de Infração nº: I002246752, Interessado: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Recorrente: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 113.006350/2013, Auto de Infração nº: I002259697, Interessado: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Recorrente: LIANA ELIZA LARA PAHINS, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.027913/2011, Auto de Infração nº: S001168032, Interessado: LOURIVAL SOBRINHO RODRIGUES JUNIOR, Recorrente: LOURIVAL SOBRINHO RODRIGUES JUNIOR, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006363/2014, Auto de Infração nº: S001963074, Interessado: LUIS FERNANDO AFONSO SABOIA VIEIRA, Recorrente: LUIS FERNANDO AFONSO SABOIA VIEIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.044012/2009, Auto de Infração nº: S000742833, Interessado: LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Recorrente: LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.021899/2007, Auto de Infração nº: Q001244083, P000614150, S000085918 e OUTROS, Interessado: LUIZ GERONIMO ALVES, Recorrente: LUIZ GERONIMO ALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.029215/2011, Auto de Infração nº: S001138608, Interessado: LUIZ MARCELO SILVA CAETANO, Recorrente: LUIZ MARCELO SILVA CAETANO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.014209/2014, Auto de Infração nº: Y001035764, Interessado: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Recorrente: MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.010025/2014, Auto de Infração nº: Y001019606, Interessado: MARIA DE FATIMA PIAU MAFFIA, Recorrente: MARIA DE FATIMA PIAU MAFFIA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.021498/2014, Auto de Infração nº: J004259775, J004254149, J004246452, J004347210, J004242729, Interessado: MARIA MARGARETH DOS SANTOS, Recorrente: MARIA MARGARETH DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.018670/2011, Auto de Infração nº: S001128693, Interessado: MAURICIO ANTUNES BORBA, Recorrente: MAURICIO ANTUNES BORBA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.016717/2012, Auto de Infração nº: S001243993, Interessado: MESSIAS DE ALMEIDA MELO, Recorrente: MESSIAS DE ALMEIDA MELO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.014894/2015, Auto de Infração nº: AO10669781, Interessado: MICHEL MARTINS TEIXEIRA, Recorrente: MICHEL MARTINS TEIXEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011752/2013, Auto de Infração nº: F850024319, Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, Recorrente: Ministério Público Federal, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.018914/2014, Auto de Infração nº: Y001054929, Interessado: NIVALDO JOSE PIRES, Recorrente: NIVALDO JOSE PIRES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.012243/2015, Auto de Infração nº: GE00213083, Interessado: RAFAEL HENRIQUE GONCALVES NEIVA, Recorrente: RAFAEL HENRIQUE GONCALVES NEIVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.023462/2011, Auto de Infração nº: S001172297, Interessado: RAFAEL LEONEL DE CARVALHO EVANGELISTA, Recorrente: RAFAEL LEONEL DE CARVALHO EVANGELISTA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.026259/2010, Auto de Infração nº: S000883572, Interessado: RAFAEL SILVA PINTO NERY, Recorrente: RAFAEL SILVA PINTO NERY, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005150/2014, Auto de Infração nº: S000928740, Interessado: RAIMUNDA GEISA BANDEIRA FREITAS, Recorrente: RAIMUNDA GEISA BANDEIRA FREITAS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.025875/2014, Auto de Infração nº: L051157428, Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.000436/2015, Auto de Infração nº: S002140359, Interessado: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO, Recorrente: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.041834/2011, Auto de Infração nº: S001176015, Interessado: RAUL HORIE ARAKAKI, Recorrente: RAUL HORIE ARAKAKI, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034282/2012, Auto de Infração nº: Q004075016, Interessado: REGIMAR FÁRIA CAMPOS, Recorrente: REGIMAR FÁRIA CAMPOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.013053/2014, Auto de Infração nº: Y001032484, Interessado: REGINA MARIA ZANILO DE CARVALHO, Recorrente: REGINA MARIA ZANILO DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.014241/2010, Auto de Infração nº: , Interessado: RENATA RAMOS RIBEIRO, Recorrente: , Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015624/2014, Auto de Infração nº: Q003934234, Interessado: RENATA RAMOS RIBEIRO, Recorrente: RENATA RAMOS RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011152/2013, Auto de Infração nº: Q004073712, Interessado: RENATA RAMOS RIBEIRO, Recorrente: RENATA RAMOS RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.011157/2013, Auto de Infração nº: Q004033168, Interessado: RENATA RAMOS RIBEIRO, Recorrente: RENATA RAMOS RIBEIRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015545/2014, Auto de Infração nº: S001889972, Interessado: RENATO CARDOSO BEZERRA FILHO, Recorrente: RENATO CARDOSO BEZERRA FILHO, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.003967/2015, Auto de Infração nº: TE00125447, Interessado: RENATO LUIZ DOS SANTOS, Recorrente: RENATO LUIZ DOS SANTOS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.039044/2010, Auto de Infração nº: S000875140, Interessado: RICARDO BARROS MARTINS REZENDE, Recorrente: RICARDO BARROS MARTINS REZENDE, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.038169/2011, Auto de Infração nº: S000816431, Interessado: RICARDO REZENDE CRUZ, Recorrente: RICARDO REZENDE CRUZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.012765/2015, Auto de Infração nº: GE00090743, Interessado: RIVALDO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Recorrente: RIVALDO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034146/2013, Auto de Infração nº: S001886271, Interessado: ROBERTO CARLOS DE JESUS, Recorrente: ROBERTO CARLOS DE JESUS, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 113.012268/2015, Auto de Infração nº: I003320352, Interessado: ROBERTO CARLOS GUERIN, Recorrente: ROBERTO CARLOS GUERIN, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.006833/2011, Auto de Infração nº: S001083029, Interessado: ROBERTO HENRIQUES DE ALMEIDA, Recorrente: ROBERTO HENRIQUES DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.005519/2010, Auto de Infração nº: Y000670871, Interessado: ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO;

processo nº: 055.040208/2010, Auto de Infração nº: S000673803, Interessado: ROBSON FREITAS DE ALMEIDA, Recorrente: ROBSON FREITAS DE ALMEIDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.043187/2011, Auto de Infração nº: S001248343, Interessado: RODRIGO FONSECA SAMESHIMA, Recorrente: RODRIGO FONSECA SAMESHIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.008748/2010, Auto de Infração nº: S000661462, Interessado: RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES, Recorrente: RODRIGO ROSAR DE OLIVEIRA GONCALVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.031456/2014, Auto de Infração nº: S002003562, Interessado: RODRIGO SOUSA BORGES, Recorrente: RODRIGO SOUSA BORGES, Decisão: NÃO CONHECER; processo nº: 055.032895/2011, Auto de Infração nº: S001055312, Interessado: RODRIGO VALLS DUARTE DE AZEVEDO, Recorrente: RODRIGO VALLS DUARTE DE AZEVEDO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.007253/2015, Auto de Infração nº: G000505289, Interessado: ROGERIO RODRIGUES XAVIER, Recorrente: ROGERIO RODRIGUES XAVIER, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.018605/2015, Auto de Infração nº: TF00007853, Interessado: ROMUALDO DIAS DE DEUS, Recorrente: ROMUALDO DIAS DE DEUS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.018606/2015, Auto de Infração nº: I003954469, Interessado: ROMUALDO DIAS DE DEUS, Recorrente: ROMUALDO DIAS DE DEUS, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015669/2010, Auto de Infração nº: S000826490, Interessado: RONALDO GOMES DE CASTRO, Recorrente: RONALDO GOMES DE CASTRO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004847/2014, Auto de Infração nº: S001960267, Interessado: ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Recorrente: ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Decisão: DAR PROVIMENTO; processo nº: 055.034219/2012, Auto de Infração nº: S001356736, Interessado: ROSICLEIA BARBOSA DE LIMA, Recorrente: ROSICLEIA BARBOSA DE LIMA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.001583/2014, Auto de Infração nº: Y000980228, Interessado: SEBASTIAO MOACIR NAVES, Recorrente: SEBASTIAO MOACIR NAVES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 113.008123/2010, Auto de Infração nº: Y000686211, Interessado: SERGIO DE MIRANDA RODRIGUES, Recorrente: SERGIO DE MIRANDA RODRIGUES, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.007438/2001, Auto de Infração nº: J004446698, Interessado: TERCIA LANY LISBOA, Recorrente: TERCIA LANY LISBOA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.032418/2013, Auto de Infração nº: S001798365, Interessado: THIAGO DE AZEVEDO CARPANEZ, Recorrente: THIAGO DE AZEVEDO CARPANEZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.033642/2013, Auto de Infração nº: S001847146, Interessado: THIAGO HENRIQUE MENDES MIRANDA, Recorrente: THIAGO HENRIQUE MENDES MIRANDA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.004880/2014, Auto de Infração nº: S001968688, Interessado: THIAGO ALFREDO DE SOUSA, Recorrente: THIAGO ALFREDO DE SOUSA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.010532/2014, Auto de Infração nº: S001779997, Interessado: WAGNER FERNANDES DE CARVALHO, Recorrente: WAGNER FERNANDES DE CARVALHO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.012557/2014, Auto de Infração nº: S001806859, Interessado: WENNER CHRISTINO DE SOUZA PEREIRA, Recorrente: WENNER CHRISTINO DE SOUZA PEREIRA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.030040/2013, Auto de Infração nº: S001760042, Interessado: WILSON RIBEIRO DE OLIVA, Recorrente: WILSON RIBEIRO DE OLIVA, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.015771/2011, Auto de Infração nº: Q003424201, Interessado: WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ, Recorrente: WIVIAN PATRICIA PINTO DINIZ, Decisão: NEGAR PROVIMENTO; processo nº: 055.005719/2014, Auto de Infração nº: SA00287338, Interessado: ZENAIDE BATISTA BRITO, Recorrente: ZENAIDE BATISTA BRITO, Decisão: NEGAR PROVIMENTO. Os processos foram julgados por unanimidade pelos Conselheiros referidos. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, a secretária do Conselho, Paloma de Moraes Gomes da Costa Carvalho, lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por ela, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 21ª Reunião Ordinária.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.019830/2015; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 19/05/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 157, de 28/05/2015, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2015, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.019830/2015, conforme Memorando 01/2017 da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013 e na Decisão nº 1.489, de 04 de abril de 2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º Acrescentar no artigo 1º da Instrução nº 1.209, de 23 de dezembro de 2016, o Parágrafo único e incisos, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...).

Parágrafo único. Os valores máximos a serem praticados pelas empresas credenciadas para confecção de placas e tarjetas veicular

I - placa (130mm x 400mm) R\$ 58,02 - unidade

II - placa (200mm x 170mm) R\$ 51,00 - unidade

III - tarjeta (20mm x 336mm) R\$ 18,00 - unidade

IV - tarjeta (22mm x 172mm) R\$ 16,00 - unidade."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam anuladas as ordens de serviços nºs 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, e 99, todas de 15 de maio de 2017, publicadas no DODF nº 92, de 16 de maio de 2017, páginas 18 a 20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 78, de 15 de maio de 2017, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2017, página 8, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o ato de prorrogação de prazo da Ordem de Serviço nº 37, de 29 de março de 2017, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 37, de 29 de março de 2017...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 64, de 10 de maio de 2017...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, JULIO CÉSAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (DODF nº 246 de 30/12/2016), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.695 de 03/08/2016 (DODF nº 149 de 05/08/2016) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas do Contrato de nº 577/2016 - ASJUR/PRES - NOVACAP, referente à Construção de 02 (duas) pontes, nas estradas vicinais: VC 381 sobre o Rio Ponte Alta, e, VC 383 sobre o Córrego Maracanã, na Região Administrativa do Gama, processo administrativo de nº 112.002.701/2013, em atendimento ao Ofício nº 197/2017 - DE.

Obs.: Esta Portaria complementa a de nº 09 de 09/05/2017 (DODF nº 88 de 10/05/2017).

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2017

III - Programa de Trabalho: 15.782.6216.3361.4356 - CONSTRUÇÃO DE PONTES - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor em R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 22/12/2015, publicada no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016, pg. 240, que criou no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação o Comitê Permanente de Gestão Ambiental, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 122, de 22 de dezembro de 2015...", LEIA-SE: "...Portaria nº 122, de 22 de dezembro de 2016...".

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com o artigo nº 214, Inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 25 de maio de 2017, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Conta Especial, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 21 de março de 2017, publicada no DODF nº 58, de 24 de março de 2017, página 19, desta administração regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com o artigo nº 214, Inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 07 de abril de 2017, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2017, página 33, desta administração regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 18 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de dezembro de 2017 e nos termos do inciso III, do artigo 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no julgamento do processo nº 366.000.232/2016, RESOLVE:

Art. 1º Concordar na íntegra, com o Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar acostado às fls. 176 a 205, pelos seus próprios fundamentos, tornando-se parte integrante desta decisão.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 366.000.232/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 27 de abril de 2017, às 14h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1 - PROCESSOS JULGADOS

PROCESSO Nº: 0391001.288/2011 (Auto de Infração nº 1505/2011). INTERESSADO: BRASAL REFRIGERANTES LTDA. ASSUNTO: Lançamento clandestino de efluentes. RELATÓRIO: IBAMA. RESULTADO: por unanimidade a câmara acompanhou o relator e votou para dar provimento parcial ao recurso, com redução da multa aplicada. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Lançamento clandestino de efluente industrial. Infração gravíssima. Recurso parcialmente provido. Redução da multa aplicada em 90% (noventa por cento).

PROCESSO Nº: 0391.001.093/2010 (Auto de Infração nº 1175/2010). INTERESSADO: JOSÉ CATARINA DA MATA. ASSUNTO: Exploração ilegal de areia. RELATÓRIO: IBAMA. RESULTADO: Retirado de pauta (vista conjunta OAB e Fórum de ONGs)

PROCESSO Nº: 391.000.336/2010 (Auto de Infração nº 2417/2012). INTERESSADO: Criativa Hotel Rural Ltda. ASSUNTO: Exercício de atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. RELATÓRIO: SINDUSCON. RESULTADO: Por unanimidade a câmara, acompanhando o relator, julgou improcedente o recurso e manteve as penalidades aplicadas em segunda instância. EMENTA: Exercício da Atividade de Hotelaria sem Licença Ambiental Art. 54, incisos XIII e XXII da Lei Distrital nº041/89. Recurso indeferido. Manutenção do Auto de Infração conforme art. 45 incisos I e II da Lei nº 41/89 e das penalidades aplicadas.

PROCESSO Nº: 391.001.676/2012 (Auto de Infração nº 2417/2012). INTERESSADO: Country Brasil Agropecuária. ASSUNTO: Descumprimento de licença. RELATÓRIO: SINDUSCON. RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR

PROCESSO Nº: 0391.001162/2012 (Auto de Infração nº 1696/2012). INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF - SINDSEP-DF. ASSUNTO: Poluição sonora. RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA - NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO POR MAJORAÇÃO DA MULTA. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição Sonora. Emissão de ruído acima do limite permitido para a área e hora da infração. Art. 2º e Art. 7º §1º, da Lei nº4292/08 DF. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de advertência, com majoração da multa aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por reconhecimento da reincidência.

PROCESSO Nº: 0391-001698/2009 (Auto de Infração nº 817/2009). INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal. ASSUNTO: Poluição Sonora. RELATÓRIO: OAB/DF. RESULTADO: por unanimidade a câmara, acompanhando o relator, julgou improcedente o recurso. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição sonora. Materialidade da infração. Arts. 2º e 7º, §1º da Lei Distrital nº 4.092/08. Manutenção das penalidades de advertência e multa. Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO Nº: 0391.000693/2013 (Auto de Infração nº 0523/2013). INTERESSADO: REJANE RODRIGUES MAGALHÃES - Templo de Oração. ASSUNTO: Poluição Sonora. RELATÓRIO: FÓRUM DE ONGS AMBIENTALISTA DO DF. RESULTADO: por unanimidade a câmara, acompanhando o relator, julgou procedente o recurso para reduzir o valor da multa. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição Sonora. Emissão de ruído acima do limite permitido para a área e hora da infração. Art. 2º, 7º e 14 da Lei nº4292/08 e Art. 54, XVI e XXI da Lei nº 41/89. Recurso provido. Manutenção da penalidade de advertência, com redução do valor da multa com base na ausência de circunstâncias agravantes e presença de atenuantes, Art. 20 e 21 da Lei nº 4292/08. Aplicação do parágrafo único do Art.19 para autorizar a redução em 90% do valor da multa reajustada, desde que a autuada firme acordo com IBRAM para evitar a continuidade dos fatos.

PROCESSO Nº: 0391-000256/2010 (AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0734/2010). INTERESSADO: SADA: Francisca Izinei Ribeiro Santiago. ASSUNTO: Poluição Sonora. RELATÓRIO: OAB/DF. RESULTADO: por unanimidade, com o relator. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição sonora. Materialidade da infração. Arts. 2º e 7º, 1º da Lei Distrital nº 4.092/08. Manutenção das penalidades de interdição e multa. Recurso conhecido e improvido.

PROCESSO Nº: 391.000.389/2009 (Auto de Infração nº 0574/2009). INTERESSADO: Juscelino de Lima Soares. ASSUNTO: Desmatamento e ocupação irregular de APP. RELATÓRIO: CASA CIVIL. RESULTADO: por unanimidade a câmara, acompanhando a relatora, julgou improcedente o recurso e manteve a decisão de segunda instância. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Desmatamento de Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá. Art. 54, incisos VIII, XIII, XX e XXIII da Lei nº041/89. Lei nº 12.651/12. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da decisão de segunda instância para aplicação das penalidades de multa, embargo e advertência. Art.45, incisos I, II e VII da Lei nº41/89.

PROCESSO Nº: 391.000.600/2012 (Auto de Infração nº 1402/2012). INTERESSADO: Condomínio Privê Lago Norte I, Etapa III. ASSUNTO: Desmatamento e ocupação irregular de APP. RESULTADO: por unanimidade a câmara, acompanhando a relatora, julgou improcedente o recurso e manteve a decisão de segunda instância. EMENTA: Execução de obra de infraestrutura (construção de pista de bloquetes) em Área de Preservação Permanente (APP) sem licença ambiental. Art. 54, incisos I, XX e XXIII da Lei nº041/89. Lei nº 12.651/12 e Lei nº 9.605/98. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção da penalidade de multa, advertência e embargo, Art.45, inciso I, II e VII da Lei nº41/89.

2 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

PROCESSO Nº: 391.001.717/2009. INTERESSADO: TERRACAP. CONSELHEIRO: CASA CIVIL

PROCESSO Nº: 391.000.449/2008. INTERESSADO: RENATO CESAR DE ALVARENGA. CONSELHEIRO: CASA CIVIL

PROCESSO Nº: 391.001.137/2012. INTERESSADO: AUTO POSTO MILLENIUM. CONSELHEIRO: OAB/DF

PROCESSO Nº: 391.000.230/2012. INTERESSADO: CAL COMBUSTÍVEIS. CONSELHEIRO: OAB/DF

PROCESSO Nº: 391.001.522/2010. INTERESSADO: J ALVES LOGÍSTICA. CONSELHEIRO: FÓRUM DE ONGS

PROCESSO Nº: 391.001.521/2010. INTERESSADO: MAGELA E SILVA LTDA. CONSELHEIRO: FÓRUM DE ONGS

PROCESSO Nº: 391.001.396/2009. INTERESSADO: CAESB. CONSELHEIRO: IBAMA

PROCESSO Nº: 391.001.120/2008 (APENSO 391.001.140/2008). INTERESSADO: AUTO POSTO ITICAR. CONSELHEIRO: IBAMA

PROCESSO Nº: 391.000.010/2012. INTERESSADO: HUB. CONSELHEIRO: SINDUSCON

PROCESSO Nº: 391.001.635/2009. INTERESSADO: AMORIM COMERCIO DERIV PETROLEO. CONSELHEIRO: SINDUSCON

RAUL SILVA TELLES DO VALLE  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Presidente da sessão

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o disposto no art. 7º, inciso IV da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 15, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 23-A Quando o volume medido, em qualquer hidrômetro individualizado, for inferior ao mínimo de 10m³, a diferença a ser apurada dar-se-á comparando-se o volume medido no hidrômetro geral e a soma dos volumes faturados nos hidrômetros individuais, excetuando-se as hipóteses das diferenças negativas, as quais devem ser consideradas nulas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 70, de março de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 47, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.202/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de maio de 2017.

AURÉLIO ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE MAIO DE 2017

Consolida as normas sobre os procedimentos de apoio e financiamento público da cultura no Distrito Federal no ano de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos Decretos Distritais no 34.577, de 15 de agosto de 2013, no 34.785, de 1º de novembro de 2013, e no 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria consolida as normas sobre procedimentos para o apoio e financiamento público de projetos e ações culturais, no ano de 2017, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º As regras previstas nesta Portaria têm natureza genérica, aplicando-se subsidiariamente aos casos de políticas culturais que têm atos normativos específicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, serão designados:

I - Lei e Decreto FAC: Lei Complementar Distrital no 267, de 15 de dezembro de 1999, e Decreto Distrital no 34.785, de 1º de novembro de 2013;

II - Lei e Decreto MROSC: Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016;

III - Lei e Decreto LIC: Lei Distrital no 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e Decreto Distrital no 35.325, de 11 de abril de 2014;

IV - Decreto SISCULT: Decreto Distrital no 34.577, de 15 de agosto de 2013;

V - Lei Cultura Viva: Lei Nacional no 13.018, de 22 de julho de 2014; e

VI - Lei Rouanet: Lei Nacional nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os projetos e ações culturais poderão ser de iniciativa de:

I - proponentes da comunidade cultural, que poderão ser pessoas físicas, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos, de acordo com a modalidade de apoio ou financiamento;

II - órgãos da Secretaria de Estado de Cultura; ou

III - outros órgãos da administração pública distrital.

Art. 3º São princípios do apoio e financiamento público da cultura no Distrito Federal:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade social e territorial do acesso aos bens, serviços e meios de produção culturais;

III - promoção da acessibilidade na criação artístico-cultural e na fruição dos direitos culturais pelas pessoas com deficiência;

IV - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

V - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

VI - valorização das diversas expressões da cultura nacional;

VII - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

VIII - transparência e compartilhamento de informações;

IX - ampliação e democratização dos processos de participação e controle social;

X - integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no processo de desenvolvimento integrado;

XI - democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal;

XII - desconcentração territorial e descentralização na aplicação dos recursos;

XIII - sistematização e monitoramento das informações e indicadores culturais;

XIV - cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;

XV - desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão produtiva;

XVI - conservação e manutenção dos espaços culturais; e

XVII - estímulo ao uso cultural das áreas públicas do Distrito Federal, considerando as diretrizes das políticas de direito à cidade.

Art. 4º O apoio e financiamento público da cultura no Distrito Federal se destinará aos diversos segmentos e linguagens artístico-culturais:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações de cultura popular e tradicional e de natureza cultural sacroreligiosa;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda e gastronomia, jogos eletrônicos e animação; e

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Parágrafo único. Os segmentos deverão promover a arte inclusiva e fomentar produções das pessoas com deficiência nas diversas formas de linguagem e expressão cultural e artística.

## CAPÍTULO II

## TRANSPARÊNCIA, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º A atuação da Secretaria de Estado de Cultura ocorrerá:

- I - em cooperação com as Gerências de Cultura das Administrações Regionais; e
- II - em articulação com as instâncias de deliberação e participação social no Distrito Federal, em especial com o Conselho de Cultura do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Cultura.

Parágrafo único. Nos casos em que houver descentralização orçamentária para ações nas regiões administrativas, a Secretaria de Estado de Cultura não atuará na sua realização e execução de despesas, dada a competência das Administrações Regionais respectivas.

Art. 6º O Calendário Anual de Articulação e Participação Social da Cultura será mantido atualizado pela Ouvidoria da Secretaria de Estado de Cultura no seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, as seguintes agendas:

- I - reuniões com as Gerências de Cultura das Administrações Regionais;
- II - reuniões do Conselho de Cultura do Distrito Federal; e
- III - audiências públicas denominadas Diálogos Culturais.

Art. 7º A lista de contratações artísticas realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura na execução dos projetos e ações culturais será divulgada no seu sítio eletrônico por meio da ferramenta SISCULT Transparência, com informações adequadas para o cumprimento do dever de transparência que decorre do disposto no Capítulo VIII do Decreto SISCULT.

## CAPÍTULO III

## INICIATIVAS DA COMUNIDADE CULTURAL

Art. 8º A Secretaria de Estado de Cultura poderá ser apoiadora ou co-realizadora de projeto ou ação cultural de iniciativa de proponentes da comunidade cultural, por meio do uso isolado ou conjunto das seguintes modalidades:

I - financiamento de projetos culturais, bolsas e outras ações previstas na Lei e no Decreto FAC, por meio de termos de ajuste;

II - financiamento de projetos e ações de promoção e difusão, incluindo a circulação, distribuição e intercâmbio, nacional e internacional, de agentes, bens e serviços culturais e criativos, nos termos do Programa Conexão Cultura DF, nos termos da Portaria SECULT nº 158, de 20 de setembro de 2016;

III - financiamento de projetos culturais por meio dos processos de incentivo fiscal de que trata a Lei e o Decreto LIC;

IV - parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei e do Decreto MROSC:

a) com execução direta, por meio de acordo de cooperação precedido de chamamento público cujo objeto é o fornecimento de bens ou serviços pela administração pública, com indicação das obrigações da organização parceira quanto à realização do projeto cultural;

b) com transferência de recursos, por meio de termo de fomento precedido de chamamento público, salvo exceções legais; ou

c) com execução direta e transferência de recursos na mesma ação ou projeto cultural, por meio de termo de fomento precedido de chamamento público, salvo exceções legais;

V - financiamento de projetos e ações culturais de pontos ou pontões de cultura por meio de termos de compromisso cultural, nos termos da Lei Cultura Viva;

VI - disponibilização de equipamentos públicos de cultura para uso da comunidade cultural por meio da inclusão de projeto ou ação na programação oficial do equipamento, mediante análise técnica de que a finalidade se enquadra no uso ordinário do bem, conforme o disposto no Capítulo VI; ou

VII - outras modalidades previstas no ordenamento jurídico, de acordo com a peculiaridade da política pública em execução.

§ 1º Nas hipóteses em que o financiamento de um projeto ou ação cultural combinar modalidades que necessitam de chamamento público, será publicado um único edital, salvo quando houver impedimento legal.

§ 2º Nas hipóteses em que for possível a celebração de parcerias MROSC sem chamamento público, inclusive quando os recursos forem provenientes de emendas parlamentares, conforme arts. 24 a 27 do Decreto MROSC, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o requerimento de parceria deverá ser apresentado pelas organizações da sociedade civil por meio do formulário previsto no Anexo I desta Portaria; e

II - quando o requerimento de parceria for apresentado em prazo inferior a quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data de início da atividade ou projeto cultural, a área técnica responsável deverá informar ao proponente a inviabilidade de processamento do requerimento por insuficiência de tempo para análise técnica e jurídica.

§ 3º As contratações artísticas decorrentes da execução dos projetos e ações culturais, quando realizadas pela administração pública, ocorrerão por meio dos instrumentos previstos no Decreto SISCULT:

I - nos casos de artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso III do caput do art. 25 da Lei Nacional no 8.666, de 1993; e

II - nos casos de quaisquer artistas, inclusive não consagrados, por meio de chamamento público nos termos do edital, ou por credenciamento, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Nacional no 8.666, de 1993; ou

§ 4º A realização de aportes de recursos referidos em lei específica com indicação de destinatários está condicionada à existência de previsão expressa em lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO IV

## INICIATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Art. 9º A realização de projetos e ações culturais de iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura ocorrerá pelas seguintes modalidades:

I - concessão de prêmios;

a) nos termos da Lei e do Decreto FAC;

b) nos termos da Lei Cultura Viva;

c) nos termos do Decreto Distrital no 28.379, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Prêmio José Aparecido de Oliveira, relativo à preservação do patrimônio cultural;

d) concurso de projetos, nos termos da Lei Nacional no 8.666, de 1993; ou

e) outras modalidades previstas no ordenamento jurídico;

II - financiamento de projetos e ações de promoção e difusão, incluindo a circulação, distribuição e intercâmbio, nacional e internacional, de agentes, bens e serviços culturais e criativos, nos termos do Programa Conexão Cultura DF;

III - parceria com organização da sociedade civil, por meio de acordos de cooperação ou termos de colaboração, nos termos do Decreto MROSC;

IV - financiamento de projetos e ações culturais de pontos ou pontões de cultura por meio de termos de compromisso cultural, nos termos da Lei Cultura Viva;

V - atuação da Secretaria como realizadora de atividade ou projeto de sua iniciativa, mediante execução direta;

VI - atividades de manutenção, conservação e restauro do patrimônio, valorização da memória e gestão dos equipamentos públicos de cultura; ou

VII - outras modalidades previstas no ordenamento jurídico, de acordo com a peculiaridade da política pública.

§ 1º Nas hipóteses em que o financiamento de um projeto cultural combinar modalidades que necessitam de chamamento público, será publicado um único edital, salvo quando houver impedimento legal.

§ 2º As contratações artísticas realizadas pela administração pública na execução dos projetos e ações culturais de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no § 3º do art. 8º.

§ 3º As parcerias com organizações da sociedade civil previstas no inciso III do caput poderão servir à participação social na execução de políticas públicas culturais e na gestão de equipamentos públicos de cultura, admitida a transferência de recursos e a anuência para que a parceira atue em processos de incentivo fiscal como proponente de projeto cultural destinado à política ou ao equipamento, conforme o regime jurídico da Lei Rouanet e da Lei e Decreto LIC.

§ 4º A concessão da anuência de que trata o § 3º deverá ser realizada com observância do princípio constitucional da impessoalidade, mediante a publicação de aviso público ou a realização de chamamento público, observado o disposto no art. 10.

Art.10. O mecanismo de incentivo fiscal poderá ser utilizado para projetos culturais de interesse da Secretaria de Estado de Cultura, inclusive destinados aos equipamentos públicos de cultura, conforme previsão específica, para que não haja prejuízo ao fomento de iniciativas da comunidade cultural.

§ 1º O uso do mecanismo de incentivo fiscal para a finalidade de que trata o caput poderá ser realizado por organizações da sociedade civil, nos termos de parceria regida pelo Decreto MROSC.

§ 2º A celebração da parceria será precedida de:

I - apresentação de proposta cultural em manifestação espontânea de interesse de organização da sociedade civil, seguida de aviso público para verificar a existência de outros interessados; ou

II - edital específico lançado pela Secretaria, nos casos em que houver interesse temático e singular do Estado que justifique o processamento de propostas consideradas propostas culturais especiais, nos termos do inciso VIII do caput do art. 3º do Decreto LIC, observado o regimento de chamamentos públicos previsto no Capítulo III do Decreto MROSC.

§ 3º Em caso de interesse de organização da sociedade civil em apresentar proposta em manifestação espontânea, a Secretaria observará o seguinte procedimento:

I - disponibilização de informações, agendamento de visitas técnicas ou reuniões, caso a organização da sociedade civil formule solicitação visando conhecer a realidade a ser contemplada em sua proposta cultural;

II - análise da proposta cultural apresentada pela organização da sociedade civil, realizada pela área técnica responsável pelo equipamento público ou pela política pública cultural a ser beneficiada;

III - diálogo técnico com a organização da sociedade civil interessada, para a realização de eventuais ajustes na proposta que viabilizem sua adequação às necessidades da administração pública;

IV - publicação de Aviso Público no Diário Oficial do Distrito Federal para que outras organizações da sociedade civil possam, em prazo não inferior a dez dias úteis, apresentar proposta cultural alternativa;

V - análise técnica de eventuais propostas alternativas; e

VI - decisão da Secretaria por:

a) celebrar a parceria com a organização da sociedade civil que apresentou a proposta original, caso não haja propostas alternativas;

b) celebrar a parceria com todas as organizações da sociedade civil interessadas, caso haja consenso estabelecido em agenda pública conduzida pela Secretaria;

c) realizar chamamento público; ou

d) arquivar o processo, caso não verifique interesse público no seu prosseguimento.

§ 4º A Secretaria de Estado de Cultura poderá firmar entendimentos com empresas relativos aos trâmites de captação de recursos do patrocínio incentivado.

Art.11. A execução das parcerias para uso dos mecanismos de incentivo fiscal, referidas no art. 10, será monitorada pela Secretaria de Estado de Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nas hipóteses em que não houver transferência direta de recursos da Secretaria de Estado de Cultura, a organização da sociedade civil cumprirá as obrigações previstas em acordo de cooperação precedido de edital ou processamento de proposta espontânea, com aplicação dos recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e contratações necessárias à execução do objeto; e

II - nas hipóteses em que houver transferência de recursos da Secretaria de Estado de Cultura, a organização da sociedade civil cumprirá as obrigações previstas em termo de fomento ou colaboração precedido de edital, com aplicação dos recursos da seguinte forma:

a) recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal serão executados conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e contratações necessárias à execução do objeto; e

b) recursos provenientes de transferência direta da Secretaria de Estado de Cultura serão executados mediante compras e contratações regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CAPÍTULO V

## PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Art.12. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas observarão as regras e procedimentos previstos na legislação, conforme a modalidade de apoio ou financiamento.

Art. 13. O proponente deve estar regularmente registrado no ID CULTURA, cadastro único mantido pela Secretaria de Estado de Cultura que servirá para o acesso a todas as modalidades de financiamento.

§ 1º O proponente estará dispensado de apresentar:

I - documentos que já tenham sido fornecidos à Secretaria quando solicitou o seu registro no ID CULTURA; e

II - certidões que possam ser acessadas pela administração pública por serviço oficial disponível pela internet.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às políticas públicas cujo regimento específico não exige registro em cadastro.

Art.14. As obrigações relativas a ações e projetos culturais apoiados ou financiados pela Secretaria de Estado de Cultura serão estabelecidas:

I - nas cláusulas do edital de cultura, quando se tratar de premiação ou outra modalidade sem previsão de obrigação futura; ou

II - quando houver previsão de obrigação futura, em instrumento jurídico celebrado entre o Poder Público e o proponente, conforme a modalidade de apoio ou financiamento.

Parágrafo único. O fornecimento de dados e informações ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF poderá ser previsto como exigência nos editais e instrumentos jurídicos de apoio e financiamento.

Art.15. As minutas de edital de chamamento público, termo de ajuste, termo de compromisso cultural, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e outros instrumentos jurídicos poderão ser elaboradas:

I - de acordo com minutas padronizadas previstas em Decreto Distrital;

II - de acordo com minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ou

III - com texto específico, adequado à singularidade do caso concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de minutas padronizadas, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento será realizada pela Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Cultura, sem necessidade de envio do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 15 do Decreto MROSC, no Decreto Distrital no 23.287 de 17 de outubro de 2002, e na legislação sobre o Sistema Jurídico do Distrito Federal.

Art.16. As seleções e os processos de aprovação para financiamento de projetos ou ações culturais serão realizados por Comissão, Ordinária ou Específica, composta por:

I - servidores da Secretaria;

II - convidados externos voluntários; e

III - membros externos remunerados.

§ 1º A participação dos membros externos remunerados na Comissão ocorrerá da seguinte forma:

I - nas hipóteses das Comissões Ordinárias, denominadas Conselho de Administração do FAC e Conselho de Cultura Do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011; e

II - nas hipóteses de Comissão Específica, por contratação para a emissão de pareceres:

a) quanto a seleções especiais, por contratação direta nos termos do inciso II do caput do art. 25 e do inciso II do caput do art. 13 da Lei Nacional no 8.666, de 1993; e

b) quanto às seleções que não se enquadram no conceito de seleções especiais, por credenciamento de pareceristas, fundamentado no caput do art. 25 da Lei Nacional no 8.666, de 1993.

§ 2º A definição de uma seleção como especial ocorrerá mediante decisão motivada do Subsecretário ou do Secretário de Estado de Cultura.

Art.17. A exibição, a utilização e a circulação dos bens culturais resultantes das ações ou projetos culturais financiados devem ser abertas:

I - a qualquer pessoa, se gratuitas; e

II - ao público pagante, se houver cobrança de ingresso ou equivalente.

§ 1º É vedado o financiamento de ações ou projetos culturais cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que houver cobrança de ingresso, fonte de financiamento privado ou qualquer outra forma potencial de benefício financeiro, o proponente deverá fornecer essa informação à Secretaria, ficando o apoio ou financiamento público condicionado a:

I - análise técnica sobre a existência de interesse público no apoio estatal à ação ou projeto, tendo em vista a democratização do acesso à cultura, o desenvolvimento da economia da cultura ou o fomento à inovação ou experimentação artística; e

II - limitação de que a cobrança de ingresso ou equivalente, em seu valor unitário integral, não ultrapasse o montante de R\$ 50,00, excetuadas as hipóteses previstas no § 6º e outros casos em que legislação específica preveja montante distinto.

§ 3º Nos casos em que existirem mais de uma categoria de ingresso ou equivalente, o limite de que trata o inciso II do § 2º deve ser observado em no mínimo oitenta por cento do público pagante.

§ 4º A renda obtida com a arrecadação de ingressos deverá ser revertida ao próprio projeto cultural.

§ 5º Considera-se valor unitário integral a entrada inteira e não o montante de meia entrada.

§ 6º As regras relativas a cobranças de ingressos previstas neste artigo não se aplicam ao apoio financeiro pelo FAC e ao uso do mecanismo de incentivo fiscal previsto na LIC.

Art.18. O apoio ou financiamento de ações ou projetos culturais a serem executados fora do Distrito Federal ou entorno será condicionado à demonstração de que seu objeto cumpre finalidade de formação, qualificação, intercâmbio ou promoção das manifestações artísticas e culturais do Distrito Federal em âmbito nacional ou internacional.

Art.19. Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação ou projeto cultural beneficiado pelo apoio ou financiamento público serão de titularidade da administração pública ou do proponente, conforme previsão contida no instrumento jurídico que definir as obrigações.

§ 1º Nos casos de políticas públicas em que o objetivo do projeto ou ação cultural for a aquisição de acervo ou aparelhamento de grupo ou equipamento de cultura, a titularidade dos bens será originariamente do beneficiário.

§ 2º Nos casos em que ficar demonstrado no processo que há maior economicidade na aquisição do que na locação de determinado bem necessário à realização do projeto ou ação cultural, a administração pública autorizará a aquisição e definirá a destinação final do bem, mediante análise técnica que indicará a melhor forma de alcançar o interesse público no caso concreto.

Art.20. A divulgação dos projetos ou ações culturais financiadas deve ocorrer com o registro do apoio institucional do Governo do Distrito Federal, observado o Manual de Aplicação de Marca previsto em ato do Secretário de Estado de Cultura.

Art.21. Nos casos em que o proponente descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto nesta Portaria ou em outros atos normativos vigentes, a administração pública poderá aplicar sanções, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, conforme o regime jurídico do instrumento celebrado.

#### CAPÍTULO VI

##### APOIO POR MEIO DO USO ORDINÁRIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE CULTURA

Art.22. A disponibilização de equipamento público de cultura constitui modalidade de apoio quando se caracteriza pela inclusão de projeto ou ação de iniciativa da comunidade cultural na programação oficial do equipamento, mediante análise técnica de que a finalidade se enquadra no uso ordinário do bem, sem transferência de posse ou domínio a particulares.

§ 1º Será permitido o uso ordinário no ano de 2017 por particulares dos seguintes equipamentos públicos de cultura:

II - Biblioteca Nacional;

II - Casa Do Cantador;

III - Catetinho;

IV - Centro Cultural Três Poderes;

V - Centro De Dança;

VI - Cine Brasília;

VII - Concha Acústica;

VIII - Espaço Cultural Renato Russo;

IX - Galeria Athos Bulcão;

X - Museu de Arte de Brasília - MAB;

XI - Memorial Dos Povos Indígenas;

XII - Museu Nacional;

XIII - Museu Vivo Da Memória Candanga;

XIV - Polo De Cinema;

XV - Sala de Dança do Teatro Nacional Cláudio Santoro;

XVI - Biblioteca Pública de Brasília; e

XVII - Teatro Nacional Cláudio Santoro.

§ 2º Nos casos em que não ocorrer a inclusão do projeto ou ação de iniciativa da comunidade cultural na programação oficial do equipamento, a utilização será considerada como uso especial de bem público, a ser enquadrado nas hipóteses de autorização, permissão ou concessão de uso, nos termos da Lei Distrital nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, com possibilidade de cobrança de preço público.

§ 3º A apresentação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro em projetos ou ações de iniciativa da comunidade cultural e a participação na programação da Rádio Cultura FM serão regidas por ato normativo específico, conforme a peculiaridade de sua política pública.

Art.23. A disponibilização de equipamento público de cultura para ação ou projeto de iniciativa da comunidade cultural será precedida de:

I - apresentação de solicitação avulsa de uso ordinário de equipamento, por pessoa física ou jurídica da comunidade cultural, seguida de aviso público para verificar a existência de outros interessados; ou

II - edital simples ou de fluxo contínuo, que estabelecerá critérios e procedimentos para o processamento de solicitações de uso ordinário de equipamento.

§ 1º Em caso de apresentação de solicitação avulsa de uso ordinário de equipamento, a Secretaria observará o seguinte procedimento:

I - análise da solicitação conforme critérios técnicos, tais como mérito cultural e aderência às definições de curadoria artística;

II - diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes na demanda que viabilizem sua adequação às necessidades da administração pública;

III - publicação de Aviso Público no Diário Oficial do Distrito Federal para que outros interessados possam, em prazo não inferior a cinco dias úteis, apresentar solicitação alternativa para o mesmo período;

IV - análise técnica de eventuais solicitações alternativas; e

V - decisão discricionária da Secretaria sobre as solicitações.

§ 2º As minutas de aviso público e de edital poderão ser elaboradas nos termos das minutas previstas nos Anexos II e III desta Portaria ou de acordo com texto específico, conforme as peculiaridades do caso concreto.

Art. 24. O processamento das solicitações de apoio avulsas e das solicitações apresentadas em chamamento público será realizado pela administração pública conforme as peculiaridades da gestão e curadoria de cada equipamento público de cultura, garantida a discricionariedade da definição da programação oficial.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Portaria para a disponibilização de equipamento público de cultura como modalidade de apoio a ação ou projeto da comunidade cultural não serão aplicáveis nos casos em que houver avaliação técnica de que sua observância é incompatível com a gestão curatorial do equipamento.

#### CAPÍTULO VII

##### APOIO PRIVADO E PATROCÍNIO

Art.25. As ações e projetos culturais com apoio ou financiamento público poderão receber apoio ou financiamento privado em formato de:

I - contrapartida, nos termos das regras e procedimentos definidos no instrumento jurídico celebrado para formalizar o apoio ou financiamento público;

II - captação de recursos privados sem incentivo fiscal, mediante alocação de recursos próprios da patrocinadora, nos termos de ato normativo específico;

III - investimento, mediante alocação de recursos próprios da incentivadora cultural em processo de incentivo fiscal, nos termos da Lei e Decreto LIC;

IV - prestação de serviço voluntário, conforme o disposto no Decreto Distrital no 37.010, de 23 de dezembro de 2015; ou

V - outros instrumentos previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Nos casos em que as formas de apoio ou financiamento privado de que trata este artigo forem destinadas aos equipamentos públicos de cultura, será observada a especificidade de sua gestão curatorial.

Art.26. A captação de recursos privados sem benefício fiscal, destinados a ações ou projetos culturais realizados ou co-financiados pela Secretaria, ou a equipamentos públicos de cultura, poderá ocorrer por meio de:

I - ajuste direto entre o proponente realizador e um patrocinador, do qual a Secretaria deve ter ciência, nos termos da legislação, de acordo com o instrumento jurídico que formalizou o apoio ou financiamento pela Secretaria; e

II - celebração de acordos de cooperação entre a Secretaria e o ente privado que disponibilizará os recursos, com a finalidade de formalizar os procedimentos de captação e aplicação desses recursos em benefício do interesse público.

Parágrafo único. Os recursos privados captados serão aplicados por meio do fornecimento de bens ou serviços, tendo como contrapartida exibição de publicidade e ativação de marca da patrocinadora.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.27. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria permanecerão regidos pelas normas do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria:

I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental; e

II - para a formulação de soluções transitórias.

Art.28. Enquanto não for criado o ID Cultura como cadastro único, será provisoriamente mantido o uso dos cadastros de proponentes no CEAC e no SISCULT, observadas as condições previstas na legislação respectiva.

Art.29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.30. Fica revogada a Portaria no 77, de 30 de setembro de 2015.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de maio de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.507.103/0001-42, no CEAC sob o nº 2690, neste ato representado por HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO a captar R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural CLUBE DO CHORO CONVIVA inscrito no processo nº 0150.002.985/2016 e aprovado em 11 de maio de 2017 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o BENEFICIÁRIO CULTURAL PEDRO BARBOSA BATISTA, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 032.666.571-44, com cédula de identidade nº 99002114401-SSP/DF no CEAC sob o nº 4650 a captar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) de isenção fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural Melanina inscrito no processo nº 0150.002.876/2016 e aprovado em 16 de novembro de 2016 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VANDERLEI JOSÉ FERREIRA, matrícula 1.679.225-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO NUNES DE SANTANA, matrícula 1.677.952-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAYSE LIMA DE CARVALHO, matrícula 1.679.465-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR THAISA DUARTE FERREIRA, matrícula 1.679.466-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO LEMOS SOBRINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCLAIR BERNADETE FERREIRA, matrícula 174.424-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR ARAÇI DE SOUZA ROSENDO, matrícula 80.050-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIO AVIANI RIBEIRO, Técnico em Atividade Rodoviária, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal.

EXONERAR KELIANE BORGES NEVES, matrícula 1.676.400-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, matrícula 174.652-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO LEMOS SOBRINHO, matrícula 1.671.951-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MEIRE BRUNES LINA DE ARAUJO, matrícula 1.674.985-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 158.907-5, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR VANDERLEI JOSÉ FERREIRA, matrícula 1.679.225-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO NUNES DE SANTANA, matrícula 1.677.952-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

NOMEAR DAYSE LIMA DE CARVALHO, matrícula 174.812-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADRIANO DE LIMA SILVA, matrícula 1.676.726-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula 175.877-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO ASSIS LIMA BRAGA, matrícula 1.678.847-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS PAULO ALVES DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ASSIS LIMA BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR MEIRE BRUNES LINA DE ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR WASHINGTON LUIZ CARLOS BATISTA, matrícula GDF 1.669.393-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR CÉLIA REJANE DE SOUSA GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança de Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve: DECLARAR reservada uma vaga em benefício da candidata MARLUCE COSTA, para o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 04 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013 e Edital de Resultado Final nº 13/2014 - SEAP/SEE, publicado no DODF nº 113, de 03 de junho de 2014, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0711679-43.2017.8.07.0016.

RODRIGO ROLLEMBERG

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de maio de 2017(\*)

Processo nº 0361-004.143/2016 e Proc. SEI nº 0002-00005593/2017-09. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO - ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 1048/2016 - PRCON/PGDF, exarado pelo Procurador do Distrito Federal José Cardoso Dutra Junior, aprovado pela Procuradora-Chefe Janaina Carla Mendonça e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo Karla Aparecida de Souza Motta.

2. Publique-se na íntegra o Parecer e a respectiva aprovação no Diário Oficial do Distrito Federal.

3. Após, encaminhem-se os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 94, de 18/05/17, páginas 35 a 38.

PARECER Nº 1048/2016-PRCON/PGDF.

Processo: 0361-004.143/2016.

Interessado (a): AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS, Assunto: PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA AGEFIS.

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO - AGEFIS - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXIGÊNCIA - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO - REGRAS APLICÁVEIS.

1. A Lei nº 4.105/2008 outorgou à AGEFIS competência para arrecadar créditos tributários e não tributários, que se submetem a diferentes regimes no que se refere ao processo administrativo para sua exigência.

2. Por força da Lei distrital nº 2.834/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico do Distrito Federal a Lei federal nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), aplica-se esse diploma, como regra geral, aos processos administrativos que tratam de débito de natureza não tributária no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal.

3. Todavia, o art. 69 da Lei nº 9.784/99 esclarece que a sua aplicação é apenas subsidiária onde houver disposições sobre processos administrativos específicos.

4. A AGEFIS tem competência para, via instrução normativa, dispor sobre processo administrativo específico para exigência de seus créditos. Todavia, sempre que houver lei ou decreto trazendo normas procedimentais aplicáveis à constituição de créditos tributários ou não tributários de competência da AGEFIS, com elas deverão se mostrar compatíveis as normas veiculadas pela autarquia.

5. A constituição definitiva do crédito não tributário ocorre no momento em que o crédito se torna líquido, certo e exigível pelo ente credor, devendo-se aguardar a decisão de recurso administrativo quando interposto.

6. Tratando-se de créditos não tributários da AGEFIS, cuja atividade é eminentemente assentada no direito público, merece ênfase a assertiva no sentido de que, sendo a relação jurídica subjacente típica do direito público e não havendo previsão legal específica em contrário, aplicam-se as regras de prescrição do Decreto 20.910/32, em integração analógica baseada na isonomia. Logo, a contrario sensu, havendo previsão legal específica cuidando de prescrição ao tratar de atividades de competência da AGEFIS, esta é que prevalecerá.

7. A inscrição em dívida ativa é ato de controle administrativo da legalidade do crédito e deve observar o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

8. Os custos operacionais da AGEFIS, salvo disposição de lei em contrário, devem ser cobertos pelas receitas referidas no art. 13 da Lei nº 4.105/2008, ressalvando-se que, para a arrecadação de taxas, é imprescindível a previsão em lei da correlata hipótese de incidência.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo em que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) veicula consulta a esta Casa envolvendo dúvidas relativas ao processamento e à cobrança de créditos tributários e não tributários de competência da citada autarquia.

Para balizar a consulta ora respondida, a AGEFIS formulou os seguintes quesitos (fl. 02): Qual legislação deve ser aplicada ao processo administrativo que trata de débito de natureza não tributária?

Qual legislação se aplica aos processos de crédito tributário?

É válido disciplinar, por meio de instrução normativa, os procedimentos aplicáveis ao contencioso administrativo de créditos de natureza não tributária, sobretudo com relação a prazos, impugnações, recursos, entre outros?

Qual o momento da constituição definitiva do crédito não tributário?

Qual o prazo prescricional para a cobrança de créditos não tributários?

Quais os procedimentos indicados para revestir de legalidade a inscrição em dívida ativa?

Qual a natureza jurídica e a forma de cobrança dos custos das operações realizadas pela AGEFIS?

As fls. 03-04, a Procuradoria Jurídica da AGEFIS (PROJU/AGEFIS) asseverou que, embora o tema ora analisado já tenha sido objeto de orientações emanadas da Coordenação de Inscrição e Arrecadação Fiscal - COINAR/PROFIS/PGDF (fls. 05-11), persiste a necessidade de elaboração de parecer com força normativa.

A fl. 12, a Diretora-Presidente da AGEFIS, Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, formulou a consulta ora respondida, com a quesitação acima referida e solicitação de efeito normativo ao parecer a ser exarado.

E o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que a consulta formulada pela AGEFIS contém sete questionamentos específicos, referentes ao processamento e à cobrança de créditos tributários e não tributários de competência daquela autarquia.

A propósito, sabe-se que a Lei nº 4.105/2008, que criou a AGEFIS, atribuiu-lhe as seguintes receitas:

Art. 13. Constituem receitas da AGEFIS:

(...)

V - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas no exercício de suas competências;

VI - os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VII - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos da legislação vigente;

VIII - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos;

IX - o produto resultante da arrecadação de taxas de competência da AGEFIS;

X - o produto resultante da arrecadação de créditos administrados pela AGEFIS;

XI - o produto resultante da arrecadação do preço público administrado e cobrado pela AGEFIS;

XII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Por conseguinte, devem ser aplicados pela AGEFIS, em suas atividades, todos os diplomas legais e infralegais que cuidem dessas espécies de receita atreladas à competência da autarquia.

Para prestigiar a organização temática proposta pela autoridade consultante, o presente parecer será disposto em subcapítulos, sendo um para quesito elaborado pela AGEFIS.

2.1 "QUAL LEGISLAÇÃO DEVE SER APLICADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRATA DE DÉBITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA?"

Por força da Lei distrital nº 2.834/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico do Distrito Federal a Lei federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (LPAF), aplicam-se os preceitos federais aos processos administrativos que tratam de débito de natureza não tributária no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal.

Contudo, observa-se que a própria LPAF se autodefine de aplicabilidade geral ou secundária, ressalvando a aplicação de lei específica ou primária (eventualmente existente sobre determinada matéria), a conferir:

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Essa observação já havia sido feita pela COINAR no seio das orientações de fls. 05-11, ao discorrer sobre o prazo para apresentação de recurso contra decisão em processo administrativo, asseverando que a Lei nº 9.784/1999 traz a regra geral, que será aplicada no caso de não ter disposição adversa em lei específica, como mostra o trecho transcrito a seguir: Por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico do Distrito Federal a Lei Federal nº 9784/99, a regra geral relativa ao prazo para apresentação de recurso administrativo contra ato/decisão sancionatória é de 10 dias, aplicando-se, todavia, prazo diverso previsto em lei específica. [...]

Esse prazo genérico de 10 dias mencionado acima é imposto pelo art. 59 da Lei nº 9.784/1999, que apresenta a seguinte redação:

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

A título ilustrativo, é válido citar o quadro identificador de legislação específica elaborado pela COINAR/PROFIS à fl. 10, apenas na parte que interessa a este subcapítulo, destacando-se os prazos de impugnação a atos que apontem crédito não tributário:

LEGISLAÇÃO - ATIVIDADES AGEFIS	
DIPLOMA NORMATIVO	PRAZO IMPUGNAÇÃO
<b>A) ATIVIDADES ECONÔMICAS</b>	
Lei 4.457/2009	Remissão Lei 2.834/01 Prazo Regra Geral: 10 dias
Lei 4.257/2008	Não Prazo Regra Geral: 10 dias
Lei nº 3.036/2002	Sim. Prazo Específico: 05 dias
<b>B) EDIFICAÇÃO E URBANISMO</b>	
Lei nº 2.105/98	Há Procedimento Administrativo Próprio Prazo Regra Geral: 10 dias
Lei nº 3.446/2004	Não se aplica
Lei nº 806/2009	Não se aplica
LC nº 755/2008	Não se aplica
<b>C) LIMPEZA PÚBLICA</b>	
Lei nº 972/95	Há Procedimento Administrativo Próprio - Decretos 596/67 e 732/68 Prazo Específico: 10 dias
Lei nº 613/1993	Sim. Prazo Específico: 20 dias
Lei nº 4.532/2009	Não Prazo Regra Geral: 10 dias

Destarte, tratando-se de processo administrativo referente a débito de natureza não tributária, é aplicável a Lei nº 9.784/1999 como regra geral, e, havendo legislação específica sobre determinado tema de competência da AGEFIS, aplica-se aquela apenas subsidiariamente.

2.2 "QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA AOS PROCESSOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO?"

Integra o ordenamento jurídico do Distrito Federal a Lei nº 4.657/2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do território distrital. Assim, todo e qualquer órgão com competência tributária deve, em primeiro lugar, render obediência a tal diploma nos processos de exigência de créditos dessa natureza.

Registre-se que a referida lei, em seu art. 116, prevê a possibilidade de serem aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN), da Lei nº 9.784/1999 (LPAF), e do Decreto nº 70.235/1972 (regulamento do processo administrativo tributário federal), bem como da legislação processual civil e penal, senão veja-se:

Art. 116. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei os conceitos e princípios estabelecidos no Código Tributário Nacional, bem como as normas do processo administrativo e do processo administrativo fiscal no âmbito da Administração Pública Federal e as da legislação processual civil e penal.

Para regulamentar o Processo Administrativo Fiscal (PAF), de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.657/2011, foi editado o Decreto nº 33.269/2011.

Assim, a AGEFIS, ao formular exigências de natureza tributária, como taxas, deve aplicar - mutatis mutandis - as normas da Lei n. 4.657/2011 e do Decreto n. 33.269/2011 aplicáveis àquela espécie tributária, e, subsidiariamente, as demais normas referidas no art. 116 acima transcrito. Com relação especificamente ao CTN, por tratar-se de lei de estatura com-

plementar e nacional, seus preceitos, em verdade, sobrepõem-se hierarquicamente aos das normas locais, devendo sempre prevalecer em caso de conflito aparente.

Dúvidas mais pontuais sobre a aplicação desses preceitos em casos concretos devem ser objeto de consulta específica.

2.3 "É VÁLIDO DISCIPLINAR, POR MEIO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA, OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA, SOBRETUDO COM RELAÇÃO A PRAZOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ENTRE OUTROS?"

A Lei nº 4.105/2008, ao criar a AGEFIS, atribuiu-lhe competência para "executar as políticas de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal", bem como para "administrar a arrecadação de preços públicos e das taxas cuja competência de lançamento seja dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal", e, ainda, "conceder, controlar e cancelar o parcelamento dos créditos não ajuizados referentes aos preços públicos e às taxas administradas pela AGEFIS, na forma da lei" (art. 3º, I, III, e IV, respectivamente). Adicionalmente, a lei conferiu à citada autarquia poderes para "privativamente: acolher, instruir e julgar, em primeira instância, reclamações, representações, impugnações, recursos e processos oriundos do exercício da fiscalização de atividades urbanas e da fiscalização de limpeza pública, na forma do seu regimento interno".

Além de atribuir os fins, a mesma lei deu à AGEFIS os meios, ao outorgar-lhe também competência para "expedir normas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições", e para "deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência" (art. 3º, V e VI).

Assim, a AGEFIS detém competência normativa para orientar os seus servidores acerca dos procedimentos que devem ser seguidos na formalização de exigências de créditos de sua titularidade, bem como a tramitação a partir dali até última decisão administrativa, padrões processuais esses que visam, em última análise, a arrecadação de preços públicos e multas.

Logo, a resposta ao quesito deve ser afirmativa, pois não há dispositivo constitucional impedindo tal delegação do legislador à autoridade administrativa em matéria de créditos não tributários. Não há, portanto, sujeição à reserva de lei complementar, de lei ordinária ou de decreto.

Tanto é verdade que muitos temas procedimentais já estão dispostos no Regimento Interno da AGEFIS[1], que restou aprovado por Instrução Normativa. É possível até mesmo concentrar todas as normas faltantes dentro do mesmo regimento, se assim desejar a autarquia.

Todavia, é sempre importante que, nos casos em que houver lei ou decreto trazendo normas procedimentais aplicáveis à constituição de créditos não tributários de competência da AGEFIS, com elas deverão se mostrar compatíveis as normas veiculadas por ato de estatura inferior, como instruções normativas.

Naquilo em que não houver norma específica, incidirá subsidiariamente, como já dito, a Lei nº 9.784/99.

2.4 "QUAL O MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO?"

Sobre o ponto, a orientação lançada pela COINAR/PROFIS/PGDF às fls. 05-06 foi esta:

1) CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

A constituição definitiva do crédito não-tributário (multas, preços públicos, reposições, etc.) é o momento em que o crédito se torna líquido, certo e exigível. Essas características ocorrem quando: a) após o transcurso do prazo para impugnação administrativa contra o auto de infração regularmente notificado ao interessado; b) encerramento do processo administrativo - decisão administrativa irreformável (intimação da decisão administrativa sem a oposição de recurso pelo interessado).

(...)

Observações importantes:

Algumas leis que regem a atividade fiscalizatória da AGEFIS estabelecem prazo para adequação da conduta na hipótese de aplicação de sanção de advertência.

O prazo para adequação da conduta não se confunde com o prazo para apresentação de recurso contra a decisão administrativa que aplicou sanção ou restrição a direitos.

Por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, que incorporou ao ordenamento jurídico do Distrito Federal a Lei Federal nº 9784/99, a regra geral relativa ao prazo para apresentação de recurso administrativo contra ato/decisão sancionatória é de 10 dias, aplicando-se, todavia, prazo diverso previsto em lei específica. Observe-se o art. 59 da Lei nº 9.784/99:

"Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida."

A Lei nº 9.784/99 recomenda que os órgãos da Administração elaborem formulários padronizados para que os interessados possam apresentar recursos administrativos contra atos/decisões de caráter sancionatório ou restritiva de direitos. Veja-se:

"Art. 7º. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes."

Ao lado dessas considerações de caráter geral, cumpre ver que, para os casos de revelia, o momento da constituição definitiva do crédito não tributário já foi enfrentado no seio do Parecer nº 54/2015-PRCON/PGDF, em que se consignou que:

Tratando-se de crédito não tributário, a data de sua constituição definitiva deve ser aquela em que o ente credor teve a dívida como certa, líquida e exigível. E isso ocorreu, no caso em exame, em 08-09-2009, quando se encerrou o prazo de 20 dias que o interessado tinha para impugnar o auto de infração, contados de 18-08-2009, data do recebimento da intimação do julgamento de primeira instância (fl. 5). Projetando-se cinco anos a partir de então, alcança-se 08-09-2014 como sendo a data da ocorrência da prescrição.

Ou seja, não sendo apresentada defesa, a constituição definitiva ocorre no último dia do prazo transcorrido in albis.

Havendo impugnação/defesa, esta será apreciada em primeira instância. Dessa decisão sempre caberá recurso[2], logo haverá obrigatoriamente uma segunda instância, e, a critério do órgão, até mais duas[3].

Nesse cenário, se, após impugnação, houver decisão de primeira instância administrativa sem recurso, a data de sua constituição definitiva deve ser considerada o último dia do prazo recursal.

Noutro giro, havendo recurso do interessado contra decisão de primeira instância administrativa, a constituição definitiva ocorrerá após o julgamento do recurso, com a formalização da decisão nos autos do processo administrativo, independentemente da comunicação feita ao interessado, pois o prazo de prescrição corre em desfavor do ente público.

Se a decisão de primeira instância administrativa for parcialmente favorável ao interessado e este não interpuser recurso da parte em que houver sucumbido, parece correto defender a unicidade do processo administrativo, no sentido de não se admitir trânsito em julgado parcial ou fracionado para fins de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal. Nesse caso, só se terá crédito definitivamente constituído quando se formalizar a última decisão do processo, pouco importando que outras que a precederam tenham sido favoráveis em parte à Fazenda e não tenham sido objeto de recurso do contribuinte. Havendo recurso fazendário e/ou do interessado, ter-se-á que aguardar o julgamento deste.

Não fosse assim, para um mesmo auto de infração, em casos de procedência parcial da impugnação do interessado sem recurso deste, deveriam ser propostas duas execuções fiscais: uma antes do encerramento do processo administrativo, e outra ao final deste, quando julgado o recurso do ente público, isto é, o recurso de ofício (que independe de petição recursal), cuja previsão normativa pela AGEFIS ora se recomenda, como forma de se redobrar a cautela em defesa do patrimônio público.

Por fim, registre-se que se o interessado vier a desistir do recurso interposto, deve-se considerar o crédito definitivamente constituído na data da manifestação de desistência, uma vez que, tratando-se de direito disponível, a homologação da desistência é ato de reconhecimento formal da faculdade já exercida, mas é irrelevante para a contagem do prazo prescricional, pois a Fazenda tem conhecimento oficial da desistência com o ato de seu protocolo.

Feitas essas considerações, é mister anotar que, se for editada instrução normativa sobre a matéria no âmbito da AGEFIS, será importante inserir norma que, de forma expressa, preveja que o crédito não tributário não poderá ser inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente antes do reconhecimento da sua constituição definitiva. É interessante também dispor que qualquer recurso tenha efeito suspensivo, de modo a evitar dúvidas sobre o curso do prazo prescricional em caso de acolhimento parcial da impugnação do sujeito passivo.

Em adição, para melhor controle do prazo de prescrição, de modo a não se ajuizarem cobranças intempestivas, parece demais relevante editar norma que preveja que, no âmbito da AGEFIS, será sempre emitida certidão fundamentada acerca da data de constituição definitiva do crédito.

Essa medida facilitará sobremaneira o controle da ocorrência de prescrição (prévio ou posterior), gravando nos processos físicos ou eletrônicos o termo inicial do prazo extintivo do direito de cobrança judicial do crédito.

## 2.5 "QUAL O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS?"

A resposta a esse quesito é objeto de entendimento remansoso nesta Procuradoria, já manifestado em inúmeros pareceres[4], dos quais se destaca ilustrativamente o Parecer nº 178/2012-PROFIS, assim ementado:

**DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL - COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - ORIENTAÇÃO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

1. O STJ, em julgados ocorridos na sistemática de recursos repetitivos (Art. 543-C do CPC), veio a pacificar o entendimento de que o prazo prescricional para cobrança do crédito público não tributário depende da natureza da relação jurídica que lhe deu origem.

2. Se a relação jurídica que deu origem ao crédito não tributário tem assento no direito público (vínculo de natureza administrativa e atividade típica de Estado), não têm aplicação as regras de prescrição constantes do Código Civil. Logo, não havendo previsão legal específica em contrário, aplicam-se as regras de prescrição do Decreto 20.910/32, em integração analógica baseada na isonomia entre os prazos de cobrança de dívidas ativas (créditos do Estado contra os particulares) e dívidas passivas (créditos dos particulares contra o Estado).

2.1. Destacam-se, como exemplos de créditos que atraem a aplicação dessa orientação, os referentes a multas pelo exercício de poder de polícia e a valores pagos indevidamente a servidores públicos. Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 1105442/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 1ª Seção, julgado em 09/12/2009, DJe 22/02/2011; REsp 1112577/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 1ª Seção, julgado em 09/12/2009, DJe 08/02/2010; REsp 1133696/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 17/12/2010; e REsp 781.601/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro NILSON NAVES, 6ª Turma, julgado em 24/11/2009, DJe 08/03/2010.

3. Se a relação jurídica que deu origem ao crédito não tributário tem assento no direito privado, incidem as regras de prescrição do Código Civil, afastando-se as normas do Decreto nº 20.910/32.

3.1. Exemplos de créditos que ensejam a aplicação dessa orientação são os relativos a preços públicos, como os que remuneram serviços de água e esgoto (ainda que prestados por ente autárquico) e as contrapartidas financeiras por concessões de direitos reais de uso. Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 1117903/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010; e AgRg no REsp 1207622/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 16/03/2011.

4. É impossível, portanto, à luz da jurisprudência atual do STJ, estabelecer um único prazo para a cobrança de créditos não tributários.

Os fundamentos que alicerçam tal parecer e diversos outros na mesma linha são, em síntese, estes:

Como já frisado pelo ora subscritor no Parecer nº 131/2012/PROFIS/PGDF, a prescrição da pretensão executiva de créditos não tributários do Distrito Federal obedece a uma disciplina diversa da prescrição dos créditos tributários. Em realidade, em se tratando de prazos prescricionais da Fazenda Pública, a jurisprudência do STJ tem como relevante a natureza da relação de direito material subjacente, isto é, aquela da qual nasceu o débito, e não propriamente a identificação do sujeito ativo como pessoa de direito público ou privado.

Se a relação é tributária, aplica-se o CTN. Se ela é de direito administrativo, a falta de regra específica impõe a aplicação do Decreto nº 20.910/321, por analogia à prescrição do crédito do administrado contra o ente público. E se a relação é assentada no direito privado, aplica-se o Código Civil. Repita-se: para o STJ não importa se o credor é pessoa pública ou privada.

[...]

O exame do inteiro teor desses acórdãos, todos bastante extensos e fundamentados, permite verificar o raciocínio adotado pelo STJ para chegar à conclusão sobre o prazo prescricional aplicável, a saber:

- primeiramente, a Corte confirma a natureza não tributária da exação, de modo a afastar as regras especiais de prescrição do CTN;

- depois, atesta-se a natureza da relação jurídica que deu origem ao crédito para identificar corretamente a norma aplicável;

- por fim, a Corte opera a seguinte disjuntiva:

a) quando considera que o valor devido é oriundo de vínculo jurídico eminentemente administrativo (ex.: oriundo do poder de polícia), afasta a aplicação do Código Civil por entendê-lo inadequado para as relações de direito público. Conseqüentemente, aplica analogicamente, com o fundamento de isonomia, o prazo de cinco anos que o art. 1º do Decreto nº 20.910/32 fixa para o particular cobrar do ente público suas dívidas (REsp 1105442/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, e REsp 1112577/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA)[5]; ou

b) quando considera que o valor devido tem natureza tipicamente privada, porque oriunda de vínculo jurídico próprio do direito privado (ex.: tarifa ou preço público), aplica o Código Civil, afastando a incidência do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (REsp 1117903/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX)[6].

Tratando-se de créditos não tributários da AGEFIS, cuja atividade é eminentemente assentada no direito público, merece ênfase a assertiva no sentido de que, sendo a relação jurídica subjacente típica do direito público e não havendo previsão legal específica em contrário, aplicam-se as regras de prescrição do Decreto 20.910/32, em integração analógica baseada na isonomia. Logo, a contrario sensu, havendo previsão legal específica cuidando de prescrição ao tratar de atividades de competência da AGEFIS, esta é que prevalecerá.

A propósito, a COINAR/PROFIS prestigiou a orientação desta Casa, ao sustentar que:

## 2) PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Em relação aos créditos não-tributários, a prescrição pode ser definida como hipótese de caducidade à pretensão de um direito, inviabilizando-se a sua exigibilidade perante o Poder Judiciário. Na prática, a prescrição obsta qualquer efetividade na cobrança da dívida por meio da execução fiscal, pois ela enseja a extinção da própria demanda executiva em virtude do óbice à exigência da obrigação.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal já opinou diversas vezes sobre a análise e aplicação adequada dos prazos prescricionais relativamente a débitos que não possuam natureza tributária. Nesse sentido, diante da sua atualidade, cita-se o Parecer nº 178/2012:

(...)

O opinativo em questão ressalta os fundamentos do REsp nº 1.105.442/RJ, REsp nº 1112577/SP e REsp nº 928267/RS que foram submetidos ao regramento dos recursos repetitivos, tornando-se parâmetro interpretativo aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Observações importantes:

O prazo prescricional será definido de acordo com a natureza jurídica de direito material que originou o crédito não-tributário. Se a relação jurídica for de direito público, o prazo será, regra geral, o período quinquenal previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32; se a relação jurídica for de direito público, o prazo será, regra geral, aquele definido no art. 206 do Código Civil;

O prazo de prescrição do crédito não-tributário suspende-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/80;

Em relação às relações de direito público, observadas as competências legislativas definidas pela Constituição, o prazo prescricional fixado pelo Decreto nº 20.910/32 será afastado se houver previsão em lei específica.

Dessas observações da COINAR/PROFIS (fl. 07-08) merece destaque a do item "ii)" supra, que se baseia no Parecer nº 222/2016-PRCON, em que se destacou que o STJ vem reconhecendo[7] a aplicabilidade, para créditos não tributários, do art. 2º, § 3º, Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal- LEF), assim redigido:

Art. 2º (...)

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Assim, sempre que for possível, dentro do processo administrativo, verificar a data precisa da constituição definitiva do crédito, dela se deve contar o prazo prescricional, suspendendo-se-lhe por 180 dias a partir da data de inscrição em dívida ativa, e retomando-se novamente a contagem após o término desse lapso[8].

Quando, todavia, não for possível precisar a data de constituição definitiva pelos documentos constantes do processo administrativo, há que se acolher a orientação da COINAR/PROFIS no sentido de "para afastar de vez qualquer tipo de questionamento", há que se contar o prazo prescricional todo a partir da "data de término do prazo de 180 dias contados da inscrição em dívida ativa", que é logicamente posterior à data da constituição definitiva. Essa contagem, bastante conservadora, não falhará.

Entretanto, quando usando a contagem conservadora do parágrafo anterior se alcançar situações limitrofes, isto é, em que dias possam fazer a diferença, sem que dos documentos do processo brote segurança para afirmar a prescrição, será importante que a AGEFIS, havendo tempo, consulte com urgência esta Casa sobre o caso concreto, ou, não havendo tempo, promova logo a execução fiscal para, em seguida, formular a consulta com urgência e, sendo o caso, desistir da execução antes de embargos do executado.

## 2.6 "QUAIS OS PROCEDIMENTOS INDICADOS PARA REVESTIR DE LEGALIDADE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA?"

Esse tema da consulta, que tem assento legal (arts. 1º a 3º da Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal), foi bem explorado nas orientações da COINAR/PROFIS endereçadas à AGEFIS, a conferir (fls. 08-10):

Orientações a AGEFIS - COINAR:

### 3) A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa consiste em cadastro contábil-financeiro dos créditos tributários e não-tributários líquidos e certos que não foram pagos na data do vencimento. A Dívida Ativa encontra-se prevista no art. 39 da Lei nº 4.320/64. Importante função da Dívida Ativa reside na possibilidade de extração da Certidão de Dívida Ativa - CDA que servirá como título executivo extrajudicial para permitir a propositura da execução fiscal.

Em relação a CDA, a Lei nº 6.830/80 impõe os requisitos a serem observados para conferir-lhe validade e legitimidade. Veja-se:

"Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite."

Observações importantes:

Para a correta extração da Certidão de Dívida Ativa - CDA e a propositura da execução fiscal, o termo de inscrição deverá contemplar todos os elementos informativos descritos no art. 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80;

A correta identificação da constituição definitiva do crédito não-tributário é fundamental para a verificação da prescrição. Avaliações incorretas sobre esse elemento enseja uma maior probabilidade de ocorrência de prescrições;

O termo de inscrição em dívida ativa deve estar integralmente preenchido em relação a todos os elementos previstos em lei. Por isso, o correto preenchimento do auto de infração é essencial para o aperfeiçoamento do ato de inscrição.

Salvo melhor juízo, essas orientações são suficientes para a generalidade dos casos e compatíveis com a textura aberta do quesito de consulta, devendo a autoridade consulente, diante de dúvidas mais concretas, encaminhá-las a esta Casa.

## 2.7 "QUAL A NATUREZA JURÍDICA E A FORMA DE COBRANÇA DOS CUSTOS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA AGEFIS?"

O quesito é demais genérico, não permitindo a absorção da específica da dúvida que lhe é subjacente. Não obstante, é possível consignar elementos de ordem tributária e financeira que, em linhas gerais, possam orientar a autoridade consulente.

Nessa esteira, é mister recordar que a AGEFIS, como todo e qualquer órgão autárquico distrital, pode receber, em seu orçamento, créditos oriundos de receitas derivadas de impostos, que não se vinculam a nenhuma atuação estatal em relação ao particular (CTN, art. 16)[9], isto é, são independentes de uma atividade estatal dirigida ao contribuinte[10].

Também é possível à AGEFIS arrecadar taxas, desde que exerça o poder de polícia, ou preste ou ponha à disposição do contribuinte - para sua utilização potencial ou efetiva - serviços públicos específicos e divisíveis (art. 77 do CTN e art. 145, II, CF).

É relevante, todavia, observar que, embora a Lei nº 4.105/2008 trate dessa receita em gênero[11], a exigência só pode se concretizar quando que haja lei criando essa espécie tributária, que terá como contrapartida atividade de essencial estatalidade, isto é, tipicamente de Estado, sujeita ao direito público[12]. Exemplificativamente, a AGEFIS, em passado recente, consultou esta Casa sobre a possibilidade de cobrança de taxa pelo serviço de guarda de bens apreendidos por outros órgãos do Distrito Federal, tendo a resposta sido positiva, porém ressaltando a necessidade de lei complementar, na linha do que existe para serviço congênera prestado pela Polícia Civil[13].

Por fim, nas hipóteses em que a AGEFIS, na qualidade de titular de patrimônio público (bens estatais), resolver celebrar instrumento de natureza contratual, sempre voluntária para o particular[14], poderá cobrar por isso um preço público, receita típica da exploração do patrimônio do Estado, como se particular fosse, daí ser chamada de receita industrial ou patrimonial[15], diferente da taxa, que é inarredavelmente compulsória e deriva do patrimônio do particular e por isso é chamada de tributária[16].

Além disso, as receitas de sanções pecuniárias aplicadas pela AGEFIS também são receitas passíveis de servir de apoio às suas atividades, na forma do art. 13, V, da Lei nº 4.105/2008.

Essas são as espécies de receitas que, em regra, devem ser utilizadas para cobrir atividades da AGEFIS, sem prejuízo da análise de dúvidas específicas que possam ser submetidas a esta Casa, não apontadas na consulta ora examinada.

## 3. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, espera-se ter ofertado, no corpo do parecer, soluções para as dúvidas trazidas pela autoridade consulente, sem prejuízo de posterior verticalização dos pontos acima - ou abordagem de outros tópicos -, se necessário for, diante de casos concretos que se apresentem.

Brasília/DF, 3 de novembro de 2016.

JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR  
Procurador do Distrito Federal  
OAB/DF 13.641\*Mat. 96937-0

Processo nº: 361.004.143/2016

Interessado: AGEFIS / CACI

Assunto: Consulta parecer

MATÉRIA: Fiscal

APROVO O PARECER Nº 1.048/2016 - PRCON/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal José Cardoso Dutra Junior.

Em 10/04/2017.

JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA  
Procuradora-Chefe  
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo.

Encaminhe-se cópia do presente opinativo à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para análise quanto à pertinência de outorga de eficácia normativa, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Após, restituam-se os autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 28/04/2017.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA  
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

[1] Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 (DODF de 26/08/2016).

[2] O art. 56 da Lei nº 9.784/99 reza que "Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito", ao passo que o parágrafo único desse preceito dispõe que "O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior".

[3] Reza o art. 57 da Lei nº 9.784/99 que "O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa".

[4] Eis os números de alguns pareceres desta Casa sobre prescrição de créditos não tributários: 131/2012 - PROFIS, 224/2014 - PROFIS, 215/2014 - PROFIS, 210/2014 - PROFIS, 196/2014 - PROFIS, 194/2014 - PROFIS, 193/2014 - PROFIS, 192/2014 - PROFIS, 154/2014 - PROFIS, 137/2014 - PROFIS, 116/2014 - PROFIS, 115/2014 - PROFIS, 109/2014 - PROFIS, 022/2014 - PROFIS, 021/2014 - PROFIS, 013/2014 - PROFIS, 003/2014 - PROFIS, 165/2013 - PROFIS, 137/2013 - PROFIS, 090/2013 - PROFIS, 043/2013 - PROFIS, 290/2012 - PROFIS.

[5] No que atine às multas administrativas, os precedentes colaboraram na aprovação da Súmula 467: "Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental" (13/10/2010).

[6] Nesse julgado, o acréscimo argumentativo de que o Decreto nº 20.910/32 só se aplica a dívidas passivas dos entes públicos foi colocado subsidiariamente, praticamente obter dictum, haja vista os dois outros recursos repetitivos julgados, na mesma data, pela 1ª Seção do STJ, aplicando o aludido decreto nos valores decorrentes de relações assentadas no direito público.

[7] Nesse sentido: EREsp 657.536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, Dj. 07/04/2008; e AgRg no Ag 1.054.859/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª TURMA, DJe 19/12/2008.

[8] Nunca é demais recordar que, tanto no processo civil (art. 224 do CPC/2015) quando no processo administrativo (art. 66 da Lei nº 9.784/99), a contagem de prazo exclui o dia do começo e inclui o do vencimento.

[9] "Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

[10] Assim dispõe o art. 13, I, da Lei nº 4.105/2008: "Art. 13. Constituem receitas da AGEFIS: I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;"

[11] Art. 13, IX, da Lei nº 4.105/2008.

[12] ADI-MC 1378/ES, Relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ 30-05-1997.

[13] Processo nº 0361-004.142/2016.

[14] BASTOS, op. cit., p. 51.

[15] Vide art. 13, VI, VIII e X, da Lei nº 4.105/2008.

[16] NOGUEIRA, Ruy Barbosa e NOGUEIRA, Paulo Roberto Cabral. Direito tributário aplicado e comparado. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 165/166, vol. II.

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de abril de 2017, publicado no DODF nº 81, de 28 de abril de 2017, páginas 20 a 22, o ato que nomeou CÉSAR AUGUSTO ROCHA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação de Gestão Financeira...", LEIA-SE: "...da Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do DF..."; o ato que nomeou CRISTINA DO CARMO DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...de Assessor Técnico...", LEIA-SE: "...de Assessor..."; o ato que nomeou MARCO ANTÔNIO BRITO DE ASSIS, ONDE SE LÊ: "...matrícula 93.350-7...", LEIA-SE: "...193.350-7..."; o ato que exonerou, a pedido, HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA FILHO, ONDE SE LÊ: "...da Coordenação de Gestão Financeira...", "...da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do DF...", "...da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 25 de abril de 2017."; o ato que nomeou NATACHA DANTAS VARELLA, ONDE SE LÊ: "...NATACHA DANTAS VARELLA...", LEIA-SE: "...NATACHA DANTAS VARELLA BARCA..."; o ato que exonerou IGOR DA COSTA E SILVA FREIRE GAMEIRO, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFA-14...", LEIA-SE: "...Símbolo DFG-14..."; o ato que nomeou MÁRCIO DE OLIVEIRA BAYMA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFA-14...", LEIA-SE: "...Símbolo DFG-14..."; o ato que nomeou BEATRIZ DE SOUSA RODRIGUES CEZAR, ONDE SE LÊ: "...matrícula 92.508-X...", LEIA-SE: "...matrícula 31.355-6..."; o ato que designou FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR, ONDE SE LÊ: "...na qualidade de representante do Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE/DF...", LEIA-SE: "...na qualidade de representante do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO/DF..."

## GOVERNADORIA

### CASA MILITAR

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de maio de 2017

Processo: 054.002.307/2017. Interessado: TC QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES, MATRÍCULA 50.481/5. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do TC QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES, matrícula 50.481/5, no período de 20 de maio a 18 de junho de 2017, com destino à cidade de MÉRIDA, BADAJES/ESPANHA, a fim de frequentar o "III Curso Internacional para Chefes Policiais de Unidades Rodoviárias", sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, incisos I e V, e no art. 12, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo a Informação nº 071/2017/AJL/CM-GDF e respectivos despachos de aprovação;

2. PUBLIQUE-SE e encaminhem-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 38.116/2017 e Portaria nº 29 - SEGAD, de 25/02/2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.200.278-X, CPF nº 713.742.131-87, para atuar como executor e PABLO CAETANO PINHEIRO DE FARIA, matrícula nº 1.831.136-4, CPF 778.773.495-72, para atuar como suplente do Contrato nº 03/2016-CACI, firmados junto à IMPRENSA NACIONAL, cujo objeto é a contratação daquele órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União - DOU, respectivamente, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, visando o envio de matéria de interesse do Governo do Distrito Federal para publicação referido periódico, via sistema eletrônico, conforme estabelecido no Projeto Básico, no Decreto nº 4.520, de 16.12.2002, combinado com as Portarias nº 268, de 05.10.2009, nº 283, de 23.12.2013, nº 117, de 13 de maio de 2008 e no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o Processo nº 003.000.132/2015.

Art. 2º O executor titular de que trata esta Portaria deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, emitir relatório circunstanciado mensal detalhado, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 19 de maio de 2017

Processo: 050.000.496/2017. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ. Assunto: REMOÇÃO PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016, o deslocamento dos servidores, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, RODRIGO VERGILIO DE SOUZA, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.134-3, e VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.568-8, nos dias 23/05/2017 e 24/05/2017, para cidade às cidades de Cuiabá e Xavantina/MT, com o objetivo de realizar o recambiamento de sentenciado, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 050.000.713/2017. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ. Assunto: REMOÇÃO PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016, o deslocamento dos servidores, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, CLAUDIA MARINA MADUREIRA GUEDES TAVARES GONZAGA Agente Policial de Custódia, matrícula 58.892-X, e JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA, Agente Policial de Custódia, matrícula 34.452-4, nos dias 25/05/2017 e 26/05/2017, para cidade de Salvador/BA, com o objetivo de realizar o recambiamento de sentenciado, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 150, DE 19 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8, KEILA TELES DA SILVA, matrícula 1.655.988-6 e RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula 175.861-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.267/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.

Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2017.

Processo: 052.000.682/2017. Interessado: CLÉCIO MARTINELLI FRANCA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, nos moldes do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, a cessão do servidor CLÉCIO MARTINELLI FRANCA, matrícula: 58.090-2, ocupante do cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF à Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com o Art. 93, Inciso I, § 1º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CJ-01, de Diretor de Divisão, até 31 de dezembro de 2017, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal para as providências pertinentes.

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA

Substituto

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 122/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores do Contrato nº 013/2014, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo 1 do Edital, Lote 02; Pregão Eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, conforme Processo nº 410.000.434/2014, vigente por força do 3º Termo Aditivo celebrado em 05/05/2017, a saber: 1. HUMBERTO LOPES DE SOUZA, Tec. Ass. Social - Ag. Social, matrícula nº 103.066-3 e WELNA PEREIRA DA SILVA NEIVA, Tec. Ass. Social - Ag. Social, matrícula nº 104.247-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do CREAS Gama/SEDETMDH; 2. MARÍLIA SAMPAIO TEIXEIRA PINTO, Tec. Ass. Social - Ag. Social, matrícula nº 179.547-3 e SISSI MARA ANDRADE ALVES ARAÚJO, Tec. Ass. Social - Ag. Social, matrícula nº 176.974-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do CREAS Estrutural/SEDETMDH; 3. CLEDIONILCIO FRANCISCO DE SOUZA, Auxiliar de Transporte Urbano, matrícula nº 178.150-2 e ANTONIO DA SILVA PINTO, Analista de Transporte Urbano, matrícula nº 264.131-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Gerência de Manutenção Logística/DFTRANS.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

### ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Gestor Administrativo do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró - Gestão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar IVO PITA VIEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.660-2, e MARCO VALÉRIO PEREIRA MARIA MELLO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 080.038-4, ambos lotadas na Escola de Governo, para atuarem com Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato Nota de Empenho nº 2017NE00008, celebrado com a Fênix Educação e Eventos Culturais Ltda, para fazer face à despesa com a inscrição de 300(trezentos) servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no II Seminário Professor, O Transformador da Sociedade.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas de acordo com o que estabelece o inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; e a Portaria nº 222-2010/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO

Gestor Administrativo do Fundo Pró-Gestão

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 97, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: RECONHECER a necessidade de serviço do servidor JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 26.019-3, Assessor Especial, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 22 a 31 de maio de 2017. Em decorrência, ficam suspensas as férias no referido período, assegurando-se ao servidor a fruição em período a ser marcado oportunamente.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2017 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em Substituição, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, Matrícula nº 34.760-4, como Executor Titular do contrato Nº 006/2017 que entre si celebram, o Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF e a empresa KSA DISTRIBUTORA DE GÁS LTDA, cujo objeto é aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material: Gás butano, Unidade de fornecimento: Botijão com 13 kg, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2016-COLIC/SCG/SEPLAG-DF, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.000.088/2017, e a servidora Fernanda Antonia de Sousa Bastos Dias, Matrícula nº 32.168-0, como Executora Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 27/04/17, página 25.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição do servidor FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula nº 31.022.0, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, prestados à APECE Serviços Gerais Ltda., no período de 08.01.1985 a 09.09.1985, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 00040-00051524/2017-76.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 18 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, item I, da Portaria nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, resolve: TORNAR PÚBLICA a concessão do adicional previsto no parágrafo 2º do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regularizado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994 e disciplinado no âmbito do GDF, pela Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, no art. 1º da 1.004, 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, com alteração da fórmula de cálculo pela Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e ainda o que consta do Processo nº 030.000.560/1992, a vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, "Quintos/Décimos", a que faz jus o servidor OSVALDO BARRETO ALVES, matrícula nº 32.753-0, fica ratificada, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, para a seguinte situação: De 07 de março de 1997 em diante: 2/10 RT DFA-05, 6/10 RT DFG-08 e 2/10 RM DFG-08.

ANDERSON BORGES ROEPKE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a EDÍZIA GONÇALVES SANTANA, matrícula nº 39.109-3, Agente de Gestão Fazendária, Especialidade Agente de Portaria, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 00040-00051668/2017-22.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONVERTER, em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora VANIA DA FRANCA GONTIJO, matrícula nº 24.009-5, Técnico de Gestão Fazendária, aposentada conforme Ordem de Serviço nº 165, de 16 de maio de 2017, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2017, página 40. Processo SEI nº 00040-00051400/2017-91.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER, Abono de Permanência à servidora MARISTELLA FREIRE SILVA FRANÇA, matrícula nº 32.360-8, Auditor-Fiscal da Receita, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03.05.2017, até a data de sua aposentadoria, nos termos da Decisão nº 20/2012-TCDF, por ter cumprido todos os requisitos elencados no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e ter optado em permanecer em atividade. Processo nº 00040-00052607/2017-82.

ANDERSON BORGES ROEPKE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição do servidor CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES, matrícula nº 40.565-5, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total de 1.917 (mil novecentos e dezessete) dias, sendo 1.522 (mil quinhentos e vinte e dois) dias, no período de 01/08/1988 a 30/09/1992; 90 (noventa) dias, no período de 01/01/1993 a 31/03/1993 e 305 (trezentos e cinco) dias, no período de 01/05/1993 a 01/03/1994, como contribuinte individual, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo nº 00040-00052436/2017-91.

ANDERSON BORGES ROEPKE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA Nº 151, DE 27 DE MARÇO DE 2017 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR MARIA TERESA ALVES DA SILVA ROSA, matrícula 1.442.248-4, Médica Geneticista, para substituir GISELLE MARIA ARAÚJO FELIX ADJUTO, matrícula 1.442.248-4, Chefe da Unidade de Genética, do Hospital de Apoio de Brasília, DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 23/02/2017 a 21/08/2017, por motivo de licença maternidade da titular.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 31/03/17, página 30.

## PORTARIA Nº 221, DE 02 DE MAIO DE 2017 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a concessão de Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor LUCIANO HERBERT VIANA ALBERNAZ, Matrícula nº. 185.969-2, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, lotado na Superintendência da Região de Saúde Leste, pelo período de 03 (três) anos a contar de 01 de abril de 2017, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme o Processo nº. 282.000.496/2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original publicado no DODF nº 83, de 03/05/17, página 23.

## PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013; Considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica, aprovado pela Portaria nº 204, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, assim como o Processo Seletivo Interno para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica em Rede e Vagas Rema-

nescentes para Preceptoría dos Programas de Residência de Hospitais da SES-DF - Seleção 2016/03, objeto do Edital nº 19, de 29/12/2016, publicado do DODF nº 02, de 03/01/2017 e Edital nº 06, de 06/03/2017, publicado no DODF nº 47, de 09/03/2017, que Homologa o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º Designar para o exercício da Atividade de Preceptoría dos Programas de Residência Médica em Rede do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade: Superintendência de Saúde Centro-Norte: JORGE SAMUEL DIAS LIMA, mat. nº 190.085-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## PORTARIA Nº 256, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013; Considerando o Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, aprovado pela Portaria/SES-DF nº 74, de 29/04/2015, publicada no DODF nº 83, de 30/04/2015, assim como o Processo Seletivo para Preceptoría dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, objeto do Edital nº 29, de 12/11/2014, publicado do DODF nº 239, de 14/11/2014 e o Edital nº 08, de 25/02/2015, publicado no DODF nº 40 (suplemento), de 26/02/2015, que Homologa o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JULIANA FROSSARD RIBEIRO MENDES, matrícula nº 180.321-2, do exercício da atividade de Tutora do Programa de Residência em Rede: Nutrição Clínica/HBDF e GUILHERME DUPRAT CENICCOLA, matrícula nº 1.436.186-8, do exercício da atividade de Coordenador do Programa de Residência em Rede: Nutrição Clínica/HBDF.

Art. 2º Designar JULIANA FROSSARD RIBEIRO MENDES, matrícula nº 180.321-2, para o exercício da atividade de Tutora do Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva/HBDF e GUILHERME DUPRAT CENICCOLA, matrícula nº 1.436.186-8, para o exercício da atividade de Tutor do Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva/HBDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013; Considerando o Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, aprovado pela Portaria nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30/04/2015, assim como o Processo Seletivo para Preceptoría dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, objeto do Edital nº 29, de 12 de novembro de 2014, publicado do DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014 e Edital nº 08, de 25 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 40 (suplemento), de 26/02/2015, que Homologa o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, KARINE ARAÚJO CASTRO, matrícula nº 154.694-5, do exercício da atividade de Preceptoría do Programa de Residência Multiprofissional em Rede: Terapia Intensiva, a partir de 31/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 165, de 03 de abril de 2017, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, página 16, o ato que exonerou a pedido MARCELO RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "a contar de 03 de janeiro de 2016", LEIA SE: "a contar de 03 de março de 2017", conforme Processo nº 285.000.191/2017."

Na Portaria nº 85, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, página 14, o ato que exonerou a pedido, GLAUBER WINCLER DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2012", LEIA SE: "declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de novembro de 2016", conforme Processo nº 270.002.039/2016."

Na Portaria nº 85, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, página 13, o ato que exonerou a pedido, SANDRA REGINA AMORIM, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de dezembro de 2016", LEIA SE: "declarando vago o referido cargo, a contar de 16 de novembro de 2016", conforme Processo nº 284.000.528/2016."

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011, aos servidores ALEXANDRE NOBRE REIS, Mat. 141064-4, 3º Quinquênio, período 01.10.2011 a 29.09.2016, Processo 275.000.054/2007. Nome: FABRICIO PONTES DE CARVALHO, Mat. 155.787-4, 1º Quinquênio, período 30.06.2006 a 29.12.2012, Requerimento. Nome: ELIZABETH CARVALHO CORREA SANTOS, Mat. 155.213-9, 2º Quinquênio, período 30.06.11 a 29.06.2016, Requerimento. Nome: ILNAR MORAIS DE ALMEIDA SANTOS, Mat. 155.308-9, 2º Quinquênio, período 30.06.11 a 29.06.2016, Requerimento. UBS/05/GAMA-Conceder LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011, aos servidores: Nome: MARLENE MARQUES DO NASCIMENTO, Mat. 127022-2, 6º Quinquênio, período 26.01.12 a 25.01.17, processo 061.039697/1992. Nome: DENISE CARDOSO GUIMARÃES, Mat. 155831-5, 2º Quinquênio, período 30.06.11 a 29.06.16, Requerimento. Nome: SUELY ALVES DOS ANJOS, Mat. 155827-7, 2º Quinquênio, período 30.06.11 a 29.06.16, Requerimento. Nome: MARIA SILVA DIAS, Mat. 155854-4, 2º Quinquênio, período 30.06.11 a 29.06.16, Requerimento. Nome: JULIANA CORREA PEREIRA, Mat. 1434487-4, 1º Quinquênio, período 27.06.11 a 26.06.16, Requerimento; GSAP nº 3 do Gama - EDNA MARIA VIEIRA DA COSTA, matrícula 1174118, Qq.: 7º - 10.02.2012 a 09.02.2017. Proc. 061034351/1992; ANA LUCIA CORREA DE SOUZA, Mat. 125.449-9, 6º quinquênio, período: 28/02/2012 a 27/02/2017; GISELLE VIEIRA DOS ANJOS, Mat. 1.436.016-0, 1º quinquênio, período: 07/10/2011 a 06/10/2016; GSAP nº 3 do Gama - CINTIA NISHITANI, matrícula 1421670, Qq.: 2º - 01.04.2007 a 31.03.2012. Proc. 275000545/2007; GSAP nº 3 do Gama - CINTIA NISHITANI, matrícula 1421670, Qq.: 3º - 01.04.2012 a 31.03.2017. Proc. 275000545/2007; GSAP nº 3 do Gama - MADSON VIEIRA ARAUJO, matrícula 1427776, Qq.: 3º - 01.04.2012 a 31.03.2017. Proc. 275000464/2007; GSAP nº 3 do Gama - IRENILCE LIMA OLIVEIRA LUCENA, matrícula 1184032, Qq.: 6º - 31.12.2006 a 30.12.2011. Proc. 061033938/1992; GSAP nº 3 do Gama - IRENILCE LIMA OLIVEIRA LUCENA, matrícula 1184032, Qq.: 7º - 31.12.2011 a 30.12.2016. Proc. 061033938/1992; GSAP nº 3 do Gama - ROSALICE RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 1171844, Qq.: 7º - 03.11.2011 a 02.11.2016. Proc. 061034336/1992.

CONCEDER LICENÇA FALECIMENTO, com base no artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840/2011 às servidoras: MARIA DE LOURDES SALES DE ANDRADE, Mat.172831-8, no período de 08 a 15.10.2016, pelo falecimento de sua irmã; LUZINETE VIANA DE SOUZA, matrícula 125.151-1, lotada na GSAP01GAMA, no período de 02/04/2017 a 09/04/2017 devido falecimento de sua Mãe HILDETE NONATO VIANA DE SOUSA.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011, aos servidores DJANANE SILVA RODRIGUES REIS, matrícula 136626-2, servidora do GSAP-06/SRSSU, 4º Quinquênio, de 02.04.2012 a 01.04.2017, processo 275.000.227/2002; CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, matrícula 134.181-2, GSAP 02-GAMA, 4º Quinquênio, de 29/03/2009 a 28/03/2014, processo 061.033.196/1999; RENATO RABELO DOS SANTOS, matrícula 131.343-6, GSAP 02-GAMA, 5º Quinquênio, de 24/01/2012 a 23/01/2017, processo 061.033.866/1996; MARCIA CRISTINA BORGES SARDINHA, matrícula 141.136-5, GSAP 02-GAMA, 3º Quinquênio, de 04/10/2011 a 03/10/2016, processo 275.001.071/2006; HELANE SANTANA CRUZ, matrícula 1.435.275-3, GSAP 02-GAMA, 1º Quinquênio, de 09/09/2011 a 08/09/2016, por requerimento.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011, à servidora ELIZANGELA CRISTINA DE MENDONÇA SOUZA, matrícula 159.160-6, da GSAP-06/SRSSU, 2º Quinquênio, de 22.01.2012 a 21.01.2017, por Requerimento.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar 840/2011, aos servidores IRACY VAZ DOS REIS FILHA GOMES, matrícula 142.697-4, lotada na GSAP 02-GAMA, 3º quinquênio, período de 20/03/2012 a 19/03/2017, processo nº 275.000.413/2007.

CONCEDER LICENÇA FALECIMENTO, com base no artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840/2011 às servidoras: MARCIA CRISTINA BORGES SARDINHA, matrícula 141.136-5 lotada na GSAP 02-GAMA, no período de 12.04.2017 a 19.04.2017, em virtude do falecimento de seu pai; ELIZETE NONATO VIANA DE SOUSA, matrícula 142.639-7, lotada na GSAP 04-GAMA, no período de 02.04.2017 a 09.04.2017, em virtude do falecimento da mãe: Hildete Nonato Viana de Sousa; HUDSON DE OLIVEIRA VIRGINI, matrícula 171.391-4, lotado na GSAP 03-Gama, no período de 18 a 25.02.2017, em virtude do falecimento de seu pai; IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 146.846-4, lotada na GSAP 03-Gama, no período de 23 a 30.03.2017, em virtude do falecimento de sua irmã.

CONCEDER o afastamento de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de CASAMENTO, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, à servidora MARIA JUREMA DIAS, matrícula 144.411-5, lotada na GSAP 03-Gama, no período de 18 a 25.02.2017.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade, nos termos do Art. n.º 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: ÁUREA C. M. DE SOUSA OLIVEIRA Mat.: 1.437422-6 Qq.: 1º - 06.03.12 a 05.03.17 Requerimento; Nome: BRUNO VILALVA MESTRINHO Mat.: 142.656-7 Qq.: 3º - 26.03.12 a 25.03.17 Proc.: 275.000.430/2007; Nome: CONSTÂNCIO DA SILVA LIMA Mat.: 117.833-4 Qq.: 7º - 22.10.11 a 21.10.16 Proc.: 061.033.362/1997; Nome: CRISTIANE DO R. M. G. CALLEGARIO Mat.: 157.424-8 Qq.: 2º - 31.08.11 a 30.08.16 Requerimento; Nome: EDILENE DE JESUS SILVA Mat.: 139.420-7 Qq.: 3º - 19.09.10 a 18.09.15 Proc.: 275.000.002/2006; Nome: FLÁVIA LARA RODRIGUES LOPES Mat.: 1.436670-3 Qq.: 1º - 02.12.11 a 01.12.16 Requerimento; Nome: GABRIELLE DE SALES SANTOS DEL DUQUI Mat.: 1.436212-0 Qq.: 1º - 01.12.11 a 30.12.16 Requerimento; Nome: GERALDO GONÇALVES SILVA Mat.: 131.380-0 Qq.: 5º - 23.10.11 a 22.10.16 Proc.: 061.033.817/1996; Nome: GIULIANE F. MACEDO INTERAMINENSE Mat.: 1.436717-3 Qq.: 1º - 02.12.11 a 01.12.16 Requerimento; Nome: GLÁUCIA BLANCK SILVA Mat.: 137.985-2 Qq.: 3º - 01.03.10 a 28.02.15 Proc.: 275.001.044/2005; Nome: GUILHERME DA SILVA GOMES Mat.: 141.570-0 Qq.: 3º - 31.12.11 a 30.12.16 Proc.: 275.000.357/2007; Nome: JOÃO BOSCO SOARES JUNIOR Mat.: 1.436896-X Qq.: 1º - 01.12.11 a 30.11.16 Requerimento; Nome: JOSE DALMACIO LONGUINHO Mat.: 111.115-9 Qq.: 6º - 03.02.02 a 02.02.07 Proc.: 061.033.424/1989; Nome: JOSE DALMACIO LONGUINHO Mat.: 111.115-9 Qq.: 8º - 03.02.12 a 02.02.17 Proc.: 061.033.424/1989; Nome: LANA SOARES DE PAULA VIANA Mat.: 1.436589-8 Qq.: 1º - 28.11.11 a 27.11.16 Requerimento; Nome: LUCIANA MARINHO DOS ANJOS Mat.: 159.004-9 Qq.: 2º - 29.12.11 a 28.12.16 Requerimento; Nome: LUCINEIDE JOSE DA CUNHA OLIVEIRA Mat.: 150.969-1 Qq.: 2º - 29.06.10 a 28.06.15 Requerimento; Nome: MÁRCIA VELOSO MACHADO Mat.: 188.962-1 Qq.: 1º - 20.05.10 a 19.05.15 Requerimento; Nome: MARIA DAS GRAÇAS GOMES Mat.: 121.689-9 Qq.: 6º - 11.09.08 a 10.09.13 Proc.: 061.033.765/1992; Nome: MARIA DE FATIMA ANDRADE Mat.: 159.309-9 Qq.: 2º - 26.01.12 a 25.01.17 Requerimento; Nome: MARIA FILOMENA COSTA MORAIS Mat.: 1.436927-3 Qq.: 1º - 28.11.11 a 27.11.16 Requerimento; Nome: MARIA NÚBIA FERREIRA BRANDÃO Mat.: 1.436152-3 Qq.: 1º - 28.11.11 a 27.11.16 Requerimento; Nome: MARINALVA MOREIRA DE SOUZA Mat.: 117.712-5 Qq.: 7º - 20.01.12 a 19.01.17 Proc.: 061.033.695/1990; Nome: MARIVANI ALVES VASCONCELOS Mat.: 189.102-2 Qq.: 1º - 17.05.10 a 16.05.15 Requerimento; Nome: NAIM NOGUEIRA MARQUES Mat.: 131.918-3 Qq.: 4º - 31.12.11 a 29.01.17 Proc.: 061.033.348/1997; Nome: NEIVA NUNES DE BORBA Mat.: 1.436982-6 Qq.: 1º - 28.11.11 a 27.11.16 Requerimento; Nome: NILSON CARVALHO DO QUADRO GOMES Mat.: 123.389-0 Qq.: 4º - 17.01.12 a 16.01.17 Proc.: 061.033.899/1995; Nome: RAQUEL ARRUDA DE JESUS MAGALHÃES Mat.: 1.436629-0 Qq.: 1º - 28.11.11 a 27.11.16 Requerimento; Nome: SANDRA HELENA SALES COUTINHO Mat.: 151.475-X Qq.: 1º - 15.08.05 a 12.03.11 Requerimento; Nome: SANDRA HELENA SALES COUTINHO Mat.: 151.475-X Qq.: 2º - 13.03.11 a 11.04.16 Requerimento; Nome: SÔNIA MARTINS GONÇALVES Mat.: 136.438-3 Qq.: 4º - 09.02.12 a 08.02.17 Proc.: 275.000.052/2002; Nome: SUELEN VIEIRA MENDONÇA Mat.: 1.436320-8 Qq.: 1º - 01.12.11 a 30.11.16 Requerimento; Nome: VALERIA NERY CORREA Mat.: 118.960-3 Qq.: 7º - 14.03.12 a 13.03.17 Proc.: 061.034.230/1992; Nome: VILSON DE MATOS LIMA Mat.: 129.558-6 Qq.: 5º - 03.01.10 a 02.01.15 Proc.: 061.033.705/1995;

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço 270 datada de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF Nº. 244 de 28 de dezembro de 2016, página 48, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): RILDO TENÓRIO DA SILVA Matrícula 136.170-8, Qq.: 1º 31.08.1995 a 22.11.2007.

Tornar sem efeito a retificação do 5º quinq. de licença-prêmio do (a) servidor (a): ARGECILIO ALVES SANTIAGO Matrícula 113.829-4, publicada no DODF 68 de 04 de abril de 2012 pág. 44.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço datada 24 de março de 2012, publicada no DODF Nº. 68 de 07 de abril de 2016, página 41, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): ARGECILIO ALVES SANTIAGO Matrícula 113.829-4, Qq.: 7º 31.01.2009 a 30.01.2014.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do Art. n.º 96, da Lei Complementar n.º 840 de 23/12/2011, aos servidores abaixo relacionados: Nome: HÉLIO ALVES DA SILVA Mat.: 1.436.441-7 Dependente: João Hélio Alves de Melo nascido (a) em: 04.04.2017; Nome: AUREA CAROLINA MACHADO DE SOUSA OLIVEIRA Mat.: 1.437.422-6 Dependente: Lucas Machado Moser nascido(a) em: 26.03.2017; Nome: ANA KAROLINY COUTO NASCIMENTO COSTA Mat.: 1.671.373-7 Dependente: Beatriz Couto Nascimento Costa nascido(a) em: 04.03.2017; Nome: KARLA CRISTINA NASCIMENTO JUBÊ Mat.: 189.127-8 Dependente: Helena Jubê de Sousa nascido(a) em: 23.03.2017.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria SES nº 16, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Gerenciamento de Resíduos do Hospital Regional do Gama: HELBER GUEDES LEMOS GOMES, analista pol. publ. e gest. gov., matrícula nº 172.481-9, Responsável Técnico; GRACIMONE ALVES DE J VASCONCELOS, auxiliar de enfermagem, matrícula 133.554-5, Coordenadora; ELLEN DE LIMA ROCHA, biólogo, matrícula 189.362-9, Consultora; LUCIENE PAIVA DA SILVA POTENCIANO, enfermeiro, matrícula 183.748-6, Consultora; TULIPER SANTOS SILVA, auxiliar de enfermagem, matrícula 129.689-2, Consultor; ROSANGELA BATISTA, técnico administrativo, matrícula 141.277-9, Consultora; FLAUBERTT SANTANA DE AZEREDO, farmacêutico bioq. farmácia, matrícula 1.440.064-2, Consultor; LANA DANIELA CORTEZ TEIXEIRA, Empresa SANOLI, Consultora; BÁRBARA CARLA BARROSO MARTINS, Empresa APECE, Consultora.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria SES nº 16, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para comporem o Grupo Técnico Regional do Hospital de Ensino do Hospital Regional do Gama: GERSON REIS DE ARAUJO, matrícula 165.682-1; JULIANA ALVES DE MORAES JESUS, matrícula 134.164-2; PALOMA MATIAS COELHO, 1.434.274-X; LEANDRA JESUINO RODRIGUES, matrícula 1.439.742-0; WILIAN BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 147.227-5; WESLEY SANTIAGO DE OLIVEIRA, matrícula 1.440.437-0; ANNY GUTZEIT WILL SCARPIN, matrícula 183.590-4; RAYANNE CRISTINA ARAUJO BALBINO, matrícula 183.515-7; MARIANA VIANA ALMEIDA, matrícula 1.675.234-1; RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 154.168-4; ELLEN DE LIMA ROCHA, matrícula 189.362-9; ANA CRISTINA MARTINS HAYNE FERREIRA, matrícula 1.673.496-3; GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER, matrícula 154.193-5; MAYANE SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 154.696-1; JOSE ROBERTO DE DEUS MACEDO, matrícula 137.349-8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 09 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º, da Portaria nº 235, período 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, período 22 de setembro de 2015 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria SES nº 16, período 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor ALINNE DE ALMEIDA MENDES, matrícula 1434430-0, Cirurgião Dentista, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar do Curso "Cuidados precoces, sorrisos para toda a vida", no período de 09/06/2017 à 09/06/2017 a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.354/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor DANIELLE AMORIM GARCIA UDRE VARELA, matrícula 1436155-8, Cirurgião Dentista, lotado no Núcleo de Odontologia, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar do V Curso de Aprimoramento em Odontologia, nos períodos de 27 à 28/04/2017, 11 à 12/05/2017, 25 à 26/05/2017, 08 à 09/06/2017 e 22 à 23/06/2017 a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.331/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor MIGUEL ARCANJO DE LIMA, matrícula 157388-8, Médico - Gineco. E Obstetria, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetria, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, no período de 14/06/2017 à 16/06/2017 a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.419/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor MARCIO HENRIQUE LOURES DE OLIVEIRA, matrícula 140534-9, Médico - Gineco. E Obstetria, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetria, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da

Região de Saúde Sul, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, no período de 14/06/2017 à 16/06/2017 a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.420/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor MARIA DE FATIMA ANDRADE, matrícula 140442-3, Médico - Gineco. E Obstetria, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetria, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, no período de 14/06/2017 à 16/06/2017 a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.421/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor SANDERLI DIONISIO PEREIRA BORBA, matrícula 146947-9, Enfermeiro, lotado na Unidade de Centro Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar da Especialização em Qualidade e Segurança no Cuidado ao Paciente, nos períodos de 02 a 04/05/2017, 30/05/2017 a 01/06/2017, 27 a 29/06/2017, 01/08/2017, 03/08/2017, 29 a 31/08/2017, 26 a 28/09/2017, 24 a 26/10/2017, 22 a 24/11/2017, a realizar-se em Goiânia-GO, conforme processo nº 275.000.311/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor KARLLA DIAS SIQUEIRA, matrícula 1673060-7, Cirurgião Dentista, lotado no Núcleo de Odontologia, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para participar da Atualização - Estomatologia, nas tardes (de 13h às 18h) das segundas-feiras compreendidas no período de 17/08/2017 à 14/11/2017, a realizar-se em Brasília-DF, conforme processo nº 275.000.276/2017.

ROBLEDO DE SOUZA LEÃO LACERDA

## RETIFICAÇÃO

UBS 05 GAMA - Na Ordem de Serviço nº 206 datada de 25 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº 162 de 26.08.2016, da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS BATISTA DE ANDRADE, matrícula 130.878-5, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, 11.06.2011 a 10.06.2016..." LEIA SE: "...10.06.2011 a 09.06.2016..." ratificando os demais dados.

UBS 05 GAMA - Na Ordem de Serviço de 22 de setembro de 1994, publicada no DODF Nº 193 de 05 de outubro de 1994, da servidora ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 126480-X, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 31.01.86 a 09.06.91..." LEIA SE: "...31.01.86 a 17.06.91...", ratificando os demais dados.

UBS 05 GAMA - Na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2008, publicada no DODF Nº 101 de 29.05.2008, da servidora ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 126480-X, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 10.06.91 a 03.08.96..." LEIA SE: "...18.06.91 a 22.01.01...", ratificando os demais dados.

UBS 05 GAMA - Na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2008, publicada no DODF Nº 101 de 29.05.2008, da servidora ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 126480-X, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, 04.08.96 a 04.08.01..." LEIA SE: "...23.01.01 a 22.01.06...", ratificando os demais dados.

UBS 05 GAMA - Na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2008, publicada no DODF Nº 101 de 29.05.2008, da servidora ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 126480-X, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, 05.08.01 a 04.08.06..." LEIA SE: "...23.01.06 a 22.01.11...", ratificando os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 07 de junho 2016, publicado DODF Nº 116, segunda-feira, 20 de junho de 2016, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JULIA DA SILVA SOARES, matrícula 1.433.859-9, 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...JULIA DA SILVA SOARES, matrícula 1.433.859-9, 1º quinquênio...", LEIA-SE: "...JULIA DA SILVA SOARES, matrícula 1.433.843-2, 1º quinquênio..."

Na Ordem de Serviço de 29 de julho DE 2009, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2009, página 49, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA, matrícula 129.668-X; ONDE SE LÊ: "...ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA, matrícula 129.668-X, 3º Quinquenio: período de 14/05/2004 a 02/06/2009...", LEIA-SE: "..., 3º Quinquenio: período de 14/05/2004 a 13/09/2009..."

Na Ordem de Serviço de 28 de julho de 2014, publicada no DODF nº 156, de 01 de agosto de 2014, página 36, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA, matrícula 129.668-X; ONDE SE LÊ: "...ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA, matrícula 129.668-X, 4º Quinquenio: período de 03/06/2009 a 22/06/2014...", LEIA-SE: "...ELIZABETH DE CASSIA FERREIRA, matrícula 129.668-X, 4º Quinquenio: período de 14/09/2009 a 13/09/2014..."

NA Ordem de Serviço nº 80, de 27 de agosto de 2002, publicado DODF Nº 166, sexta-feira, 30 de agosto de 2002, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a Márcia Célia dos Santos, matrícula 126.010-3, ONDE SE LÊ: "...Márcia Célia dos Santos, matrícula 126.010-3, 3º quinquênio, período: 05.08.96 a 31.07.01...", LEIA-SE: "...Márcia Célia dos Santos, matrícula 126.010-3, 3º quinquênio, período: 05.08.96 a 04.08.01..."

NA Ordem de Serviço de 12 de março de 2008, publicado DODF Nº 56, terça-feira, 25 de março de 2008, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARCIA CELIA DOS SANTOS matrícula 126.010-3, ONDE SE LÊ: "...MARCIA CELIA DOS SANTOS matrícula 126.010-3 Qq.: 4 - 01.08.01 a 31.07.06...", LEIA-SE: "...MARCIA CELIA DOS SANTOS matrícula 126.010-3 Qq.: 4 - 05/08/01 a 04/08/06..."

NA Ordem de Serviço de 16 de agosto de 2011, publicado DODF Nº 167, sexta-feira, 26 de agosto de 2011, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARCIA CELIA DOS SANTOS, matrícula 126.010-3, ONDE SE LÊ: "...MARCIA CELIA DOS SANTOS, matrícula 126.010-3, 5º quinquênio...", LEIA-SE: "...MARCIA CELIA DOS SANTOS, matrícula 126.010-3, 5º quinquênio, período: 05/08/06 a 04/08/11..."

Na Ordem de Serviço Nº 18 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000, publicada no DODF nº 180, de 19 de setembro de 2000, página 14, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUCIA MARIA CLEMENTINO ARAUJO, Mat. 124.930-4, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, período: 11.06.95 a 07.06.00...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, período: 12.06.95 a 11.06.00..."

Na Ordem de Serviço de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2005, página 31, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUCIA MARIA CLEMENTINO ARAUJO, Mat. 124.930-4, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, período: 08.06.00 a 07.06.2005...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, período: 12.06.00 a 11.06.05..."

Na Ordem de Serviço de 25 de junho de 2010, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2010, página 68, a qual concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LUCIA MARIA CLEMENTINO ARAUJO, Mat. 124.930-4, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período: 08/06/05 a 06/06/2010...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, período: 12/06/05 a 11/06/10..."

Na Ordem de Serviço de 27 de março de 2012, publicada DODF Nº 64 de 29 de março de 2012, página 48, que concedeu LICENÇA PRÊMIO à "WEDER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 142.251-0: ONDE SE LÊ "...WEDER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 142.251-0, 2º Quinquênio, período: 19/03/2007 a 17/03/2012..." LEIA-SE, "...WEDER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 142.251-0, 2º Quinquênio, período: 12/03/2007 a 11/03/2012..."

Na Ordem de Serviço Nº 113 de 26 de outubro de 2001, publicada no DODF Nº 209, página 52, de 31 de outubro de 2001, referente à Licença Prêmio do servidor RENATO RABELO DOS SANTOS, matrícula 131.343-6, ONDE SE LÊ: "Qq. 2º, período 24/09/1996 a 23/09/2001" LEIA-SE, "2º Quinquênio, de 24/12/1996 a 23/01/2002", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 107 de 11 de dezembro de 2006, publicada no DODF Nº 243, página 36, de 21 de dezembro de 2006, referente à Licença Prêmio do servidor RENATO RABELO DOS SANTOS, matrícula 131.343-6, ONDE SE LÊ: "Qq. 3º-24.09.91 a 23.09.96" LEIA-SE, "3º Quinquênio, de 24/01/2002 a 23/01/2007", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DODF Nº 45, página 41, de 05 de março de 2012, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RENATO RABELO DOS SANTOS, matrícula 131.343-6, ONDE SE LÊ: "Qq.: 4º de 24/09/2006 a 23/09/2011" LEIA-SE, "4º Quinquênio, de 24/01/2007 a 23/01/2012", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 31 de 21 de dezembro de 2012, publicada no DODF Nº 263, página 31, de 28 de dezembro de 2012, referente à Licença Prêmio do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO TAVARES, Matrícula: 130.888-2, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 22/02/2007 a 20/02/2012...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, referente ao período de 22/02/2007 a 21/02/2012...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 207 de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº, 211 de 09 de novembro de 2016, página 28, referente a Licença Prêmio de PAULO MARTINS VIEIRA - GSAP-06, matrícula nº 126999-2, 3º Quinquênio, PROCESSO 061.033.136/1992, ONDE SE LÊ: "...3º QUINQUÊNIO DE: 16.04.2008 a 15.05.2013...", LEIA-SE: "...4º QUINQUÊNIO DE: 16.04.2008 a 15.05.2013..."

Na Ordem de Serviço de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº, 221 de 18 de novembro de 2015, página 37, referente a Licença Prêmio de WALDINERI RODRIGUES DOS REIS -GSAP-06, matrícula nº 155902-8, 1º Quinquênio, requerimento, ONDE SE LÊ: "...1º QUINQUÊNIO DE: 30.06.2006 a 29.07.2011...", LEIA-SE: "...1º QUINQUÊNIO DE: 30.06.2006 a 29.10.2011..."

Na Ordem de Serviço de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº, 221 de 18 de novembro de 2015, página 37, referente a Licença Prêmio de CAMILA KELEN ABREU DIAS-GSAP-06, matrícula nº 155524-3, 2º Quinquênio, requerimento, ONDE SE LÊ: "...1º QUINQUÊNIO DE: 30.06.2006 a 28.11.2011...", LEIA-SE: "...1º QUINQUÊNIO DE: 30.06.2006 a 29.11.2011..."

Na Ordem de Serviço Nº 207 de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº, 211 de 09 de novembro de 2016, página 28, referente a Licença Prêmio de CAMILA KELEN ABREU DIAS-GSAP-06, matrícula nº 155524-3, 2º Quinquênio, requerimento, ONDE SE LÊ: "...2º QUINQUÊNIO DE: 30.06.2011 a 29.06.2016...", LEIA-SE: "...2º QUINQUÊNIO DE: 30.11.2011 a 29.11.2016..."

Na Ordem de Serviço datada 28 de março de 2012, publicada no DODF Nº. 68 de 04 de abril de 2012, página 44, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): ARGECILIO ALVES SANTIAGO Matrícula 113.829-4, ONDE SE LÊ: Qq.: 6º 31.01.2004 a 30.01.2009, LEIA-SE: 6º Qq.: 17.10.2007 a 16.10.2012, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 05 de março de 2001, publicada no DODF Nº. 197 de 11 de outubro de 2001, página 98, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): WILSON ANTÔNIO MONTEIRO, Matrícula 131.281-2, ONDE SE LÊ: Qq.: 2º 03.09.1996 a 02.10.2001, LEIA-SE: 2º Qq.: 03.10.1996 a 02.11.2001, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 13 de setembro de 2016, publicada no DODF Nº. 211 de 09 de novembro de 2016, página 27, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): WILSON ANTÔNIO MONTEIRO, Matrícula 131.281-2, ONDE SE LÊ: Qq.: 3º 03.10.2001 a 02.10.2006, LEIA-SE: 3º Qq.: 03.11.2001 a 02.11.2006, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 13 de setembro de 2016, publicada no DODF Nº. 211 de 09 de novembro de 2016, página 27, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): WILSON ANTÔNIO MONTEIRO, Matrícula 131.281-2, ONDE SE LÊ: Qq.: 4º 03.10.2006 a 02.10.2011, LEIA-SE: 4º Qq.: 03.11.2006 a 02.11.2011, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 06 de janeiro de 2017, publicada no DODF Nº. 22 de 31 de janeiro de 2017, página 18, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): WILSON ANTÔNIO MONTEIRO, Matrícula 131.281-2, ONDE SE LÊ: Qq.: 5º 03.10.2011 a 02.10.2016, LEIA-SE: 5º Qq.: 03.11.2011 a 02.11.2016, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 08 de junho de 2005, publicada no DODF Nº. 112 de 16 de junho de 2005, página 34, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): RAIMUNDA DOS SANTOS BEZERRA, Matrícula 138.817-7, ONDE SE LÊ: Qq.: 1º 17.05.2000 a 16.05.2005, LEIA-SE: 1º Qq.: 16.05.2000 a 15.05.2005, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 09 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº. 162 de 26 de agosto de 2016, página 33, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): RAIMUNDA DOS SANTOS BEZERRA, Matrícula 138.817-7, ONDE SE LÊ: Qq.: 2º 17.05.2005 a 16.05.2010, LEIA-SE: 2º Qq.: 16.05.2005 a 15.05.2010, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 09 de agosto de 2016, publicada no DODF Nº. 162 de 26 de agosto de 2016, página 33, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): RAIMUNDA DOS SANTOS BEZERRA, Matrícula 138.817-7, ONDE SE LÊ: Qq.: 3º 17.05.2010 a 16.05.2015, LEIA-SE: 3º Qq.: 16.05.2010 a 15.05.2015, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 03 de outubro de 2007, publicada no DODF Nº. 200 de 17 de outubro de 2007, página 31, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE LIMA, Matrícula 128.470-3, ONDE SE LÊ: Qq.: 3º 13.09.2002 a 12.09.2007, LEIA-SE: 3º Qq.: 14.09.2002 a 13.09.2007, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 01 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº. 176 de 11 de setembro de 2015, página 30, no que se refere à licença-prêmio do (a) servidor (a): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE LIMA, Matrícula 128.470-3, ONDE SE LÊ: Qq.: 4º 13.09.2007 a 12.09.2012, LEIA-SE: 4º Qq.: 14.09.2007 a 13.09.2012, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 4 de março de 1996, publicada no DODF Nº. 50 de 13 de março de 1996, página 1987, no que se refere à licença-prêmio do servidor (a): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 129281-1, ONDE SE LÊ: Qq.: 1º 01.12.1989 a 07.12.1994, LEIA-SE: 1º Qq.: 30.11.1989 a 30.11.1994, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 17 de dezembro de 1999, publicada no DODF Nº. 245 de 24 de dezembro de 1999, página 109, no que se refere à licença-prêmio do servidor (a): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 129281-1, ONDE SE LÊ: Qq.: 2º 08.12.1994 a 07.12.1999, LEIA-SE: 2º Qq.: 01.12.1994 a 30.11.1999, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 25 de 27 de abril de 2007, publicada no DODF Nº. 96 de 21 de maio de 2007, página 37, no que se refere à licença-prêmio do servidor (a): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 129281-1, ONDE SE LÊ: Qq.: 3º 08.12.1999 a 06.12.2004, LEIA-SE: 3º Qq.: 01.12.1999 a 30.11.2004, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 19 de outubro de 2011, publicada no DODF Nº. 215 de 08 de novembro de 2011, página 39, no que se refere à licença-prêmio do servidor (a): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 129281-1, ONDE SE LÊ: Qq.: 4º 07.12.2004 a 06.12.2009, LEIA-SE: 4º Qq.: 01.12.2004 a 30.11.2009, ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada 17 de abril de 2015, publicada no DODF Nº. 84 de 04 de maio de 2015, página 41, no que se refere à licença-prêmio do servidor (a): ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 129281-1, ONDE SE LÊ: Qq.: 5º 07.12.2009 a 06.12.2014, LEIA-SE: 5º Qq.: 01.12.2009 a 30.11.2014, ratificando-se os demais dados.

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: ANA CRISTINA CERQUEIRA SILVA, 143.002-5, ES/Nutricionista, 3º quinquênio, 07/04/2012 a 05/04/2017, proc. 277000870/2007; DARCEMIRA RAMOS DE GUSMAO, 155810-2, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016; REGINA MARIA CARRION TOMAS, 130.735-5, CE/Enfermeiro, 5º quinquênio, 24/04/2011 a 21/04/2016, proc. 277000242/2003; IRIZALDA BORGES FARIAS DE ALMEIDA, 155.931-1, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 29/06/2011 a 26/06/2016; MARIA DANIELE NÓGUEIRA DA SILVA SANTOS, 1.436.460-3, TS/Auxiliar de Enfermagem, 1º quinquênio, 28/11/2011 a 25/11/2016; ELISANGELA CELESTINO PEIXOTO, 1.436.525-1, TS/Auxiliar de Enfermagem, 1º quinquênio, 28/11/2011 a 25/11/2016; KENIA LAILA BARBOSA, 158.233-X, CM/Médico da Família e Comunidade, 2º quinquênio, 04/10/2011 a 01/10/2016, proc. 284.000087/2014; ROBERTO COSTA CAVALCANTI DE SOUZA, Matrícula 142.322-3, CM/Médico Ginecologista e Obstetria, 3º quinquênio, 22/03/2012 a 20/03/2017; GUSTAVO COSTA GOMES, 1.435.573-6, TS/Técnico Administrativo, 1º quinquênio, 09/09/2011 a 06/09/2016, proc. 0277.000296/2017; BRENDA ARAUJO MARTINS GUIMARAES, 1.436.365-8, CD/Cirurgião-Dentista, 1º quinquênio, 02/12/2011 a 29/11/2016, proc. 0277.000295/2017; FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 1.436.715-7, CM/Méd. da Família e Comunidade, 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016, proc. 0277.000339/2017; ROSA CRISTINA ARAUJO SANTOS, 143.278-8, TS/Auxiliar de Enfermagem, 3º quinquênio, 14/04/2012 a 12/04/2017, proc. 277.001.519/2009; REGINALDO BARBOSA VERAS, 142.016-X, TS/Motorista, 3º quinquênio, 12/03/2012 a 10/03/2017, proc. 283.000.068/2007; ELLEN CHRISTINA ROCHA DE BRITO PAULINO, 159.571-7, CM/Médico Pediatra, 2º quinquênio, 25/01/2012 a 22/01/2017; PAULO EDUARDO ARAUJO ALMEIDA, 154.246-X, CM/Médico Ginecologista e Obstetria, 2º quinquênio, 02/04/2011 a 30/03/2016; ANA ALINE DA SILVA, 1.436.271-6, ES/Assistente Social, 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016; PENELOPE GARCIA VIEIRA PORTO, 158.939-3, CM/Médico - Clínica Médica, 2º quinquênio, 28/12/2011 a 25/12/2016; ASSUNÇÃO MARIA COSTA, 131.509-9, TS/Auxiliar de Enfermagem, 5º quinquênio, 29/01/2012 a 26/01/2017; MARIA APARECIDA DE MORAIS LIRA, 183.746-X, CE/Enfermeiro, 1º quinquênio, 16/11/2009 a 14/11/2014; KAROLINE DA CUNHA OLIVEIRA, 1.436.351-8, CE/Enfermeiro, 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016; POLIANA GARCIA VIEIRA DE CASTRO, Matrícula 158.943-1, CM/Médico - Pediatria, 2º quinquênio, 28/12/2011 a 25/12/2016; CLEIDE ROCHA DOS SANTOS, 150.609-9; TS/Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 29/06/2010 a 27/06/2015; ROSELI MENDONÇA DO NASCIMENTO, 140.077-0, AS/AOSD-Serviços Gerais, 2º quinquênio, 26/12/2005 a 24/12/2010; 3º quinquênio, 25/12/2010 a 23/12/2015; MARIA MADALENA GUIMARÃES RODRIGUES, 142.497-1, CE/Enfermeiro, 3º quinquênio, 25/03/2012 a 23/03/2017, proc. 277.000.804/2012; DENILSA BOMFIM DE SOUZA, 129.651-5, TS/Auxiliar de Enfermagem, 5º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016, 061.022.485/1995; ALBANO CESAR LUSTOSA ARAUJO, 141.953-6, CE/Enfermeiro, 3º quinquênio, 11/04/2012 a 09/04/2017, 284.000.242/2007; SONIA MARIA DE VASCONCELOS GONCALVES, 142.747-4, TS/Auxiliar de Enfermagem, 3º quinquênio, 12/04/2012 a 10/04/2017, 276.000.117/2008; TATIANE FRANCELINA CAMPOS DE FREITA, 1.436.631-2, CE/Enfermeiro, 1º quinquênio: 18/11/2011 a 15.11.2016; LÍCIA SILVA NOLETO, 1.436.527-8, CE/Enfermeiro, 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016; MAURICIO WEBER DE OLIVEIRA, 141.984-6, TS/Técnico Administrativo, 3º quinquênio, 15/03/2012 a 13/03/2017; KEILLA CRISTINA SILVA DE CONFESSOR AUGUSTO, 131564-1, TS/Auxiliar de Enfermagem, 5º quinquênio, 09/04/2012 a 07/04/2017.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme respectiva Certidão de Nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): ROSIANNE MENEZES DA SILVA, 1.439.422-7, ES/Nutricionista, pelo nascimento de Isabela Menezes Nogueira, em 27/01/2017, MARCELO MAGNO DE MORAES, 141.939-0, CE/ENFERMEIRO, pelo nascimento de ISIS MARIA DE MORAES, em 01/02/2017; HÉRIKA ADRIANE RODRIGUES ARAÚJO, 172.853-9, TA/Analista Pol. Pública e Gestão Governamental, pelo nascimento de Maria Fernanda Barbosa Araújo, em 20/01/2017; TAYANA FILGUEIRA GALDINO ALMEIDA, 1.436.661-4, CD/Cirurgião Dentista, pelo nascimento de Luiz Felipe Filgueira Almeida, em 24/02/2017.

CONCEDER Licença Paternidade, com prorrogação, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 2º, do Decreto nº 37.669, de setembro de 2016, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, período, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): MARCELO MAGNO DE MORAES, 141.939-0, CE/ENFERMEIRO, de 01/02/2017 a 02/03/2017, pelo nascimento de ISIS MARIA DE MORAES, em 01/02/2017.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor DIOGO NOGUEIRA BATISTA, matrícula nº 1441552-6, CM/Médico da FAMÍLIA E Comunidade, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária 3 do Recanto das Emas, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do XVIII Seminário Sul Brasileiro ANAMT, a realizar-se em Gramado - RS, no período de 03 a 06.05.2017, conforme processo 283-000.041/2017.

AUTORIZAR Dispensa de Ponto à servidora DANIELLA TEIXEIRA OLIVIER DE LIMA, matrícula 1432809-7, CD/Odontóloga, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 do Recanto das Emas, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, para participar do V Curso de Aprimoramento do Sindicato dos Odontologistas do DF, a realizar-se em Brasília-DF, nos períodos de 27 e 28/04/2017, 11 e 12/05/2017, 25 e 26/05/2017, 08 e 09/06/2017 e 22 e 23-06- 2017, conforme processo 283.000.019/2017.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 96, de 17 de maio de 2012, página 21; o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora ANA CRISTINA CERQUEIRA SILVA, matrícula 143.002-5, processo nº 277.000870/2007; ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio 10 de abril/2007 a 09 de abril/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio 09 de abril/2007 a 06 de abril/2012 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de março de 2017, publicada no DODF nº 60, de 28 de março de 2017, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora POLLYANA LIMA DA SILVA, 1.436.182-5, processo nº 0277.000198/2017, ONDE SE LÊ "... 1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/12/2016", LEIA-SE: "...1º quinquênio, 01/12/2011 a 28/11/2016...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço datada de 07 de abril de 2014, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, página 52, no que se refere à Licença Prêmio da servidora KENIA LAILA BARBOSA, matrícula 158.233-X, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 05/10/2006 a 04/10/2011...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 05/10/2006 a 03/10/2011...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2010, página 20; o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora ROSA CRISTINA ARAUJO SANTOS, matrícula 143.278-8, processo nº 277.001.519/2009; ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio 17 de abril/2002 a 16 de abril/2007...", LEIA-SE: "...1º quinquênio 17 de abril/2002 a 15 de abril/2007 ...", ratificando-se os demais dados

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 2012, publicada no DODF nº 26, de 11 de julho de 2012, página 26; o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora ROSA CRISTINA ARAUJO SANTOS, matrícula 143.278-8, processo nº 277.001.519/2009; ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio 17 de abril/2007 a 16 de abril/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio 16 de abril/2007 a 13 de abril/2012 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2006, publicada no DODF nº 134, de 14/07/2006, referente à concessão de Licença Prêmio para a servidora ROSELI MENDONÇA DO NASCIMENTO, matrícula nº 140.077-0, ONDE SE LÊ: "... quinquênio: 1º: 27 de dezembro de 2000 a 26 de dezembro de 2005...", LEIA-SE: "... quinquênio: 1º: 27 de dezembro de 2000 a 25 de dezembro de 2005...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 19 de março de 2012, publicada no DODF nº 73, de 13 de abril de 2012, página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio à MICHELLE CAMPOS SANTOS, 159.173-8, processo 277.000.529/2012, ONDE SE LÊ: "...1º) 20 de janeiro de 2007 a 19 de janeiro de 2012...", LEIA-SE: "...1º) 22 de janeiro de 2007 a 20 de janeiro de 2012...".

Na Ordem de Serviço de 23 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2017, referente à concessão de Auxílio Natalidade para a servidora CHRISTYANE MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, 1436136-1, ONDE SE LÊ: "... em 10/12/2016 ..."; LEIA-SE: "... em 05/12/2016...", ratificando-se os demais dados.

**HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 22, de 18 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, página 26, ONDE SE LÊ: "...a servidora MAURICEIA CAVALCANTI VAZ, matrícula 135.030-7, processo 061.009885/1999, referente ao 4º quinquênio: de 26/09/2009 a 24/09/2014...", LEIA-SE: "...a servidora MAURICEIA CAVALCANTI VAZ, matrícula 135.030-7, processo 061.009885/1999, referente ao 4º quinquênio: de 27/09/2009 a 25/09/2014...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 40, § 19º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a JÚLIO ALVES, matrícula nº 93.814-9, Agente de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.011.577/2017, a contar de 04/05/2017, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012-AD a PAULO CESAR DA SILVA CORREA, matrícula nº 93.796-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.011.803/2017, a contar de 03/05/2017, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

AVERBAR do tempo de serviço prestado pela servidora: MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUSA, matrícula nº 193.230-6, Técnico de Atividades Rodoviárias: 3.684 (três mil e seiscentos e oitenta e quatro) dias, correspondendo 10 anos, 01 mês e 04 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativo aos períodos de: 11/10/1978 a 11/01/1979, 02/05/1980 a 30/06/1981, 01/12/1983 a 30/06/1984, 01/12/1984 a 02/03/1986, 23/02/1987 a 22/03/1988, 22/10/2004 a 30/06/2006 e 01/07/2006 a 25/07/2010, contados somente para aposentadoria, conforme o processo nº 113.011.529/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

## ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a FRANCISCO TUÍRA NETO, matrícula nº 93.921-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.011.265/2017, a contar de 10/12/2015, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

HENRIQUE LUDUVICE

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e em conformidade com art. 133, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR, a Reassunção de exercício à ANDREA MARCIA PIRES SILVA FUJIWARA, matrícula nº 43.733-6, Professora de Educação Básica, a partir de 08/12/2016, processo nº 0080.039331/2008, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria a ADOLPHO LUIZ BEZERRA KESSELRING, matrícula 46.444-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014752/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ALAIDES DA SILVA BARBOZA, matrícula 40.121-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000791/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ALDERINA PERES MACHADO, matrícula 23.985-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.005070/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ALGEMIRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, matrícula 202.889-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 469.000207/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ARMINDA DAS DÔRES SILVA, matrícula 20.861-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 8, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 470.000007/2017.

CONCEDER Aposentadoria a CARLA DA COSTA LIMA BRAGA, matrícula 67.319-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014307/2016.

CONCEDER Aposentadoria a CLEIDIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula 62.442-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.001292/2016.

CONCEDER Aposentadoria a CLERISMAR DARC DA CRUZ RODRIGUES FERREIRA, matrícula 42.285-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.001568/2016.

CONCEDER Aposentadoria a CONSTANÇA PONCE DE LEON BARRETO DE MELO, matrícula 200.073-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.013734/2016.

CONCEDER Aposentadoria a DEBORA BIANCA XAVIER CARREIRA, matrícula 61.823-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.011897/2016.

CONCEDER Aposentadoria a EDMA BERNARDINO DA SILVA, matrícula 42.957-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.001381/2016.

CONCEDER Aposentadoria a EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 52.399-2, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 473.000358/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ELEUSA ANGELICA COSTA SOUSA, matrícula 45.008-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 474.000014/2017.

CONCEDER Aposentadoria a ELIANE GOMES SOARES SOUSA, matrícula 31.239-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000753/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ESTER MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 61.049-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 464.000101/2016.

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHÃES ALVES, matrícula 62.481-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.012651/2016.

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHÃES BOAVENTURA, matrícula 66.592-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.012650/2016.

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCA GERANILMA LEITE BARBOZA, matrícula 51.492-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.013859/2016.

CONCEDER Aposentadoria a FRANCISCA MARIA DE ABREU, matrícula 33.188-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.014160/2016.

CONCEDER Aposentadoria a GERALDA MARIA DE FATIMA TOLENTINO, matrícula 26.939-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013945/2016.

CONCEDER Aposentadoria a GERALDO PEREIRA GUEDES, matrícula 59.038-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000942/2016.

CONCEDER Aposentadoria a HELENA GOMES DA SILVA PEREIRA, matrícula 42.821-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.012681/2016.

CONCEDER Aposentadoria a JOEL JOSÉ COSTA DA SILVA, matrícula 26.306-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 464.000001/2016.

CONCEDER Aposentadoria a JOSELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 63.642-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014656/2016.

CONCEDER Aposentadoria a LECIO BRAZ DE FARIA, matrícula 23.706-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 463.000858/2016.

CONCEDER Aposentadoria a LUCIANA ALVES ROCHA GARCIA, matrícula 40.287-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 472.000405/2016.

CONCEDER Aposentadoria a LUCIENE SERRA, matrícula 44.045-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 9, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014422/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MAGDA LÚCIA LUIZ DA SILVA, matrícula 31.553-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000740/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA BETÂNIA CALIXTA FERREIRA, matrícula 64.909-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.011599/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA DA ASSUNÇÃO VIEIRA, matrícula 63.880-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.001385/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA DE LOURDES DE MOURA LEAL, matrícula 44.721-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.007073/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA ARAUJO, matrícula 35.247-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.012072/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA DO CARMO DA SILVA FERNANDES, matrícula 40.641-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003754/2017.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA JOVENTINA BATISTA DE SOUZA, matrícula 33.961-X, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 474.001332/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA LIZONETE ALVES DE MORAIS, matrícula 49.364-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.013914/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA LOPES DA SILVA, matrícula 68.449-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 465.000439/2015.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA LUZIA LEITE DE ALMEIDA, matrícula 208.783-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 14, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 467.000774/2015.

CONCEDER Aposentadoria a MARIA RAIMUNDA SILVA, matrícula 69.939-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 473.000478/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARILANE FERREIRA DOS REIS SOARES, matrícula 61.077-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.010164/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARILDA ALVES SUZANO, matrícula 61.996-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.005726/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MARLENE MARTINIANO DIAS DO NASCIMENTO, matrícula 67.252-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 471.000434/2016.

CONCEDER Aposentadoria a MIGUEL DA COSTA PINTO, matrícula 206.120-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 16, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 467.000499/2016.

CONCEDER Aposentadoria a NILZA GOMES DO ROSÁRIO, matrícula 46.161-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.001708/2016.

CONCEDER Aposentadoria a RAIMUNDA SIMPLICIO LOPES SILVA, matrícula 49.430-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.013160/2016.

CONCEDER Aposentadoria a RAQUEL MARIA DO Couto Sampaio, matrícula 34.824-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.009411/2016.

CONCEDER Aposentadoria a RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS, matrícula 40.807-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 470.000611/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ROSANGELA PERON BERGAMO, matrícula 26.307-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014797/2016.

CONCEDER Aposentadoria a SALETE PEREIRA DE CARVALHO SOUSA, matrícula 66.736-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31

de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.012865/2016.

CONCEDER Aposentadoria a SANDRA CHAGAS MORENO ROCHA LOPES, matrícula 25.119-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014532/2016.

CONCEDER Aposentadoria a SILVIA TADEU DA FONSECA PEREIRA DE LIMA, matrícula 64.959-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 474.000635/2014.

CONCEDER Aposentadoria a TURENE CRISTINA MORAIS DE QUEIROZ, matrícula 45.037-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000019/2017.

CONCEDER aposentadoria a VALDECI SILVÉRIO MARQUES, matrícula 60.278-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000138/2016.

CONCEDER Aposentadoria a WALDELICE DANTAS DE SOUSA, matrícula 40.986-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 465.000474/2016.

CONCEDER Aposentadoria a ZAIRA LEITE RAMOS, matrícula 45.661-6, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 468.001341/2016.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar SONIA APARECIDA CINTRA, matrícula 228.513-4, executora do Convênio firmado entre a SEEDF e a EMBRAPA, objeto do processo nº 080.007789/2013.

Art. 2º Designar RAISSA BISINOTO MATIAS, matrícula 176.485-3, lotada na Diretoria de Ensino Médio, executora do Convênio firmado entre a SEEDF e a EMBRAPA, objeto do processo nº 080.007789/2013.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JOEL DONIZETE DA SILVA, matrícula 55.011-6, executores do Convênio nº 16/2015, firmado entre a SEEDF e o Instituto Superior Social e Tecnológico IESST - Estácio - Facitec, objeto do processo nº 080.007541/2014, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art. 2º Designar NOÊMIA MARIA JACINTO, matrícula 26.381-8, lotada no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, executora do Convênio nº 16/2015, firmado entre a SEEDF e o Instituto Superior Social e Tecnológico IESST - Estácio - Facitec, objeto do processo nº 080.007541/2014, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art. 3º Dispensar ROSELANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 25.469-x e ADRIANA STELA DE ANDRADE E SILVA, matrícula 20.072-7, executora e coexecutora suplente do Convênio nº 26/2014, firmado entre a SEEDF e o Promove de Brasília - UNICESPE, objeto do processo nº 080.008428/2013, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art. 4º Designar RACHEL ANGÉLICA DE ANDRADE COTA, matrícula 45.108-8 e MARIANA FERREIRA CASSIANO matrícula 210.253-6, ambas lotadas no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, executora e coexecutora suplente, respectivamente, do Convênio nº 26/2014, firmado entre o Promove de Brasília - UNICESPE, objeto do processo nº 080.008428/2013, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art. 5º Dispensar ROSELANE CARDOSO DA SILVA, matrícula 25.469-x e ADRIANA STELA DE ANDRADE E SILVA, matrícula 20.072-7, executora e coexecutora suplente do Convênio nº 17/2015, firmado entre a SEEDF e o Projeto Guarará, objeto do processo nº 080.010389/2014, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art. 6º Designar RACHEL ANGÉLICA DE ANDRADE COTA, matrícula 45.108-8 e MARIANA FERREIRA CASSIANO matrícula 210.253-6, ambas lotadas no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, executora e coexecutora suplente, respectivamente, do Convênio nº 17/2015, firmado entre a SEEDF e o Projeto Guarará, objeto do processo nº 080.010389/2014, REG GEPA Nº 011886/2017.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 inciso VII, do Anexo Único, do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 259, de 11.12.2014, RESOLVE: AUTORIZAR Dispensa de Ponto do servidor MOURAD IBRAHIM BELACIANO, Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, matrícula nº 232.270-6, no período de 05 a 09 de junho de 2017, a convite da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, para participar de grupos de trabalho em Washington (EUA), com o objetivo de: (i) elaborar artigo sobre o processo de transformação conceitual

esperado com a implantação do componente educacional do "Programa Mais Médicos", acordado com a Universidade de Harvard; (ii) participar de reunião técnica de desenvolvimento de indicadores e de validação dos critérios do projeto de estruturação de rede de escolas médicas com responsabilidade social; (iii) realizar visita técnica à Case Western University, conforme processo nº 084.000.281/2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e VI, do artigo 3º, da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII, do artigo 26, do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, bem como no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 01/1997 - STN e da Instrução Normativa nº 01/2005 - STN, e sob a aplicação subsidiária do Decreto nº 35.240, de 19 de março de 2014 e da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com o objetivo de estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à produção científica, formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e demais ações que atuem de forma a integrar as áreas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de 17 de maio de 2017, subscrita pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Designar os servidores ANA LÚCIA NUNES DO NASCIMENTO, matrícula 234.338-X, ANDREIA LELIS PENA, matrícula 269.577-4, LUIZ RICARDO MAGALHÃES, matrícula 269.637-1, SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 269.646-0, para a Comissão composta por servidores representantes de cada Entidade que subscreveu a Portaria Conjunta mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Ensino, ADILSON CESAR DE ARAUJO e em caso de impedimento, será substituído por um Representante indicado pela referida Autarquia.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos pelos servidores e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelo Diretor Executivo e desde que apresentadas as devidas justificativas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 10, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, RESOLVE: CONCEDER Licença para Capacitação a MAURO JOSÉ OLIVEIRA YARED, Perito Criminal, Matrícula nº 39.271-5, lotado e com exercício na Subsecretaria Integrada de Operações de Segurança Pública no período de 29 de maio de 2017 a 26 de agosto de 2017 (90 dias), com ônus limitado, com objetivo de participar do curso de Avaliação de Políticas Públicas.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento do servidor NELSON WERLANG GARCIA, Assessor Especial do Gabinete, matrícula nº 1.671.915-8, para participação na Conferência Sub-regional sobre o Uso da Força, Armas de Fogo e Aplicação da Lei, na cidade de Kingston, na Jamaica, no período de 30/05 a 03/06/2017, com ônus limitado ao Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE: CONCEDER Adicional de Insalubridade, grau Médio, ao servidor abaixo relacionado, em cumprimento à Decisão Judicial. Relação por ordem de lotação; nº Processo/SSP; nome; cargo; matrícula; data e nº Processo Judicial/TJDF: CPP; 050.000.869/2017; GERALDO ASSIS DA MOTA, Técnico PPGG, matrícula nº. 107.0991, a partir de 01/05/2017; 0702737-56.2016.8.07.0016.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o DODF nº 95 Seção 02 Pág. 25, de 19 de maio de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2017, o Coronel SÍDILON MARCELO MOTA DE SOUSA - Mat. 50.186/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TORNA PÚBLICA a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação do aluno não habilitado e incorporado, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 8 de maio de 2017, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial. Ricardo Souza de Jesus, 36.00, Recurso Especial nº 1.576.168 - DF (2015/0324911-8).

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, II, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, RESOLVE: DESIGNAR LORELEI DE ALBUQUERQUE PONTES SANTOS FAUSTINO, Agente de Polícia, Matrícula 57.368-X, JUNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula 57.568-2, NÁGELA CRISTIEN DO MONT, Agente de Polícia, Matrícula 43.492-2, KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES, Agente de Polícia, Matrícula 78.477-X e ROGÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula 58.735-4, pregoeiras e equipe de apoio alternativamente. Publique-se no DODF.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante nos processos 052.000.986/2017, 052.001.015/2017 e 052.001.096/2017, respectivamente, RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula nº 47.611-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a WARLEI SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 34.178-9, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDER aposentadoria a TANIA AZEVEDO DA COSTA, matrícula nº 57.636-0, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

APOSTILAMENTO

Em 19 de maio de 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012 e processo nº 052.000.639/2017: RESOLVE reconhecer a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e a contribuição do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, à pensionista LEONÍSIA PINTO DE AGUIAR, matrícula SIGRH nº 226.870-1, SIAPE nº 5791316, a partir de 06 de fevereiro de 2014.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada por meio da Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014 e reinstaurada pela Portaria nº 50, de 21/03/2017, publicada no DODF nº 63, de 31/03/2017, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de maio de 2017, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar, a contar da mesma data, nova comissão composta pelas servidoras VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, assistente de trânsito, matrícula nº 1392-7, ROSÂNGELA MARIA YAMAGUCHI, técnico em políticas públicas e gestão governamental, matrícula nº 250967-9 e GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula nº 1382-X, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir à apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 055.033036/2014, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**PORTARIA Nº 89, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.019564/2016, instaurado por meio da Portaria nº 63, de 22/03/2017, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2017, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 29 de maio de 2017, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, designar, a contar da mesma data, nova comissão composta pelos servidores FRANK ALVES DA SILVA, assistente de trânsito, matrícula nº 1139-8, CARLA ARAUJO NASCIMENTO, analista de trânsito, matrícula nº 190437-X, e MARIANA SALDANHA MAIA, assistente de trânsito, matrícula nº 250467-7, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir à apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 055.019564/2017, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**PORTARIA Nº 91, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora ALESSANDRA DIAS DA COSTA VARGAS, matrícula 195.202-1, lotada na Gerência de Licitação, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 04 a 13/04/2017. Fica assegurada à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 05 a 14/06/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**PORTARIA Nº 92, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a suspensão das férias da servidora DÂНИЕLE SALES VALENTINI, no período de 08 a 13/04/2017, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2017, página 25, pela Portaria nº 84, de 27 de abril de 2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 295, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR DIOGO DIONÍSIO B. DE MESQUITA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 250.685-8, para substituir CARLOS DOS SANTOS LIMA, Técnico de Trânsito, matrícula 182.279-9, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Veículo - Nuvei V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - Gertran V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 05 a 14/06/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 296, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR PHILIPPE CRUZ DE ALMEIDA, Técnico de Trânsito, matrícula 250.230-5, para substituir KARINA ALVES FARIA, Técnico de Trânsito, matrícula 199.199-X, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito - Gerest, do Detran/DF, no período de 05 a 14/06/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 297, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CARLA SILVA BARBOSA, Assistente de Trânsito, matrícula 994-6, para substituir RITA DE CÁSSIA GOMES DE SOUZA CRUZ, Técnico de Trânsito, matrícula 1.275-0, Chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento de Habilitação - NUHAB V, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - GERTRAN V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do Detran/DF, no período de 05 a 14/06/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 298, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR KAREN CRISTINA RIBEIRO SILVA DE ANDRADE, Agente de Trânsito, matrícula 250.823-0, para substituir ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES, Agente de Trânsito, matrícula 721-8, Coordenador, símbolo CNE-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - Copol Oeste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 26/6 a 10/07/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 299, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR AMIL-

TON DA SILVA PINHO, Analista de Trânsito, matrícula 79.271-3, para substituir THIAGO FERNANDES BESERRA Técnico de Trânsito, matrícula 250.289-5, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç, da Gerência de Orçamento e Finanças - Gerof, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 05 a 14/06/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 300, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARIA LUISA L. BATISTA AGUIAR, Assistente de Trânsito, matrícula 1.161-4, para substituir UELSON SOUSA PRASERES, Assistente de Trânsito, matrícula 1.148-7, Diretor, símbolo CNE - 02, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 03 a 12/07/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 301, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR DANIEL TONET DA ROCHA, Agente de Trânsito, matrícula 250.588-6, para substituir TIAGO OLIVEIRA CUNHA, Agente de Trânsito, matrícula 250.662-9, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Exame Veicular e de Emissão de Gases Poluentes de Brasília - Nuevep I, da Gerência de Exame, Inspeção Técnica Veicular de Emissão de Gases Poluentes - Gerinsp, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 01 a 30/06/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 302, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CREUSINI A. PEREIRA DE ASSIS, Assistente de Trânsito, matrícula 250.428-6, para substituir ROKMENGLHE VASCO SANTANA, Técnico de Trânsito, matrícula 182.348-5, gerente, símbolo DFG-14, da Escola Pública de Trânsito - EPT, da Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, do Detran/DF, no período de 30/04 a 12/05/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 303, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XI e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o que dispõe na Instrução nº 716, de 23 de setembro de 2014, DODF 24/09/2014, que constituiu no âmbito do Detran-DF a Comissão Permanente de Planejamento das Contratações, em consonância como Decreto nº 35.592/2014 e Portaria nº 184/2014/SEPLAN, RESOLVE:

Art. 1º Reativar e designar como Membros da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal: MARGARETH GOMES MOTA, matrícula 1385-4; Ana Carolina Oliveira de Almeida, matrícula 250284-4, Givanildo Gomes de Oliveira, matrícula 250278-X, ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula 993-8, TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 192304-8, JOÃO PAULO DA SILVA ARAUJO, matrícula 250414-6, KARINA BONADIO ALBINO, matrícula 195204-8, ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1051-0, FELIPE ELIAS DA SILVA, matrícula 193001-X.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão caberá à servidora MARGARETH GOMES MOTA, que será substituída, em suas ausências e impedimentos legais por qualquer dos membros a ser indicado pela Comissão, em reunião ordinária.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**INSTRUÇÃO Nº 304, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: RETIFICAR na Instrução nº 75, de 22/01/2016, publicada no DODF nº 17, de 26/01/2016, pág. 36, os termos que revisaram a pensão vitalícia da senhora MARIA DE JESUS SOUSA CORREIA, viúva do ex-servidor Clodoaldo Domingos Correia, matrícula 651486, Assistente de Trânsito, classe especial, padrão III, para "artigo 6º-A, § único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012", mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 055.044391/2011.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**INSTRUÇÃO Nº 292, DE 17 DE MAIO DE 2017**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pelo Diretor geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme Portaria nº 67, de 22/04/2016, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2016, pág. 32, reinstaurada pela Portaria nº 80, de 25/04/2017, publicada no DODF nº 83, de 03/05/2017, pág. 24, nos termos do que dispõe o artigo nº 229, § 5º da Lei Complementar nº 840/2011 e, considerando o constante no Processo nº 055-013122/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar ILMA PEREIRA DE SOUZA BESERRA, matrícula nº 250.878-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas e Gestão Governamental, lotada na Corregedoria, para desempenhar a função de secretária da respectiva Comissão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA CARMELITA DE OLIVEIRA

**INSTRUÇÃO Nº 293, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme Portaria nº 71, de 17/04/2017 publicada no Diário Oficial nº 78, de 25/04/2017, nos termos que dispõe o artigo 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011 e, considerando o constante no Processo nº 055.012423/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANA PEDRINHA GEORGII, matrícula 192484-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Trânsito, lotada na Corregedoria do DETRAN-DF, para desempenhar as funções de Secretária da respectiva Comissão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCK ALVES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 76, inciso V, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, o Decreto nº 38.175, de 04 de abril de 2017, bem como considerado o contido no Memorando nº 04/2017- CEIP/SUAG/SEJUS e na necessidade de alteração da Ordem de Serviço nº 37, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 62, de 30/03/2017, página 58, RESOLVE:

Art. 1º Substituir os integrantes da Comissão Extraordinária de Inventário Patrimonial, objeto da Ordem de Serviço nº 64, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017, página 19, pelos seguintes servidores: na qualidade de Membro KEDIMA RODRIGUES DE SOUSA, Chefe, do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-SEDE, em substituição a ODAIR BORGES DOS REIS, Assessor do Núcleo de Proteção as Vítimas de Violência-Guará/Estrutural.

§1º Ficam mantidos na Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº 64, de 10 de maio de 2017, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017, página 19, os demais servidores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2017  
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Licença Gala, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, à servidora VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA, matrícula nº 224.367-9, no período de 14/02/2017 a 21/02/2017, conforme certidão apresentada.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE MAIO 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de Setembro de 2012, RESOLVE: CONVERTER em Pecúnia, com base no artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 390(trezentos e noventa dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora THAMARA FERNANDES FARIAS, matrícula nº 99.020-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Portaria nº 17, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 2017, página 36, processo nº 137.000.521/2016.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 18 DE MAIO 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com a Portaria nº 53, de 20 de Setembro de 2012, RESOLVE: CONVERTER em Pecúnia, com base no artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 90(noventa dias) dias de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA, matrícula nº 18.807-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter aposentado conforme Portaria nº 23, de 09 de maio de 2017, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2017, página 37, processo nº 137.000.104/2017.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: CANCELAR o pagamento da Indenização de Transporte do servidor EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 1.668.251-3, Gerente, da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo II, concedido conforme processo nº 301.000.210/2016.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2017  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:  
Art. 1º Designar LAMARCK FREIRE ROLIM, matrícula 1.679.928-3 e PAULO DE TARSO COELHO VIANA, matrícula 39.242-1, como titular e suplente, respectivamente, para responderem pelo transporte da Administração Regional Sudoeste/Octogonal, conforme o Decreto 32.880/2011 que dispõe sobre o uso de veículos oficiais.  
Art.2º Revogar a Ordem de Serviço de nº 34 de 29 de setembro de 2016, publicada no DODF Nº 187, de 03 de outubro de 2016.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE MAIO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, para apurar a regularização de bens móveis, no âmbito do processo nº 302000081/2017, os seguintes servidores, sendo que o primeiro como presidente: JOSEPH HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula 1668603-9; CAROLINA CER-SÓSIMO DE SOUZA ABDALA, Gestora de Políticas Públicas, matrícula 174592-1; e, SANDRA SUELENE TORRES, Gerente de Desenvolvimento Econômico, matrícula 1676924-4.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 510 (quinhentos e dez) dias, ou seja, 17 (dezesete) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 25.734-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aposentada em 16 de maio de 2017, publicação no DODF nº 92, de 16/05/2017, página 21, processo nº 393.000.040/2017.

RODRIGO REPUBLICANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE MAIO DE 2017  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE: AVERBAR, o tempo de serviço prestado pelo servidor EVANDO FERREIRA LOPES, matrícula nº 105.321-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, períodos de contribuições: 06/01/1986 a 24/02/1986, 14/08/1987 a 03/05/1988 e 06/07/1989 a 15/07/1990, total de 689 dias, ou seja, 01 ano, 10 meses e 24 dias, contados para aposentadoria, conforme processo nº 393.000.039/2017.

RODRIGO REPUBLICANO

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 97, DE 19 DE MAIO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso XXIX, do decreto 32.716, de 1º de Janeiro de 2011 e o Art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a servidora RENATA ALMEIDA TAVARES, Especialista Socioeducativo, Psicóloga, matrícula 194.600-5, como membro do Grupo de Trabalho que tem como objetivo debater e apresentar propostas quanto aos fluxos de atendimento do Centro de Atendimento Integrado 18 de maio, já constituído pela portaria nº 44, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 37, dia 21 de fevereiro de 2017, pag 32.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar os resultados no formato de documento, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE MAIO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 21 (vinte e um) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o servidor aposentado ADENILTON JOSE PEREIRA, matrícula nº 102.013-7, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V / DD - S5, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.526/2017.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE MAIO DE 2017  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada MARTA ALAENE DE LIMA ALVES, matrícula nº 103.124-4, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V / DD - S5, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.528/2017.

AURÉLIO ARAÚJO

**PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MAIO DE 2017**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada NADIR FERREIRA VAZ, matrícula nº 103.460-X, Auxiliar Socioeducativo - Classe Única, Padrão X / DC - 10, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.383/2017.  
AURELIO ARAUJO

**PORTARIA Nº 111, DE 19 DE MAIO DE 2017**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada SILVANA FERNANDES DIAS, matrícula nº 102.702-6, Técnico Socioeducativo - Classe Especial, Padrão V / DD - S5, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.527/2017.  
AURELIO ARAUJO

**PORTARIA Nº 112, DE 19 DE MAIO DE 2017**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c a alínea "m", inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o § único do art. 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus a servidora aposentada VERALUCIA BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 103.465-0, Auxiliar Socioeducativo - Classe Única, Padrão X / DC - 10, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0417-000.384/2017.  
AURELIO ARAUJO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 17 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula 221.352-4, em substituição a EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 104.482-6, para compor a Comissão Executora do Contrato nº 05/2015-SECRIANÇA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cartão Cidadão, com recarga periódica de créditos e Cartão Cidadão Pré-Pago, para atendimento de crianças e adolescentes e, quando necessário, de seus familiares, atendidos pelas medidas socioeducativas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, unidade vinculada a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, adsoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 97/98 e o do Projeto Básico de fls. 79/92. Processo nº 417.000.760/2015.  
Art. 2º Atribuir a CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula 221.352-4, a Presidência da presente Comissão e a DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO, a Vice-Presidência, para que nos casos de impedimento legal substitua o presidente na execução do contrato.  
Art. 3º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 17 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar e ANA LUCIA ARAUJO MIGUEL, matrícula 232.771-6, e CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 235.440-3, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e SILENE MATOS DE ARAUJO, que tem por objeto a locação de imóvel situado na QRO A, conjunto D, casa 03, Candangolândia - DF, para acomodar o Conselho Tutelar da Candangolândia, conforme Lei nº 8.245, de 18/10/91 e de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de julho de 2012. Processo nº 0417.001.560/2012.  
Art.2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 18 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar DEISE DE SOUSA GUEDES, matrícula 232.834-8, e JUDIVAN RODRIGUES LEITE, matrícula nº 232.403-2, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 03/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a empresa DESPERTA CULTURA PRODUÇÕES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais (limpeza), conforme especificações na Ata de Registro de Preços nº 01/2016- SEC (fls. 81/106). Processo nº 417.000.275/2017.

Art.2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar TARIK WALEY DO NASCIMENTO, matrícula 234.584-6, e THAMIRES ALVES RIBEIRO, matrícula nº 234.422-X, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 07/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a empresa BSB VIDAS LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos para instalação de posto médico para socorro em emergência, conforme especificações na Ata de Registro de Preços nº 01/2016- SEC (fls. 81/106). Processo nº 417.000.275/2017.  
Art.2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 18 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar TARIK WALEY DO NASCIMENTO, matrícula 234.584-6, e THAMIRES ALVES RIBEIRO, matrícula nº 234.422-X, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 06/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a empresa MATRIX AUDIO E ILUMINAÇÃO EIRELI - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de sistema de iluminação de médio porte, conforme especificações na Ata de Registro de Preços nº 01/2016- SEC (fls. 81/106). Processo nº 417.000.275/2017.  
Art.2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 18 DE MAIO DE 2017**  
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:  
Art. 1º Designar TARIK WALEY DO NASCIMENTO, matrícula 234.584-6, e THAMIRES ALVES RIBEIRO, matrícula nº 234.422-X, para atuar como Executor e Suplente do Contrato nº 05/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a empresa JOAO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de sonorização para eventos de médio porte, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 01/2016- SEC (fls. 81/106). Processo nº 417.000.275/2017.  
Art.2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO DE SOUSA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**PORTARIA Nº 142, DE 19 DE MAIO DE 2017**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar Público o resultado da investigação constante do processo nº 150.001523/2015, a qual considerou que o dano sofrido pelo servidor AFONSO CELSO TANUS GALVAO, matrícula nº 1650454-1, se configurou acidente de serviço, nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho 1ª Edição 2012, Capítulo VI; Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012; Portaria nº 55 de 21 de maio de 2012; Decreto nº 36.561 de 19 de junho de 2015 e Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, mencionados no Laudo Médico nº 127/2017-GPSS/DISPSS/SUBSAUDE/SEPLAG.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**PORTARIA Nº 143, DE 19 DE MAIO DE 2017**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 219, de 08 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2016, página 33, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 07 de fevereiro de 2017, conforme Portaria nº 67, de 06 de março de 2017, publicada no DODF nº 45, de 07 de março de 2017, página 09, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no despacho de folhas 130, do Processo 150.003025/2016, de 18 de abril de 2017, considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao Contraditório e Ampla Defesa, previstos na Constituição Federal, pelo acusado, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supra citada Comissão, a partir de 08 de abril de 2017, e DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 158423-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; PAULINNE ARAUJO ALMEIDA, matrícula nº 158419-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; e VERA JANE REGIS PIRES, matrícula nº 91503-3, Analista de Atividades Culturais, sob a presidência da primeira, prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.003025/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**PORTARIA Nº 144, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR DARCIR PAULO DE LIMA, matrícula nº 232137-8, Gerente de Acervo, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Preservação, para substituir JUSSARA DE ALMEIDA MENEZES, matrícula nº 232175-0, Diretora, Símbolo CNE-07, do Centro Cultural 3 Poderes, da Coordenação de Museus e Patrimônio, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 15.05.2017 a 24.05.2017, por motivo de férias regulamentares do titular, de acordo com o processo nº 150.000784/2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**PORTARIA Nº 145, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, e Decreto nº 36.517, de 27 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, com o objetivo de analisar e classificar os projetos culturais, para concessão de incentivo fiscal.

Art. 2º A Comissão de Análise de Projetos, será formada por membros representantes do Governo e da Sociedade Civil, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 36.517, de 27 de maio de 2015 e Portaria nº 103 de 5 de abril de 2017:

I - Membros do Governo, representando a Secretaria de Estado de Cultura:  
MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES, matrícula 235327-X, como membro titular e Presidente da CAP, como membro suplente TÂNIA REGINA DA SILVA, matrícula 233884-x;

CLAUDIA RACHID MACHADO, matrícula 225715-7, como membro titular, como membro suplente RENATO ARMANDO, matrícula 1650609-6;

SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, matrícula 237153-7, como membro titular, como membro suplente LUCAS MAGALHÃES LOPES, matrícula 232061-2;

JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA SILVA, matrícula 0232084-3, como membro titular e como membro suplente SILVIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula 237116-2.

II - Membros da Sociedade Civil, representando os Colegiados Setoriais: MARCIO DURO MORAES, CLEIDE CRISTINA SOARES, MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY, JULIO CESAR DIAS MOTA, como Membros Titulares, JEFFERSON LUIZ DAMASCENO SOOMA, LUCAS RAFAEL PEREIRA, CHRISTIANE RAMIREZ, RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADO como membros suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: CONCEDER Licença de 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento em pessoa da família, no período de 06.01.2017 a 13.01.2017, a servidora PATRICIA BRILHANTE DE SOUSA, matrícula nº 174875-0, conforme documentação apresentada, nos termos do artigo 62, item III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**

**SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO**

**PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.483, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h" e art. 59 da Lei nº 13.019/2014 combinado com o disposto no art. 29, inciso VI e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de monitoramento e avaliação, no âmbito da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, para atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados da execução da parceria celebrada entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Organização da Sociedade Civil - Centro de Estudos Especiais e Desenvolvimento de Projetos e Pesquisas - CEESP referente a execução do projeto 14ª Edição do Brasília Capital Moto Week a ser realizado entre junho e julho de 2017 no Distrito Federal. Processo 220.000.837/2017.

Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelos servidores: ALEXANDRE FARIA PASSOS, Coordenador de Redes Sociais da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269723-8, que atuará como presidente; LAÍS MARTINS CARNEIRO, Assessora da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 271179-6, que atuará como membro; e JULIANA MORENO FAGUNDES, Assessora Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269184-1, que atuará como membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 09 de 28 de abril de 2017, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2017.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

**PORTARIA Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.483, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h" e art. 59 da Lei nº 13.019/2014 combinado com o disposto no art. 29, inciso VI e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de monitoramento e avaliação, no âmbito da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, para atuar em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados da execução da parceria celebrada entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Organização da Sociedade Civil - Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro - IPCB referente a execução do projeto Convenção de Música e Arte - COMA a ser realizado entre junho e agosto de 2017 no Distrito Federal. Processo 220.000.130/2017.

Art. 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelos servidores: ALEXANDRE FARIA PASSOS, Coordenador de Redes Sociais da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269723-8, que atuará como presidente; LAÍS MARTINS CARNEIRO, Assessora da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 271179-6, que atuará como membro; e JULIANA MORENO FAGUNDES, Assessora Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 269184-1, que atuará como membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 122, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 69, de 29 de março de 2012, no § 1º, do artigo 2º, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I e III e 104, caput, da Lei Complementar nº 80/94, nos artigos 9º, inciso III e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/10, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0401-000263/2017 RESOLVE: RECONDUZIR ELISANGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA, ao cargo que atualmente ocupa, pelo prazo de dois anos, a contar do término do mandato em curso.

RICARDO BATISTA SOUSA

**PORTARIA Nº 123, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a servidora MAURACI MARQUES LISBOA NUNES, cargo Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula nº 80.056-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único, do artigo 4º, da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º, da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011. Processo nº 401.000.060/2015.

RICARDO BATISTA SOUSA

**PORTARIA Nº 124, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a servidora MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, matrícula nº 39163-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia, aposentadoria reconhecida com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único, da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Distrital 769/2008 e, tendo optado por permanecer na ativa, foi lhe deferido Abono de Permanência com fundamento na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e no princípio da isonomia, a contar de 06 de outubro de 2016, conforme Processo nº 401.000.094/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

**PORTARIA Nº 125, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, THIAGO VIVEIROS TIBÉRIO, matrícula 235.409-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 12/05/2017.

NOMEAR SAULO DA SILVA COSTA, matrícula 1.430.791-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso VI, c/c artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR a incorporação de quintos/décimos da Defensoria Pública do Distrito Federal ANDREIA SIMONE DOS SANTOS CUNHA, matrícula nº 92.535-7, na fração de 2/10 do FC-05 e FC-04, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, c/c artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10/07/1996 e com o artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864, de 19/01/1998 e artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 4.584, 08/07/2011 e em cumprimento a determinação judicial, autos do processo nº 2003.01.1.070230-6, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Circunscrição de Brasília/DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com efeitos financeiros a partir da impetração (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13.299-DF/STJ - 2001/0075971-9), a implementar em folha de pagamento a contar da data do requerimento administrativo de 04 de maio de 2017, sendo o débito anterior a essa data, executado por via de precatório. Processo nº 010.000482/2003.

RICARDO BATISTA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 41, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 38.028-8, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio e 4º Quinquênio...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio e 3º Quinquênio...".

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE MAIO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IV, do Decreto 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: DESAVERBAR o tempo de serviço de GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ, matrícula nº 40.401-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, averbado por meio da Portaria nº 143, de 29 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 215, de 8 de novembro de 2002, página 49, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Processo nº 0020-003913/2002.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE MAIO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR FILIPE TORRI DA ROSA, matrícula nº 237.058-1, Técnico Sócio Educativo, para substituir MARCUS VINICIUS TEIXEIRA CINTRA, matrícula nº 230.667-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Protesto de Títulos de Crédito da Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito da Unidade Executiva do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12/07/2017 a 21/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Requisitar JULIANA CAPRA MAIA, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para executar atividades relativas à área de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A empregada citada no artigo 1º ficará lotada na Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, desta Controladoria-Geral do DF, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 4º e inciso VI do artigo 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c o inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Requisitar MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2 e ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula 145.398-X, todos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para compor comissão de apuração de eventuais ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores citados no artigo 1º ficarão lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa, desta Controladoria-Geral do DF, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 4º e inciso VI do artigo 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c o inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Requisitar FABIANO PEREIRA SILVA, matrícula 175.438-6, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para compor comissão de apuração de eventuais ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O servidor citado no artigo 1º ficará lotado na Subcontroladoria de Correição Administrativa, desta Controladoria-Geral do DF, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.151/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.150/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.149/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.148/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.147/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.146/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula 145.398-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.145/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, e FABIANO PEREIRA SILVA, matrícula 175.438-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.144/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e FABIANO PEREIRA SILVA, matrícula 175.438-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.153/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.154/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.155/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.156/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e JULIANA CAPRA MAIA, matrícula 2.120-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.152/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.157/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.158/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.159/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e JULIANA CAPRA MAIA, matrícula 2.120-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.160/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e ELIZETE DA SILVA ANDRADE DIAS, matrícula 145.398-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.161/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 194.117-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Forne-

cedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.162/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.163/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 82, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e DÉLIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES DE SOUZA, matrícula 151.627-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.164/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula 174.544-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.165/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 84, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e nos termos do art. 2º, da Portaria nº 43, de 17 de abril de 2017, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2017, sob a presidência-geral da servidora Michelle Gomes Heringer Caldeira, matrícula nº 126.309-9, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, matrícula 126.309-9, e MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000.166/2017, bem

como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 85, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 4º e inciso VI do artigo 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, c/c o inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e artigo 7º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Requisitar CÉLIA VALDILENE MESQUITA MARQUES, matrícula 174.248-5 e JANAÍNA MATOS VIEIRA, matrícula 167.6524-9, todos da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para compor comissão de apuração de eventuais ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores citados no artigo 1º ficarão lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa, desta Controladoria-Geral do DF, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo efetivo da carreira a que pertença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA Nº 300, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23404/2016, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 329, de 30 de setembro de 2016, publicada no DODF de 03.10.2016, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 25, matrícula 991-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, a fim de incluir o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, ficando inalterados os demais dados desse ato.

PAULO TADEU

**PORTARIA Nº 301, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DISPENSAR GABRIELA BARBOSA DE FÁRIA, matrícula nº 1247-5, servidora cedida, da condição de substituta eventual da titular do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contratos, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.

PAULO TADEU

**PORTARIA Nº 302, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, CLEUSA MARTINS PITANGA, matrícula nº 1490-4, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contratos, símbolo TC-CCG-2, da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, nas faltas e impedimentos da titular.

PAULO TADEU

**PORTARIA Nº 303, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DISPENSAR FRANCISCO CESAR DE SOUSA, matrícula nº 1088-0, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular da função de confiança de Supervisor de Remunerações, Proventos e Pensões, símbolo FC-4, do Serviço de Pagamento de Pessoal.

PAULO TADEU

**PORTARIA Nº 304, DE 18 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THIAGO DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 1524-5, Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, a função de confiança de Supervisor de Remunerações, Proventos e Pensões, símbolo FC-4, do Serviço de Pagamento de Pessoal, nas faltas e impedimentos do titular.

PAULO TADEU

**PORTARIA Nº 305, DE 19 DE MAIO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, CLAUDIA DUARTE BOGÉA CARVALHO, matrícula nº 1485-7, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 22 de maio a 05 de junho do corrente ano, o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

PAULO TADEU

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.452/2017; Favorecido: ONE CURSOS TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO; Valor: R\$ 2.290,00 (Dois mil duzentos e noventa reais); Objeto: Participação de servidor em evento externo de capacitação "Planejamento e Gestão de Patrimônio Público, a NBCASP e o Desfazimento de Bens"; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 18/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.644/2017; Favorecido: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A; Valor: R\$ 15.160,00 (Quinze mil, cento e sessenta reais); Objeto: Participação de servidor em evento externo de capacitação "55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas Licitações e nos Contratos"; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 17/05/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000.463/2017. Contrato: nº 08/2017 - PG/CLDF decorrente de Pregão eletrônico nº 33/2016 - Ata de Registro de Preço nº 02/2017. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 93.448.959/0001-75 (Contratada), em 19/05/2017. Objeto: Aquisição de cadeira referente ao Item 02 da Ata de Registro de Preço nº 02/2017, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total do contrato: R\$ 1.609.050,00 (um milhão, seiscentos e nove mil e cinquenta reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 0112260038517-0065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 4490-52; Nota de empenho: 2017NE00254, com valor de R\$ 397.530,00 de 09/05/2017. Vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, VALTER BASSANI.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO  
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.171/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 129/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Ariane Alves Almeida como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação na Visita Técnica ao National Institute of Aerospace. NOTA DE EMPENHO 2017NE00231, Data: 02/05/2017, Valor: R\$ 9.862,50 (nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Ariane Alves Almeida.

Processo: 193.000.145/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 120/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Lívia Cardoso da Silva Rodrigues como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação na Visita Técnica à Universidade de Liège. NOTA DE EMPENHO 2017NE00215, Data: 27/04/2017, Valor: R\$ 9.353,60 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Lívia Cardoso da Silva Rodrigues.

Processo: 193.000.245/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 139/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Thiago Augusto Mendes como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no World Tunnel Congress 2017 - Excavation and Support in Soft Ground Conditions. NOTA DE EMPENHO 2017NE00307, Data: 04/05/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16/05/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Thiago Augusto Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2017 - UASG 925041.

Objeto: Aquisição de equipamentos cênicos (módulo de potência, rack de dimmer, painel de controle, projetor, refletor, vara de iluminação, bambolina, cortina, plano de boca, perna, rotunda, urdimento) conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 332.696,57. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Programa de Trabalho: 08.244.6219.1606.0005 e (0006). Fonte: 132. Vigência do contrato: 90 (noventa) dias. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Processo nº 431.001.471/2016. Abertura das Propostas dia 02/06/2017 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

EDMAR FIRMINO LIMA

Pregoeiro

## AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017(\*)

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas MAM Ribeiro Comércio de Alimentos ME, no valor total de R\$ 72.283,44 e JARDA Comercial de Alimentos LTDA ME, no valor total de R\$ 38.433,00. Os lotes 01 e 05 restaram fracassados. Processo (SEL) nº 00428.00001087/2016-32. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 93, de 17/05/2017, pág. 28 .

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

## EDITAL Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo nº 122, inciso XXIV da portaria nº 563 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, torna público a lavratura ou termo aditivo do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF ou CPF e nº do auto: 128.001291/2017, ALIMENTOS OLIVEIRA E CAMPOS LTDA, 07.770.635/001-27, AIA 5933/2017. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (dez) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, ou ainda apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (vinte) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da supramencionada Lei.

AMARILDÓ VITORACI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO FISCAL

## EDITAL Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0129.003143/2015, DENIS CARVALHO PARRY, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, Nº 5888/2015, 081.163.932-00, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0047.000165/2016, MARIA INEZ CARVALHO GEORG, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 1457/2015, 001.015.461-22, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0129.002689/2015, ANTONIO CARNEIRO BARBOSA, GUIAS IMPUGNADAS, 001.580.701-00, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0129.002799/2015, JAQUELINE MATOS MARQUES, GUIAS IMPUGNADAS, 987.983.591-34, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0129.002800/2015, ARNALDO DA COSTA MARQUES, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 27375/2015, 115.075.351-04, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0127.006316/2015, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO,

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 280/2015, 004.350.901-00, IMPROCEDÊNCIA TOTAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0047.000166/2016, VICTOR HUGO CARVALHO GEORG, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 48267/2015, 002.750.117-55, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0129.002891/2015, LETICIA DE OLIVEIRA VITOLA, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 5146/2015, 026.612.611-17, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0127.002280/2016, ANGELA BRIGIDA ALBARELLO, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 23361/2015, 915.183.931-87, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0129.002996/2015, DEOCLECIANO BATISTA, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 3788/2015, 736.277.048-00, IMPROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.003929/2014, EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14219/2014, 05.411.513/0004-51, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA, 29006/DF; 0040.006773/2013, RME INFORMATICA E COMPUTACAO GRAFICA LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18573/2013, 09.149.290/0001-04, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.001732/2014, PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14581/2014, 10.565.310/0006-11, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, 40301/DF; 0040.006462/2013, VISIOFILM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16565/2013, 26.968.701/0001-02, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.004212/2014, COOPERATIVA AGRICOLA BRAZILIAN TRADING COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14655/2014, 16.801.392/0002-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.003213/2015, JCN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4858/2015, 13.406.548/0001-88, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, NILSON JOSE FRANCO JUNIOR, 40298/DF; 0040.003170/2015, ALUB - ASSOCIAÇÃO LEONAR UNIFICADA DE BRASÍLIA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4431/2015, 07.515.580/0002-80, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, 40301/DF; 0128.001478/2015, W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2931/2015, 20.356.338/0001-98, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0128.000292/2014, PESCARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 699/2014, 08.102.058/0003-10, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JAKES VELOSO CUNHA, 13558/DF; 0040.006943/2013, JOSE ALFREDO SANTOS REIS ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17966/2013, 05.194.549/0001-88, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.007407/2013, JA DROGARIA LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18353/2013, 12.375.976/0001-28, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --;

0040.007097/2013, JV SERVICOS DE DIVISORIAS E MONTAGEM LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18609/2013, 10.536.842/0001-16, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.006988/2013, MEGA RECARREGAMENTO DE CARTUCHOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17392/2013, 11.093.651/0001-90, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.007310/2013, J.E. PEREIRA SO PAPEL EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17460/2013, 08.036.200/0001-06, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.007431/2013, ARAGUAIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18677/2013, 07.409.153/0001-36, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.002200/2014, NATHELY INDUSTRIA DE MASSAS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4753/2014, 15.696.773/0001-21, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.007082/2013, JE COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18590/2013, 13.205.168/0001-85, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.004254/2013, BRASIL ALCOOL COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16240/2013, 10.353.832/0001-45, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.005968/2014, JULIANA MIRANDA COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14264/2014, 10.395.031/0001-42, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --; 0040.000114/2014, UANDERSON PAULO DE BRITO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19250/2013, 917.020.971-53, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANA BORGES MACIEL, 32658/GO. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.000029/2013, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41501/2012, 59.104.422/0103-84, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, MAURO ERNESTO MOREIRA LUZ, 108443/SP; 0040.000029/2013, SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41501/2012, 01.104.751/0004-63, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, RICARDO BONFIM GOMES, 16352/GO. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2012/095

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: DISBRAVE - ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA. Objeto do Contrato: Locação de imóvel não residencial de 375m² de área, situado à SEP/Note Quadra 504 Bloco A nº 100, loja 120 do Ed. Ana Carolina, mais 4 vagas na garagem para funcionamento da Agência BRB/ 504 Norte. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/06/2017 até 01/06/2022. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 18/05/2017. Signatários pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior e pela Contratada: Carlos Alberto Giancesella Taurisano. Processo nº: 041.000.215/2012. Eriel Strieder. Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/052

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de microfilmagem de documentos no sistema C.O.M. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 30/05/2017 até 30/05/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 28/04/2017. Signatários pelo BRB: Katia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Haridimos Jean Papaioannis Papadakis. Processo nº: 041.001.358/2013. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/028

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 028/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/06/2017, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da SUCER, da Ag. Goiânia e da Ag. Brasília, pertencentes ao BRB. Valor estimado: R\$ 316.484,10 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 290/2017. Carlos Frederico Lontra Fagundes. Pregoeiro

**RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/008**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 008/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica de estações de caixa (microcomputadores modelo desktop) e periféricos instalados nas unidades administrativas e de negócios do BRB. Empresa vencedora: WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - EPP, CNPJ: 08.911.585/0001-03, pelo valor total de R\$ 622.944,00 (seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais). As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1.134/2016. Marcelo Varela, Pregoeiro.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING****AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, projeto "89º ENIC - Encontro Nacional da Indústria da Construção Civil" pelo valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 15/05/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/029. Contrato: 2017/077. Assinatura: 19/05/2017. Vigência: 90 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: José Carlos Rodrigues Martins e Elson Ribeiro e Povoá. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 314/2017.

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio ao Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, projeto "Corrida Tiradentes" pelo valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 19/05/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/041. Contrato: 2017/084. Assinatura: 19/05/2017. Vigência: 210 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Rômulo Junio Soares. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 408/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES  
Superintendente

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: 060.010.898/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 229/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 229/2016A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BILINE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 02, 03, 06, 07, 12, 15 e 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 251.579,88. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa PATRÍCIA DA SILVA TOME. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.898/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 229/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 229/2016B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 01, 18, 22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 108.435,84. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM COSTA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.898/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 229/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 229/2016D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.740.696/0001-92. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 10 e 11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 17.855,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARILEDNA VIDAL SILVA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.898/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 229/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 229/2016F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 21.086.030/0001-32. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 16 e 26. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 201.365,76. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LEANDRO ZENON DE AZARA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.898/2015. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 229/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 229/2016G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 33.348.467/0004-29. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 13 e 14. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 67.410,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARINA DIAS BATISTA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.722/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 039/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 039/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA E.P.P., CNPJ nº 04.890.798/0001-45. OBJETO: Material Hos-

pitalar. ITEM ADJUDICADO: 05. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.960,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ARMANDO LOFFLER PADILHA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.010.722/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 039/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 039/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.881.877/0001-64. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 02, 03 e 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 104.661,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa MARCOS BARRETO. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.011.907/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: Aquisição de material de consumo de SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. ITEM ADJUDICADO: 2, 3, 4, 5, 7 e 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.085,33. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.011.907/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 074/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME, CNPJ nº 05.416.754/0001-40. OBJETO: Aquisição de material de consumo de SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. ITEM ADJUDICADO: 6. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 27.610,80. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDRÉ OLIVA TUCCI. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.012.638/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 076/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CARBOGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 00.969.061/0003-23. OBJETO: Aquisição de material de consumo de PASTA ELETROLITICA. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 14.400,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDRÉ ANDRADE SANTOS. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.013.954/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 085/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 085/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.163.042/0001-35. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 01. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 397.860,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa GISLAINE CRISTINA FLORENCIO. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.012.187/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 086/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 086/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES ME, CNPJ nº 08.311.856/0001-90. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 01.02.03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35.100,00. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa REGIANE CRISTINA DE LIMA ROCHA. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIENFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 01, 19 e 24. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 768.507,3590. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ANDERSON RODRIGUES SILVA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 71.664,60. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa FELIPPE DAVID MELLO FONTANA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 13, 25 e 28. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59.160,20. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA

FONSECA; pela Empresa GASPAS MARIANO SKRABE. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 02, 03 e 23. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.205.535,00. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa INDIARA SILVA FERREIRA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017F-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.412,00. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa TAMIREZ DA SILVA ALVES. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017G-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 08, 27, 29, 30 e 31. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 10.177.325,3750. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM RODRIGUES COSTA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017H-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 37.416,40. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa TALITA GABRIELA DIETERICH. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.007.168/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2017I-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - Componente especializado. ITEM ADJUDICADO: 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.563.906,80. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LISANDRA LOPEZ TURASSA THOMAS e MARISOL H.I.C.S GOMES. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Danilo Raphael da Silva.

PROCESSO: 060.003.092/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BILINE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 37.844.479/0001-52. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 04,06,08,11, 13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 237.460,80. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa PATRICIA DA SILVA TOMÉ. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.092/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2017C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa C.P.PINTO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EM GERAL -M E, CNPJ nº 16.917.181/0001-55. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 5. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 54.014,40. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CASSIA PEREIRA PINTO. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.092/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2017B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa D.M.I MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ nº 37.109.097/0001-85. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 02,10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 25.191,60. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa JORGE LUIZ CARAMORI. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

PROCESSO: 060.003.092/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 030/2017D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa POINT SUTURE DO BRASIL, CNPJ nº 12.340.717/0001-61. OBJETO: Material Hospitalar. ITEM ADJUDICADO: 9. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 10.094,16. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa LORENA MIRANDA CAVALCANTE. TESTEMUNHAS: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e REGINA PEREIRA ALVES FERREIRA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 014/2016-E-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa FANEM LTDA, CNPJ nº 61.100.244/0001-30. Objeto: redução do valor unitário dos itens 17 e 19 (CÓDIGO SES 92210 - CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 1 e 92212 CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 3 ) que encontram-se em saldos (Quant. 74 e Quant. 376) , passando de R\$ 57,10 (Cinquenta e sete reais e dez centavos) cada unidade, para R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais), por motivo de Ata mais recente registrada com preço praticado no mercado de valor inferior e fundamento no Art. 20 do Decreto n. 36.519/2015 e alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/1993. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: Nº 060.003.156/2015. Data de Assinatura: 17/05/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela Contratada: VILMA SILVA COSTA MARTINS. Testemunhas: JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO e PAULA BORGES RIBEIRO.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ESTORNO DO CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017  
A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, TORNAR PÚBLICO E SEM EFEITO O CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017 - NJUD/AJL/SES, impresso no Diário Oficial nº 94 de quinta feira, 18 de maio de 2017, página 57.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA  
Subsecretária

### CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, considerando as informações constantes dos autos, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2017 - NJUD/AJL/SES, referente à aquisição de medicamento BORTEZOMIBE POLIOFILIZADO 3,5MG FRASCO/AMPOLA (Cód. SES 20277), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-009.406/2016.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA  
Subsecretária

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 050/2017, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

Ata n. 050/2017, Processo: 060.009.637/2016 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP; MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSP

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA  
Subsecretária

### COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

### AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2017 - UASG 926119  
Objeto: Aquisição de material de consumo (Curativos especiais) em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007.134/2015. Total de 30 itens, com cota reservada e participação exclusiva de ME/EPP. Valor Estimado: R\$ 17.133.011,07. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 22/05/2017. Abertura das Propostas: 01/06/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA  
Pregoeira

### AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 72/2017 - UASG 926119  
Objeto: Aquisição de alimentos para fins especiais, aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED), pela Portaria nº 94/2009, publicada no DODF, em 22/05/2009, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.009.323/2016. Total de 15 itens. Valor Estimado: R\$ 15.870.130,84. Cadastro das propostas: a partir de 22/05/2017. Abertura das propostas: 01/06/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília / D F.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO  
Pregoeira

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2017 - UASG 926119  
A Pregoeira da Central de Compras/CODCOMP/SUAG/SES-DF comunica que, no Pregão Eletrônico nº 99/2017, sagraram-se vencedoras: FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.118.766/0001-99, itens: (01-R\$ 3.750,0000; 6-R\$ 4.641,5000 e 7-R\$ 2.500,0000); CRISTIANE DE SOUZA LENDENGUE-EPP, CNPJ nº 07.586.061/0001-21 (5-R\$ 7.390,6200) e FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.058.708/0001-78, (02- R\$ 3.687,9900 e 04-R\$ 1.458,0900). Perfazendo o valor total licitado em R\$ 23.428,20.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO SDP Nº 02/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o escopo do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR e da Lei nº 8.666/93, homologa o resultado da Solicitação de Propostas nº 002/2015, processo nº 090.001668/2015, que tem por objeto a Contratação de Serviços para Elaboração de Diretrizes para o Plano de Mobilidade de Pedestres do Distrito Federal do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF ao Consórcio vencedor IDOM - IDOM, formado pelas empresas: IDOM Engenharia y Consultoria S.A.U., A 48/283964-3 (Espanha) e IDOM Consultora Ltda., CNPJ nº 03.062.164/0001-31, com o valor global de R\$ 590.138,72 (quinhentos e noventa mil cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

FÁBIO NEY DAMASCENO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO SDP Nº 03/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o escopo do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR e da Lei nº 8.666/93 homologa o resultado da Solicitação de Propostas nº 003/2015, processo nº 090.001667/2015, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos Técnicos visando a Avaliação, Readequação e Projeção das Ciclovias implantadas no Distrito Federal ao Consórcio vencedor EBEI/ TRACTEBEL/LEME formado pelas empresas: EBEI - Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.500.017/0001-61, TRACTEBEL Engineering, inscrita na Junta Comercial da Bélgica sob o nº 0412 639 681 e LEME Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 33.633.561/0001-87, com o valor global de R\$ 882.937,00 (oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais)

FÁBIO NEY DAMASCENO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO SDP Nº 04/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL considerando o escopo do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR e da Lei nº 8.666/93, homologa o resultado da Solicitação de Propostas nº 004/2015, processo nº 090.002090/2015, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração e Execução de Ações de Capacitação em Gestão de Transportes Públicos a profissionais servidores da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB e das Co-executoras do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF ao Consórcio vencedor COMAP/ENGE-MIND/MILLENIA/IMEP, formado pelas empresas: COMAP Consultoria, Marketing, Planejamento e Representações Ltda., CNPJ nº 65.010.415/0001-91, ENGE-MIND Brasil Consultoria e Representação Ltda., CNPJ nº 14.392.553/0001-41, MILLENIA Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 01.448.998/0001-54 e IMEP - Instituto de Mobilidade e Educação Plano Ltda., CNPJ nº 02.718.891/0001-41, com o valor global de R\$ 563.512,80 (Quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos).

FÁBIO NEY DAMASCENO

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

O METRÔ-DF, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna pública a realização da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços visando a Análise Estrutural e Investigações Geológicas e Geotécnicas para a Expansão da Linha 1 do METRÔ-DF - Trecho Samambaia, conforme processo nº 097.000.285/2017. A presente contratação terá vigência de 06 meses ao custo máximo estimado de R\$ 497.822,62 a serem desembolsados conforme cronograma físico financeiro nos termos do edital. PT 26.456.6216.3007.0003, ND 44.90.51, Fonte 232. Data e horário para recebimento dos invólucros e abertura da documentação de habilitação: até às 10:00 do dia 06 de junho de 2017. Demais informações conforme Edital, que poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br).

DIEGO MONDINI DE SOUZA  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017 - UASG 925046**

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para fornecimento de materiais de bancada para guarnição e equipagem do Laboratório de Inovação Metroviária do Metrô-DF, restando os lotes adjudicados às empresas: lote 5, 24.830.144/0001-33 - SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS ME ao valor global equalizado de R\$ 1.631,70; e lotes 7 e 8, 22.860.881/0001-53 - ELIANA GALDINO SOARES COMPONENTES - ME aos valores globais equalizados de R\$ 23.210,10 e R\$ 49.681,38,00, respectivamente. Os demais lotes, 1 a 4, 6 e 9 restaram fracassados por valor excessivo das propostas. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br). Processo nº 097.000.040/2017.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013**

PROCESSO: 113.006.849/2012 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA. - OBJETO: Renova o contrato para o próximo período devendo encerrar-se em 22/03/2018; O valor estimado para o próximo período de vigência é R\$ 120.653,84 (cento e vinte mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). - DATA DA ASSINATURA: 21/03/2017 ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: ANA CRISTINA LAZZARO.

**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE****RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

Tornamos público que foi indeferido pelo Sr. Diretor Geral do DER/DF, o recurso interposto pela empresa SOLUM ENGENHARIA LTDA EIRELI, no dia 12.05.2017, contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 92 de 16.05.2017, página 27, referente à Tomada de Preços supracitada. Fica desde já marcada a abertura das propostas de preços, para o dia 24.05.2017 às 10:00 horas, na sala de licitações no Edifício Sede DER/DF, caso não seja interposto recurso.

Em 17 de maio de 2017  
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO  
Presidente

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017  
PROCESSO: 113.010.683/2016**

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2017, do Tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistema de gerenciamento de atendimento, incluindo instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento de usuários, manutenção preventiva e corretiva on-site ou remota, com substituição de peças por peças originais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel para dispensadora de senhas, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., lote único: Serviço de gerenciamento de atendimento, demais especificações conforme edital. Valor total: R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o número de pesquisa 668824.

Em 17 de maio de 2017  
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE REABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 33/2014.  
(UASG 450432)**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados a reabertura do Pregão em epígrafe, que trata do Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das Instituições Educacionais e unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, anteriormente suspensa por força da Decisão nº 4.839/2016-TCDF e posteriormente autorizado o seu prosseguimento pela Decisão nº 927/2016-TCDF, ficando a data e horário marcada para abertura do certame às 10h30min do dia 02 de junho de 2017. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Informações referentes ao cadastro para participação e demais procedimentos serão obtidas através do endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Brasília - DF.

Em 18 de maio de 2017  
JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS  
AVISO DE EDITAL Nº 04/2017-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 22 de junho de 2017 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 04/2017-Imóveis, conforme processo nº 111.0000455/2017, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na página eletrônica da TERRACAP ([www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/](http://www.terracap.df.gov.br/sistemasInternet/GRC/uc/imprimirFormParticipacao/)). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de 2017 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 - tão somente por meio de depósito identificado, transferência eletrônica - TED - ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após cadastramento da proposta on line, vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicas. As propostas de compra deverão ser entregues, pessoalmente, entre 9 h e 10 h do dia 22 de junho de 2017 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, ou de maneira on-line, por meio do endereço eletrônico [www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online](http://www.terracap.df.gov/edital-de-licitacao-online), sendo que e sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2013, 3342.2525, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 7 h às 19 h.

Em 19 de maio de 2017  
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

Processo: 072-000.232/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Adubos, Inseticidas e Outros. A Emater-DF informa a ADJUDICAÇÃO, com fulcro no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, dos itens 06, 07, 09, 14, 15, 20 e 26 à Empresa Teca Tecnologia e Comércio Ltda - EPP, CNPJ nº 11.163.477/0001-06, no valor total de R\$ 7.792,49; itens 25 e 34 à Empresa Helo Produtos Agropecuários e Serviços Ltda - ME, CNPJ 18.158.411/0001-75 no valor de R\$ 7.103,52; item 27 à Empresa Larissa Aquino de Medeiros, CNPJ 21.638.856/00001-67, no valor de R\$ 281,79; itens 29, 30, 31 e 33 à Empresa GS Mar-moraria e Construtora Ltda - ME, CNPJ 22.047.106/0001-83, no valor de R\$ 4.767,58 e os itens 01, 02, 03, 08, 13 e 16 à Empresa Agropecuária Boa Safra Ltda, CNPJ 41.967.665/0001-03, no valor de R\$ 43.064,60, bem como, a HOMOLOGAÇÃO do certame, de acordo com o inciso VI, do artigo 8º, do citado Decreto. Assina: João de Deus Abreu Soares, Pregoeiro.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Processo: 072-000.393/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo - Pneu Automotivo. A Emater-DF informa a ADJUDICAÇÃO, com fulcro no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, do item 01 à Empresa OMG Comercial Importadora e Exportadora LTDA, CNPJ nº 17.113.110/0001-62, no valor total de R\$ 41.100,00; itens 02 a 05 e 07 à empresa GL Comercial Eireli ME, CNPJ nº 23.921.664/0001-99 no valor de R\$ 35.205,12; e o item 06 à Empresa Moura Empreendimentos Comerciais Ltda, CNPJ: 23.204.495/0001-76 no valor total de R\$ 4.899,90, bem como, a HOMOLOGAÇÃO do certame, de acordo com o inciso VI do Artigo 8º do citado Decreto. Assina: Meire Maria Pinto, Pregoeira.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 26/2016, publicado no DODF nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 3, pág. 115, ONDE SE LÊ: "...Pregão Eletrônico Nº 26/2067...", LEIA-SE: "...Pregão Eletrônico Nº 26/2016...".

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a empresa CONRADO & CONRADO LTDA. Processo: 055.031.996/2012. Aditamento nº 24/2017. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2017, o Contrato nº 17/2013, que tem por objeto a prestação de serviço técnico de manutenção corretiva com aplicação de peças em sinalizadores visuais rotativos e sirenes (estrobos dianteiro e traseiro, amplificadores de sirene, caixa de comando) necessários para substituição ou reposição de peças nos equipamentos de marca Rontan, Flash e Engesig, pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. Dotação Orçamentária: Fontes 220/237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2698, SubTítulo 0001 e Elementos de Despesa 339030/339039. Data da assinatura: 27 de abril de 2017 - Assinam: SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO e CARLOS ALBERTO DA COSTA.

Partes: DETRAN-DF e a empresa ESTRELA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 055.031.996/2012. Aditamento nº 25/2017. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2017, o Contrato nº 16/2013, que tem por objeto a prestação de serviço técnico de manutenção corretiva com aplicação de peças em sinalizadores visuais rotativos e sirenes (estrobos dianteiro e traseiro, amplificadores de sirene, caixa de comando) necessários para substituição ou reposição de peças nos equipamentos de marca Rontan, Flash e Engesig, pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. Dotação Orçamentária: Fontes 220/237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2698, SubTítulo 0001 e Elementos de Despesa 339030/339039. Data da assinatura: 27 de abril de 2017 - Assinam: SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO e PAULO ESTRELLA CEVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 044/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote - para aquisição de bomba submersa para poço artesiano - Valor estimado: R\$ 5.407,50 - Processo nº 112.000.823/2017, que o prosseguimento do mesmo fica remarcado para o dia 1º de junho de 2017 - às 09:00h, permanecendo inalteradas as demais condições do Instrumento Convocatório. Data da primeira publicação no DODF nº 83, página 36, de 03 de maio de 2017. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 19 de maio de 2017  
FERNANDO MORAIS  
Chefe

#### AVISO DE JULGAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 009/2016 - ASCAL/PRES, que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, após análise dos procedimentos licitatórios, julgou vencedora do certame a empresa: AJL - Engenharia e Construção Ltda, com o valor total de R\$ 21.263.309,92, conforme o previsto no Instrumento Convocatório e documentos constantes nos autos do processo nº 112.002.978/2016, para contratação de empresa de engenharia para a Construção da 1ª Etapa do Centro de Triagem de Coleta Seletiva, localizado no Pátio Ferroviário, em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefone/fax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 19 de maio de 2017  
FERNANDO MORAIS  
Chefe

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

#### EXTRATOS DE ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 002/2014. Partes: CEB Distribuição S/A e TELLUS S/A TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA. - Processo 310.004477/2013, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 18/05/2017. Objeto: Redução sobre o preço praticado na Unidade de Serviço Comercial - USC, bem como a suplementação de verba no valor de R\$2.502.502,80. Assinaturas: pela CEB Distribuição: MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA e WAGNER OLIVEIRA GOMES; e pela contratada: LUIZ CARLOS RODRIGUES. MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA e MAURO MARTINELLI PEREIRA; e pela contratada: FREDERICO GOMIDE MENDES e ADEL CESÁRIO HAMDAN. MAURÍCIO ALVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA e MAURO MARTINELLI PEREIRA; e pela contratada: CARLOS HUMBERTO GOMES RIBEIRO e PAULO HENRIQUE DE SOUSA BARBOSA.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato 0054/2013. Partes: CEB Distribuição S/A e ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.- Processo 310.004354/2012, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 15/05/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por 2 meses e reequilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 209.761,63. Assinaturas: pela CEB Distribuição:

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0163/2016. Partes: CEB Distribuição S/A e ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. - Processo 310.002404/2015, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 15/05/2017. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 0,1% e supressão de aproximadamente 4,56% do valor do contrato. Assinaturas: pela CEB Distribuição:

CEB LAJEADO S/A  
CNPJ 03.677.638/0001-50 NIRE 53 3 0000613-0

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da CEB Lajeado S/A, com amparo na Lei 6.404/1976, art. 142, inciso IV, e no Estatuto Social, art. 22, inciso IV, convoca os acionistas da Companhia para a 26ª Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 de maio de 2017, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, lote "C", Complexo CEB, Brasília-DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) reduzir o capital social da CEB Lajeado S/A em R\$ 33,372 milhões; 2) modificar o caput do art. 5º do estatuto social; 2) fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA  
Presidente do Conselho de Administração

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8754. ASSINATURA: 19/05/2017. PROCESSO Nº 092.003304/2017. Inexigibilidade de Licitação - CAESB. OBJETO: Locação de espaço para estande, visando a participação da CONTRATANTE, no 8º Encontro Nacional da Indústria da Construção - ENIC, a ser realizado no período de 24 a 26 de maio de 2017, no Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília - DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.6001.8505/6967.33.90.39, CÓDIGO 12.102.104.305-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1302/2017, DATADO DE: 18/05/2017, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$94.440,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). EXECUÇÃO: 03 (três) dias consecutivos. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: José Carlos Camapum Barroso, matrícula nº 39.295-2, para Gestor/Fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON - DF: Luiz Carlos Botelho Ferreira.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 66/2017

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de conjuntos moto-bomba (3 + 1R) do tipo centrífuga horizontal bipartida para serem utilizadas na obra de ampliação da Elevatória de Água Tratada, ETA Brasília - EAT.PPL.001, da forma que se segue: Empresa IMBIL SERVICE EIRELI, CNPJ: 03.573.829/001-71, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 689.272,60.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.  
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 76/2017

PROCESSO: 092.002247/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tubos de ferro fundido dúctil K7 e K9, ponta e bolsa, junta elástica, diâmetros de 80 a 1200 mm, para serem aplicados nas obras da Superintendência de Obras - ESO: Centro de Reservação SAA Descoberto (RAP Periquito - Gama) e Sistema de Abastecimento de Águas Lindas. VALOR ESTIMADO: R\$ 7.167.359,84 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.1827/0001; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.202.013.041-4. FONTE DE RECURSO: 21.203.200.070-7, CT 408.667-99/2013-PAC/CEF/GDF/CAESB. PRAZO DE ENTREGA: 45/90 dias. VIGENCIA: 12 meses ABERTURA: 06/06/2017, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 22/05/2017. Fone: (61) 3213-7575, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

Brasília/DF, 19 de maio de 2017  
MAIRA SILVA DA COSTA  
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (\*)

Pregão Eletrônico PE 144/2016, processo nº 092.006709/2016, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de reagentes químicos (acetona, acetonitrila, ácido nítrico, diclorometano, hexano, reagente spadns para fluoreto, dentre outros), da forma que se segue: HEXIS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10, vencedora dos itens 01, 05, 15, 19, 27, 31, 35, 36, 37, 38 e 39, com o valor total de R\$ 23.221,92; JKLAB - PRODUTOS E REAGENTES QUÍMICOS LTDA - ME, CNPJ: 23.239.321/0001-49, vencedora dos itens 02, 04, 12, 14 e 32, com o valor total de R\$ 93.179,37; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora dos itens 08, 10 e 13, com o valor total de R\$ 1.125,00; QUALITY CIENTÍFICA LTDA-EPP, CNPJ: 12.666.139/0001-58, vencedora dos itens 17, 43 e 44, com o valor total de R\$ 437.589,37 e AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI - EPP, CNPJ: 19.876.529/0001-00, vencedora dos itens 25, 30, 40, 42 e 46, com o valor total de R\$ 45.111,24; Os Itens: 03, 06, 07, 09, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 41, 45, 47, 48 e 49 restaram desertos ou fracassados.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.  
SILVIO S. GONÇALVES SOARES  
Pregoeiro

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 52, pág. 55, de 16/03/2017.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017.

PROCESSO: 393.000.119/2016. Partes: O Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/DF e a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição, por intermédio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 - SEF/DF, item 01, de 40 (quarenta) unidades de microcomputadores, Marca/ Modelo: Positivo Master D810, Desktop, cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: o Contrato terá vigência de 50 (cinquenta) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2017. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 137.680,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais). SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, na qualidade de Secretário de Estado; pela Contratada ALDEJUNIO DE OLIVEIRA, qualidade de Procurador.

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391001.288/2011. INTERESSADO: BRASAL REFRIGERANTES LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1505/2011. Fica a autuada BRASAL REFRIGERANTES LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, para reformar a Decisão de 2ª instância, nº0001/2012- GAB/SEMARH, reduzindo o valor da MULTA para R\$74.781,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais) em valores a serem atualizados quando da cobrança. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 02/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.336/2010. INTERESSADO: CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0675/2010. Fica a autuada CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº46/2014- GAB/SEMARH, mantendo o valor da MULTA de R\$ 4.699,60 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 03/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-001698/2009. INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 817/2009. Fica o autuado SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo decisão proferida em primeira e segunda instância no sentido de aplicação de advertência e penalidade de MULTA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 04/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391.000693/2013. INTERESSADO: REJANE RODRIGUES MAGALHÃES - Templo de Oração. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0523/2013. Fica a autuada REJANE RODRIGUES MAGALHÃES - Templo de Oração ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, para reformar a Decisão de 2ª instância, nº 019/2014-GAB/SEMARH, reduzindo o valor da MULTA para R\$2.000,00 (dois mil reais), mantendo a penalidade de advertência. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARE SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 05/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-000256/2010. INTERESSADO: FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0734/2010. Fica a autuada FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância no sentido de aplicação de INTERDIÇÃO e MULTA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser corrigida monetariamente. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 06/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.389/2009. INTERESSADO: JUSCELINO DE LIMA SOARES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0574/2009. Fica o autuado JUSCELINO DE LIMA SOARES ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância sem numeração, constante na página 193 do processo administrativo em epígrafe, datada em 08 de março de 2010 - SEDUMA, mantendo a MULTA no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), advertência e manutenção do embargo da obra até a comprovação da fiel execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime o autuado a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

## NOTIFICAÇÃO Nº 07/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.600/2012. INTERESSADO: CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I, ETAPA III. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1402/2012. Fica a autuada CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I, ETAPA III ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a Decisão de 2ª instância, nº29/2014- GAB/SEMARH, a qual decide pela aplicação das sanções de MULTA no valor de R\$25.508,56 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), DEMOLIÇÃO da pista construída em APP, ADVERTÊNCIA para recuperação da área degradada e o EMBARGO da obra. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 15 de maio de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 37.594/2016, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o disposto nos autos do processo nº 150.002.170//2016, RESOLVO: RECONHECER dívida de exercício anterior em favor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, CNPJ nº 05.448.838/0001-45, no valor total de R\$ 26.565,86 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), provenientes do ressarcimento de remuneração e encargos sociais pagos à servidora Clarice Costa Calixto cedida pela Advocacia Geral da União - AGU a esta Secretaria de Estado de Cultura-DF, no exercício 2016. Considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101-0001 - Secretaria de Estado de Cultura do DF, no Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0076, Ressarcimentos, Indenizações e Restituições-Secretaria de Estado de Cultura do DF, na Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.92, e que a dívida decorre de direito líquido e certo por parte daquele Fundo. LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretária de Estado de Cultura.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER****SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLIMPICOS, PARALIMPICOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS**

## EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 044/2016

PROCESSO: 220.000523/2016 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X SOCIEDADE ESPORTIVA DE SANTA MARIA. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do ESTÁDIO WALMIR CAMPELO BEZERRA (BEZERRÃO) para realização do evento "XLI CAMPEONATO BRASILENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO ANO 2016", cf. proposta às fls. 02 constante do processo; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência no seguinte dia: 10 de Abril de 2016; Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2016; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal LEILA GOMES BARROS RÊGO, na qualidade de SECRETÁRIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER, Pelo Autorizatório HERALDO GOMES CABRAL, PRESIDENTE.

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0020-000390/2017. Interessado: DIOGO JATOBÁ NUNES. Assunto: PARTICIPAÇÃO CURSO. A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, nos termos dispostos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:1.RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, reconhecida pela Chefe da Unidade de Administração Geral, em substituição, Glória Maria de Carvalho Rezende Tomé, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, para prestação de serviço consubstanciado na realização do curso "Seminário de 55 Acórdãos do TCU e dos Tribunais Superiores que devem ser conhecidos e compreendidos por quem atua nas licitações e nos contratos", a ser realizado em Brasília/DF, no período de 22/05/2017 a 24/05/2017, com o intuito de promover a capacitação de 5 (cinco) servidores desta Procuradoria Geral do Distrito Federal, no valor total de R\$ 11.370,00 (onze mil trezentos e setenta reais).2.Restituir os autos à Unidade de Administração Geral - UAG, para providências ulteriores. KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

## RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº: 053/2017 - Segedam (AA); Processo nº: 4.764/2017-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - contratação de curso in company - "Gestão de Processos" - 26 a 30 de junho de 2017. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e § 3º, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), em favor da empresa IPTG Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda -EPP, para ministrar o curso in company "Gestão de Processos", para uma turma de até 20 (vinte) alunos, no período de 26 a 30 de junho de 2017, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

INFORMAÇÃO Nº: 055/2017 - Segedam (AA); Processo nº: 11.460/2017-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - contratação de curso in company - "Tomada de Contas Especial" - 25 e 26 de maio de 2017. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI e § 3º, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do instrutor Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, para ministrar o curso in company "Tomada de Contas Especial", para uma turma de até 20 (vinte) alunos, no período de 25 e 26 de maio de 2017, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Em 16 de maio de 2017

PAULO TADEU

Presidente em Exercício

INFORMAÇÃO Nº 056/2017 - Segedam (AA); Processo nº 12520/2017-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Inscrição de servidores - Curso de Formação de Analistas de Gestão por Competências e Desempenho para Empresas Públicas e Privadas - 22 a 26 de maio de 2017, na cidade de São Paulo/SP. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em favor da Leme Consultoria em Gestão de RH LTDA., para atender a despesa com inscrições de servidores no Curso de Formação de Analistas de Gestão por Competências e Desempenho para Empresas Públicas e Privadas, a ser realizado no período de 22 a 26 de maio de 2017, em São Paulo (SP).

Em 18 de maio de 2017

PAULO TADEU

Presidente em Exercício

## INEDITORIAIS

TAMBORIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
CNPJ: 14.567.020/0001-53 - CF/DF: 07.590.994/001-24 - NIRE: 53300013454

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO

	2016	2015		2016	2015
<b>ATIVO</b>	<b>13.511.594,31</b>	<b>24.514.666,88</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>13.511.594,31</b>	<b>24.514.666,88</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.490.432,12</b>	<b>23.949.833,97</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.223.795,05</b>	<b>25.697.460,59</b>
Disponibilidades	194.841,87	1.008.146,79	Fornecedores a Pagar	32.779,96	88.017,08
Clientes por Incorporação	2.500.392,29	7.787.693,64	Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.858,96	56.214,78
Adiantamentos	4.211,73	2.433,90	Obrigações Tributárias	490.029,44	588.271,70
Estoque	2.114.986,23	15.050.642,70	Provisões e Encargos Trabalhistas	16.817,70	85.759,23
Imóveis a Comercializar	2.114.986,23	15.050.642,70	Empréstimos e Financiamentos	12.595.671,89	24.656.859,02
Outros Valores	8.676.000,00	100.916,94	Outras Obrigações	82.637,10	222.338,78
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>21.162,19</b>	<b>564.832,91</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>803.490,00</b>
Realizável a Longo Prazo	3.662,19	544.707,91	Exigível a Longo Prazo	-	803.490,00
Clientes por Incorporação	-	538.707,91	Adiantamento para Futuro aumento de Capital	-	803.490,00
Depósitos Judiciais	3.662,19	6.000,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>287.799,26</b>	<b>(1.986.283,71)</b>
Investimentos	-	-	Capital Social	1.000,00	1.000,00
Imobilizado	26.250,00	26.250,00	Adiantamento para Futuro aumento de Capital	4.216.490,00	-
(-) Depreciação Acumulada	(8.750,00)	(6.125,00)	<b>Lucros / (Prejuízos) Acumulados</b>	<b>(3.929.690,74)</b>	<b>(1.987.283,71)</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 – SOCIETÁRIO

	2016	2015
<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>18.185.620,11</b>	<b>27.922.283,06</b>
Receitas de Imóveis por Incorporação	18.147.609,30	27.922.283,06
Receitas de Aluguéis	38.010,81	-
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>18.185.620,11</b>	<b>27.922.283,06</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>(3.149.594,55)</b>	<b>(12.610.649,18)</b>
(-) Vendas Canceladas	(2.262.106,31)	(11.824.995,42)
(-) Descontos Concedidos	(9.374,62)	(53.546,49)
(-) PIS	(247,09)	-
(-) COFINS	(1.140,33)	-
(-) Contribuição Unificada - RET 4,0 %	(876.726,20)	(732.107,27)
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>15.036.025,56</b>	<b>15.311.633,88</b>
<b>(-) CUSTO PROD. VENDIDOS E SERV. PRESTADOS</b>	<b>(13.385.656,47)</b>	<b>(14.501.537,48)</b>
(-) Custo de Obra por Empreitada	-	-
(-) Custo de Obra por Incorporação	(13.385.656,47)	(14.501.537,48)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.650.369,09</b>	<b>810.096,40</b>
<b>RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(3.571.238,84)</b>	<b>(2.823.376,43)</b>
(-) Despesas Administrativas	(761.796,30)	(1.167.646,26)
(-) Despesas com Vendas	(1.085.919,96)	(1.034.320,61)
(-) Despesas Financeiras	(2.213.623,33)	(1.149.436,93)
(-) Despesas Tributárias	(27.534,33)	(28.466,09)
Receitas Financeiras	188.392,03	458.350,54
AVP - Ajuste a Valor Presente	96.172,68	27.061,47
(-) Despesas Tributárias Diferidas	233.070,37	71.081,45
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(1.920.869,75)</b>	<b>(2.013.280,03)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL</b>	<b>(1.920.869,75)</b>	<b>(2.013.280,03)</b>
<b>(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL</b>	<b>(21.537,28)</b>	<b>(951,24)</b>
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(8.425,09)	(353,71)
(-) Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	(13.112,19)	(597,53)
<b>LUCRO / (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.942.407,03)</b>	<b>(2.014.231,27)</b>

## DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO

	2016	2015
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(1.920.869,75)</b>	<b>(2.013.280,03)</b>
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ E CSLL	(1.920.869,75)	(2.013.280,03)
RESULTADOS QUE NÃO AFETAM O CAIXA	-	-
Despesas com juros	1.836.427,93	894.516,96
Despesas de depreciação e amortização	2.625,00	2.625,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(81.816,82)</b>	<b>(1.116.138,07)</b>
Clientes a Receber	5.826.009,26	1.777.036,19
Outros Créditos	2.337,81	(6.000,00)
Adiantamento a Fornecedores	(1.777,83)	484.745,42
Fornecedores	(55.237,12)	(1.091.406,25)
Estoque	12.935.656,47	2.644.923,04
Outros Valores a receber	(8.575.083,06)	200.483,06
Obrigações Tributárias	(98.242,26)	115.459,49
Obrigações Sociais e Trabalhistas	(50.355,82)	(257.722,17)
Provisões e Encargos Trabalhistas	(68.941,53)	(360.158,17)
Impostos Pagos	(21.537,28)	(951,24)
Juros Pagos	(1.836.427,93)	(894.516,96)
<b>1 (=) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>7.974.583,89</b>	<b>1.495.754,34</b>
<b>ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2 (=) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(139.701,68)</b>	<b>222.338,78</b>
Outras Obrigações	(139.701,68)	222.338,78
Empréstimos e Financiamentos (PNC)	(12.061.187,13)	3.553.407,48
AFAC	3.413.000,00	(5.101.000,00)
Adiantamento de Clientes	-	(42.452,80)
<b>(=) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>(8.787.888,81)</b>	<b>(1.367.706,54)</b>
<b>3 FINANCIAMENTO</b>	<b>(8.787.888,81)</b>	<b>(1.367.706,54)</b>
<b>4 AUMENTO LÍQUIDO NAS DISPONIBILIDADES (1+2+3)</b>	<b>(813.304,92)</b>	<b>128.047,80</b>
<b>SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>1.008.146,79</b>	<b>880.098,99</b>
<b>5 ANTERIOR</b>	<b>1.008.146,79</b>	<b>880.098,99</b>
<b>6 SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA ATUAL (4+5)</b>	<b>194.841,87</b>	<b>1.008.146,79</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31/12/2016 – SOCIETÁRIO

	Capital Realizado	Reservas de Lucro	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL
Saldo em 31/12/2013	3.219.990,00	-	(1.616.419,59)	1.603.570,41
<b>Aumentos/Redução de Capital/Aportes</b>	<b>2.685.500,00</b>	-	-	<b>2.685.500,00</b>
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	2.685.500,00	-	-	2.685.500,00
<b>Reversões de Reservas</b>	-	<b>26.947,56</b>	<b>(26.947,56)</b>	-
Lucros Distribuídos	-	-	-	-
<b>Resultado do Exercício</b>	-	-	<b>1.643.367,15</b>	<b>1.643.367,15</b>
Saldo em 31/12/2014	5.905.490,00	26.947,56	-	5.932.437,56
<b>Aumentos/Redução de Capital/Aportes</b>	<b>(5.904.490,00)</b>	-	-	<b>(5.904.490,00)</b>
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	(5.904.490,00)	-	-	(5.904.490,00)
<b>Reversões de Reservas</b>	-	<b>(26.947,56)</b>	<b>26.947,56</b>	-
De Lucros	-	(26.947,56)	26.947,56	-
<b>Resultado do Exercício</b>	-	-	<b>(2.014.231,27)</b>	<b>(2.014.231,27)</b>
Saldo em 31/12/2015	1.000,00	-	(1.987.283,71)	(1.986.283,71)
<b>Aumentos/Redução de Capital/Aportes</b>	<b>4.216.490,00</b>	-	-	<b>4.216.490,00</b>
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	4.216.490,00	-	-	4.216.490,00
<b>Resultado do Exercício</b>	-	-	<b>(1.942.407,03)</b>	<b>(1.942.407,03)</b>
Saldo em 31/12/2016	4.217.490,00	-	(3.929.690,74)	287.799,26

As notas explicativas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA - DIRETOR

EULANE DA SILVA PORTO - CONTADORA - CRC Nº GO-013.062/O-8-T-DF

JASMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.									
CNPJ: 19.324.990/0001-41 - CF/DF: 07.664.932/001-82 - NIRE: 53300015392									
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016 – SOCIETÁRIO									
	CONTROLADORA		CONSOLIDADO			CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
<b>ATIVO</b>	<b>31.457.957,24</b>	<b>14.058.326,92</b>	<b>63.397.438,09</b>	<b>48.102.327,67</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>31.457.957,24</b>	<b>14.058.326,92</b>	<b>63.397.438,09</b>	<b>48.102.327,67</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>29.574.255,89</b>	<b>2.145,42</b>	<b>63.397.438,09</b>	<b>45.652.452,69</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>16.951.741,18</b>	<b>1.574.304,26</b>	<b>35.764.608,28</b>	<b>19.934.872,81</b>
Caixa e equivalente de caixa (Nota 4)	6.667,10	2.140,11	1.563.912,42	123.877,48	Contas a pagar aos fornecedores e subempreiteiros	-	-	2.080.230,39	577.086,14
Contas a receber de clientes (Nota 5)	-	-	8.684.735,50	2.010.294,91	Obrigações Sociais e Trabalhistas	-	-	649.010,50	406.770,69
Adiantamentos a fornecedores	-	-	1.278.187,32	368.233,15	Obrigações Tributárias	4,89	-	435.645,41	363.167,42
Estoque (Nota 6)	29.567.566,93	-	51.870.580,99	43.150.029,54	Empréstimos e Financiamentos (Nota 9)	3.481.000,00	535.979,84	15.254.085,53	13.138.474,45
Imóveis a comercializar (Nota 6)	29.567.566,93	-	51.870.580,99	43.150.029,54	Provisão para perda de investimento	-	1.038.324,42	-	-
Outros Valores a receber	21,86	5,31	21,86	17,61	Outros Valores	13.470.736,29	-	15.232.437,51	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.883.701,35</b>	<b>14.056.181,50</b>	<b>-</b>	<b>2.449.874,98</b>	Adiantamento de Clientes (Nota 10)	-	-	2.113.198,94	5.449.374,11
Realizável a Longo Prazo	1.007.020,16	14.015.403,00	-	2.449.874,98	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>8.015.270,71</b>	<b>13.490.480,87</b>	<b>20.790.720,85</b>	<b>29.214.417,81</b>
Clientes por Incorporação	-	-	-	2.449.874,98	Exigível a Longo Prazo	8.015.270,71	13.490.480,87	20.790.720,85	29.214.417,81
Partes relacionadas (Nota 11)	1.007.020,16	14.015.403,00	-	-	Adiantamento para futuro aumento de capital (Nota 11)	-	5.475.210,16	6.236.703,21	14.660.400,17
Investimentos (Nota 8)	876.681,19	40.778,50	-	-	Empréstimos e Financiamentos (Nota 9)	8.015.270,71	8.015.270,71	14.554.017,64	14.554.017,64
					<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 12)</b>	<b>6.490.945,35</b>	<b>(1.006.458,21)</b>	<b>6.490.945,35</b>	<b>(1.006.458,21)</b>
					Capital Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
					Adiantamento para Futuro aumento de Capital	9.732.718,52	-	9.732.718,52	-
					<b>Lucros / (Prejuízos) Acumulados</b>	<b>(3.242.773,17)</b>	<b>(1.007.458,21)</b>	<b>(3.242.773,17)</b>	<b>(1.007.458,21)</b>
					<b>Participação dos NÃO controladores</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>351.163,61</b>	<b>(40.504,74)</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO</b>					Perdas com investimentos	(1.038.324,42)	(91.789,93)	(1.038.324,42)	(91.789,93)
					Ganho de capital com investimento	1.874.227,11	1.214.513,18	1.874.227,11	1.214.513,18
					Partes Relacionadas	-	-	(294.324,61)	-
					Equivalência Patrimonial	(835.902,69)	(1.122.723,25)	(835.902,69)	(1.122.723,25)
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>664.858,08</b>	<b>1.113.618,96</b>	<b>730.160,94</b>	<b>3.086.266,18</b>
					<b>VARIAÇÕES ATIVO/PASSIVO</b>				
					Cliente a Receber	-	-	(4.224.565,61)	(4.460.169,89)
					Adiantamento a fornecedores	-	-	(909.954,17)	(368.233,15)
					Fornecedores	-	-	1.503.144,25	551.079,20
					Estoque	(29.567.566,93)	-	(8.720.551,45)	695.887,37
					Outros valores a receber	(16,55)	(5,31)	(4,25)	(17,62)
					Obrigações Tributárias	4,89	-	(190.382,08)	360.135,60
					Obrigações Sociais e Trabalhistas	-	-	451.812,90	197.197,60
					Provisões e Encargos Trabalhistas	-	-	53.286,98	209.573,09
					Impostos Pagos	(13,04)	-	(2.098,12)	(22.434,01)
					Juros Pagos	(2.900.160,00)	-	(2.922.873,04)	(1.468.752,22)
					<b>(=) CAIXA LÍQUIDO NAS</b>				
					<b>1 ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(31.802.893,55)</b>	<b>1.113.613,65</b>	<b>(14.232.023,65)</b>	<b>(1.219.467,85)</b>
					<b>ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>				
					Investimento	(835.902,69)	(40.778,50)	351.163,61	(40.778,50)
					Créditos com Controlada	13.008.382,84	(6.673.000,00)	-	(2.231.861,06)
					<b>(=) CAIXA LÍQUIDO NAS</b>				
					<b>2 ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>12.172.480,15</b>	<b>(6.713.778,50)</b>	<b>351.163,61</b>	<b>(2.272.639,56)</b>
					<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>				
					Outras Obrigações	(1.038.324,42)	-	-	40.778,50
					Outros Valores	13.470.736,29	(3.598.924,59)	15.232.437,51	-
					Adiantamento Futuro Aumento de Capital (PL)	4.257.508,36	(4.828.210,16)	1.309.021,56	(4.828.210,16)
					Adiantamento de Cliente	-	-	(3.336.175,17)	5.449.374,11
					Empréstimos e Financiamentos	2.945.020,16	8.015.270,71	2.115.611,08	2.942.602,00
					Adiantamento Futuro Aumento de Capital (PÑC)	-	5.475.210,16	-	-
					Diminuição e Reservas de Lucros	-	535.979,84	-	-
					<b>(=) CAIXA LÍQUIDO NAS</b>				
					<b>3 ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>19.634.940,39</b>	<b>5.599.325,96</b>	<b>15.320.894,98</b>	<b>3.604.544,45</b>
					<b>AUMENTO LÍQUIDO NAS</b>				
					<b>4 DISPONIBILIDADES (1+2+3)</b>	<b>4.526,99</b>	<b>(838,89)</b>	<b>1.440.034,94</b>	<b>112.437,04</b>
					<b>5 SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA ANTERIOR</b>	<b>2.140,11</b>	<b>2.979,00</b>	<b>123.877,48</b>	<b>11.440,44</b>
					<b>6 SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA ATUAL (4+5)</b>	<b>6.667,10</b>	<b>2.140,11</b>	<b>1.563.912,42</b>	<b>123.877,48</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31/12/2016 - SOCIETÁRIO</b>									
					<b>Capital Social</b>	<b>1.000,00</b>			<b>1.000,00</b>
					<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>(142,21)</b>			<b>(142,21)</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>857,79</b>			<b>857,79</b>
					Saldo em 31/12/2013 - (Não auditado)	-	-	-	-
					Prejuízo do Exercício	-	(2.120.934,96)	(521.965,72)	(2.642.900,68)
					<b>Saldo em 31/12/2014 - (Não auditado)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>(2.121.077,17)</b>	<b>(521.965,72)</b>	<b>(2.642.042,89)</b>
					Lucro do Exercício	-	1.113.618,96	481.460,98	1.595.079,94
					<b>Saldo em 31/12/2015</b>	<b>1.000,00</b>	<b>(1.007.458,21)</b>	<b>(40.504,74)</b>	<b>(1.046.962,95)</b>
					Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	9.732.718,52	-	-	-
					Prejuízo por Encerramento SCP Proj B	-	(1.208.970,63)	-	-
					Prejuízo do Exercício	-	(1.026.344,33)	375.334,09	(651.010,24)
					<b>Saldo em 31/12/2016</b>	<b>9.733.718,52</b>	<b>(3.242.773,17)</b>	<b>334.829,35</b>	<b>(691.514,98)</b>
As notas explicativas são parte integrante dessas demonstrações financeiras. Reconhecemos a exatidão desta demonstração.									
EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA - DIRETOR					EULANE DA SILVA PORTO - CONTADORA - CRC Nº GO-013.062/O-8-T-DF				

GUATAMBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 11.195.871/0001-24 - CF/DF: 07.528.420/001-08 - NIRE: 53300010714					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO					
	2016	2015		2016	2015
<b>ATIVO</b>	<b>24.282.926,91</b>	<b>6.501,86</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>24.282.926,91</b>	<b>6.501,86</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>24.282.926,91</b>	<b>6.501,86</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>17.447.384,87</b>	<b>1.162,00</b>
Disponibilidades	25.469,31	6.483,22	Fornecedores a Pagar	1.037.231,68	1.162,00
Clientes por Incorporação	2.709,20	-	Obrigações Sociais e Trabalhistas	123.600,74	-
Adiantamentos	1.851.570,05	-	Obrigações Tributárias	585.085,46	-
Estoque	5.966.328,03	-	Provisões e Encargos Trabalhistas	143.591,87	-
Imóveis a Comercializar	5.966.328,03	-	Outras Obrigações	2.525.068,99	-
Outros Valores	16.436.850,32	18,64	Adiantamento de Clientes	13.032.806,13	-
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>246.465,95</b>
Realizável a Longo Prazo	-	-	Exigível a Longo Prazo	-	-
			Adiantamento para Futuro aumento de Capital	-	246.465,95
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO					
	31/12/2016	31/12/2015			
<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>3.841.192,75</b>	<b>-</b>			
Receitas de Imóveis por Incorporação	3.841.192,75	-			
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3.841.192,75</b>	<b>-</b>			
<b>( - ) DEDUÇÕES</b>	<b>(1.207.355,21)</b>	<b>-</b>			
( - ) Vendas Canceladas	(527.070,61)	-			
( - ) Contribuição Unificada - RET 4,0 %	(680.284,60)	-			
<b>RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇO</b>	<b>2.633.837,54</b>	<b>-</b>			
<b>( - ) CUSTO PROD. VENDIDOS E SERV. PRESTADOS</b>	<b>(2.275.268,63)</b>	<b>-</b>			
( - ) Custo de Obra por Incorporação	(2.275.268,63)	-			
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>358.568,91</b>	<b>-</b>			
<b>RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(886.597,08)</b>	<b>(236.342,65)</b>			
Outras Receitas Operacionais	786,47	89,46			
( - ) Despesas Administrativas	0,59	(8.750,49)			
( - ) Despesas com Vendas	(307.570,72)	-			
( - ) Despesas Financeiras	(13.116,07)	(379,58)			
( - ) Despesas Tributárias	(566.697,35)	(2,61)			
( - ) Outras Despesas Operacionais	-	(227.299,43)			
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(528.028,17)</b>	<b>(236.342,65)</b>			
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>			
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL</b>	<b>(528.028,17)</b>	<b>(236.342,65)</b>			
<b>( - ) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL</b>	<b>(104,65)</b>	<b>-</b>			
( - ) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(39,24)	-			
( - ) Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	(65,41)	-			
<b>LUCRO / (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	<b>(528.132,82)</b>	<b>(236.342,65)</b>			
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2016 - SOCIETÁRIO					
	31/12/2016	31/12/2015			
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>					
LUCRO / PREJUÍZO LÍQUIDO	(528.028,17)	(236.342,65)			
RESULTADOS QUE NÃO AFETAM O CAIXA					
Despesas com juros	2.171.407,58	-			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.643.379,41</b>	<b>(236.342,65)</b>			
Cliente a Receber	(2.709,20)	-			
Outras Obrigações	-	(14.577,99)			
Adiantamento a Fornecedor	(1.851.570,05)	-			
Fornecedores	1.036.069,68	1.162,00			
Estoque	(5.966.328,03)	-			
Outros Valores a Receber	(16.436.831,68)	(18,64)			
Obrigações Tributárias	585.085,46	-			
Obrigações Sociais e Trabalhistas	123.600,74	-			
Provisões e Encargos Trabalhistas	143.591,87	-			
Impostos Pagos	(104,65)	-			
Juros Pagos	(2.171.407,58)	-			
<b>1 (⇒) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(22.897.224,03)</b>	<b>(249.777,28)</b>			
<b>ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>					
Crédito com Controlada	-	902.215,95			
<b>2 (⇒) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-</b>	<b>902.215,95</b>			
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>					
Outras Obrigações	2.525.068,99	-			
AFAC	7.358.335,00	(647.000,00)			
Adiantamento de Cliente	13.032.806,13	-			
<b>3 (⇒) CAIXA LÍQUIDO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>22.916.210,12</b>	<b>(647.000,00)</b>			
<b>4 AUMENTO LÍQUIDO NAS DISPONIBILIDADES (1+2+3)</b>	<b>18.986,09</b>	<b>5.438,67</b>			
<b>5 SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA ANTERIOR</b>	<b>6.483,22</b>	<b>1.044,55</b>			
<b>6 SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE DE CAIXA ATUAL (4+5)</b>	<b>25.469,31</b>	<b>6.483,22</b>			
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31/12/2016 - SOCIETÁRIO					
	Capital Realizado	Reservas de Lucro	Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL	
Saldo em 2013	888.115,95	-	(1.885,34)	886.230,61	
Aumentos/Redução de Capital/Aportes	15.350,00	-	-	15.350,00	
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	15.350,00	-	-	15.350,00	
Resultado do Exercício	-	-	(12.898,10)	(12.898,10)	
Saldo em 2014	903.465,95	-	(14.783,44)	888.682,51	
Aumentos/Redução de Capital/Aportes	(893.465,95)	-	-	(893.465,95)	
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	(893.465,95)	-	-	(893.465,95)	
Resultado do Exercício de 09/2015	-	-	(228.440,47)	(228.440,47)	
Resultado do Exercício de 12/2015	-	-	(7.902,18)	(7.902,18)	
Saldo em 31/12/2016	10.000,00	-	(251.126,09)	(241.126,09)	
Aumentos/Redução de Capital/Aportes	7.604.800,95	-	-	7.604.800,95	
Aumento/Redução de Aportes Próprios/Terceiros	7.604.800,95	-	-	7.604.800,95	
Resultado do Exercício	-	-	(528.132,82)	(528.132,82)	
Saldo em	7.614.800,95	-	(779.258,91)	6.835.542,04	
As notas explicativas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Reconhecemos a exatidão desta demonstração.					
EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA - DIRETOR			EULANE DA SILVA PORTO - CONTADORA - CRC nº GO-013.062/O-8-T-DF		

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 131/2017

PROCESSO: 2017.10.2357.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 131/2017, cujo objeto é a Aquisição de Licença do Software Oracle Database Standart Edition II Perpetua, com Serviço de Instalação, Configuração, Suporte Técnico e Atualização para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 133/2017

PROCESSO: 2017.04.2359.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/05/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico, no site [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 133/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos para serem utilizados na Medicina do Trabalho, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 135/2017

PROCESSO: 2017.07.2360.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 06/06/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 135/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para realização de Pintura em parte do Telhado do Bloco I do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de Maio de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

FILANTROPIA-69/2017.

**BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de Usina Dosadora de Concreto, no SOF Norte, Quadra 2, Conjunto F, Lotes 01/05, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo nº 191.000.834/1998. MARCOS JUNQUEIRA ESCOBAR DE OLIVEIRA, Procurador.

DAR-513/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017052200056

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO DISTRITO FEDERAL, DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO E DOS ESTADOS DE TOCANTINS, PARÁ E AMAZONAS - SATED-DF-CENTRO****AVISO DE RESULTADO DE ELEIÇÕES**

SCS- Ed. Maristela-sala-402- 4º andar- Brasília DF

Em atendimento ao que dispõe os Estatutos Sociais da entidade sindical, tornamos público que no dia 18 de maio de 2017, foram realizadas as eleições neste órgão de classe, tendo sido eleita a Chapa Única - com os seguintes associados para comporem os seus órgãos de administração: DIRETORIA EFETIVA: Valmir Ferreira Lima, Walter Hebert López Silveira e Liberalino Reis de Oliveira -SUPLENTE: Antônio Arlindo da Cunha, Rubens Henrique de Paula- CONSELHO FISCAL: Alfredo Gomes de Pádua, Francisco das Chagas Rocha e Marcelo Freitas da Silva - SUPLENTE: Gilberto Figueiredo Rios Filho- DELEGADOS REPRESENTANTES EFETIVOS: Valmir Ferreira Lima e Antônio Arlindo da Cunha- SUPLENTE: Walter Hebert López Silveira e Liberalino Reis de Oliveira-Brasília, 19 de maio de 2017- Valmir Ferreira Lima-Presidente.

DAR-515/2017.

**NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 09.625.321/0001-56 - NIRE nº 53.3.0001698-4

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantias adicionais fidejussórias, em duas séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. Ficam convocados os Senhores Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. ("Debenturistas" "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), a comparecerem à Assembleia Geral de Debenturistas que se realizará, em segunda convocação, no dia 29 de maio de 2017, às 11 horas, na Avenida Paulista, 283, 9º andar, na cidade e Estado de São Paulo, para deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas ("Agente Fiduciário"), na assembleia geral de credores da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. ("Abengoa") a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de maio de 2017 e, em segunda convocação, em 13 de junho de 2017, a qual deliberará sobre a aprovação ou não da última versão do plano de recuperação judicial da Abengoa, em razão do pedido de recuperação judicial em trâmite na 5ª vara empresarial da comarca da capital - RJ, sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001. Os Debenturistas deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem a titularidade das respectivas Debêntures. Eventuais instrumentos de mandato outorgados pelos Debenturistas para sua representação na assembleia ora convocada deverão ser encaminhados ao agente fiduciário em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sua realização através do e-mail [edital@pentagonotrustee.com.br](mailto:edital@pentagonotrustee.com.br), bem como depositados perante o agente fiduciário, em sua sede, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Informações adicionais sobre a assembleia ora convocada e a matéria constante da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto ao Agente Fiduciário. Brasília, 19 de maio de 2017. NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Flavio Câmara - Diretor Presidente e Administrativo Financeiro

DAR-508/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.